ANNO 86

NUMERO DO DIA 100 REIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 335

NUMERO ANTERIOR 200 REIS

Jornal mais antigo em circulação na America Latina

Fundado em 7 de Novembro de [illegible]

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL

Por um anno .... 30$000 | Por seis me[illegible]

RECIFE—DOMINGO, 25 DE DEZEMBRO DE 1910

REDACTOR-CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Os acontecimentos da Faculdade de medicina

RIO, 23 (retardado)

A respeito das occorrencias da Faculdade de medicina, após a conferencia da congregação com o presidente da Republica, o governo resolveu suspender os lentes Miguel Pereira e Augusto Brandão por espaço de seis mezes.

Ficou dest'arte solucionado o conflicto provocado pelas dissenções entre o dr. Hilario de Gouveia, director da Faculdade, e os demais lentes.

Foram nomeados os substitutos dos lentes suspensos.

Senado

RIO, 24.

Na sessão de hoje do Senado discursou o sr. Pinheiro Machado rebatendo as accusações do *Diario de Noticias* que dissera estar s. s. protegendo contrabandos de xarque.

—Foi approvada a ordem do dia.

Camara dos deputados

Terminou a votação do projecto de orçamento do interior em 2.ª discussão.

Em seguida foi votado o orçamento de agricultura, sendo adoptadas por grande maioria as emendas do dr. Estacio Coimbra, apesar do parecer contrario da commissão.

As emendas daquelle deputado autorisam a fundação em Pernambuco de uma estação experimental de canna de assucar, um campo de demostração de varias culturas, um aprendizado agricola em Nazareth e uma inspectoria do serviço veterinario.

— Approvada a redacção do projecto de receita vae este ao senado.

Dr. Annibal Freire

O dr. Annibal Freire, lente da Faculdade de direito dahi, está licenciado, podendo gosar as ferias fora do Recife.

Desafio entre aviadores

O aviador Delerich depositou 20 contos para um desafio em aeroplano entre esta cidade e Nictheroy, ida e volta.

O portuguez Magalhães Costa e o allemão Rode acceitaram o desafio.

O Tribunal de Contas

O Tribunal de contas negou registo dos contractos das obras do porto de Fortaleza.

Fallecimento

De congestão cerebral falleceu repentinamente o medico capitão de fragata Antonio de Araujo.

O general Dantas Barretto

Inteiramente restabelecido, compareceu ao seu gabinete o general Dantas Barretto, ministro da guerra,

O illustre titular tem sido muito felicitado pelo restabelecimento de sua saúde.

Projecto Alvaro Machado

O projecto apresentado no Senado pelo dr. Alvaro Machado, representante da Parahyba, mandando reconstruir a ilha das Cobras, autorisa tambem a reforma de outros estabelecimentos da marinha.

Corrida de aeroplanos

Realizam-se amanhan no Derby Club corridas de aeroplanos nas quaes tomarão parte tres aviadores.

A curiosidade publica acha-se excitada para contemplar as experiencias de aviação.

A Faculdade de medicina

Aggravou-se a situação da Faculdade de medicina devido á formação de bancas examinadoras. Estas foram organizadas pela congregação em desacôrdo com o director da Faculdade dr. Hilario de Gouveia.

O dr. Rivadavia Correia, ministro do interior, decidiu com o dr. Hilario, que os lentes Miguel Pereira e Augusto Brandão fossem suspensos por seis mezes e privados de seus vencimentos, por não terem acatado as ordens do director.

Marinheiros excluidos

Muitos dos marinheiros que estão sendo excluidos do serviço da armada, serão empregados na construcção das linhas telegraphicas de Matto Grosso, percebendo a diaria de 9$000.

Coelho Lisbôa «versus» Gaffre

Realizou-se a primeira conferencia da serie iniciada pelo dr. Coelho Lisbôa, refutando o orador sacro abbade Gaffre.

A conferencia logrou attrair bastante concorrencia, tendo comparecido o marechal Hermes que foi vivado pelo auditorio.

Terminou o dr. Coelho Lisbôa dirigindo u'a moção ao presidente da Republica no sentido de ser aberto um inquerito que apure a legitimidade do patrimonio das ordens religiosas.

«Aero clube brasileiro»

Com o enthusiasmo despertado pelo esporte da aviação pretendem fundar aqui o «Aero clube brasileiro», associação destinada a desenvolver nesta capital o referido esporte.

O «Adamastor»

Preparam-se festas de recepção ao cruzador *Adamastor* que regressa da Argentina com destino á Europa.

O marechal Hermes

O marechal Hermes irá amanhan ao «Derby» assistir os vôos de aeroplanos.

Reforma

Consta que será reformado o contralmirante Carlton Montanary.

Richard Forster

Telegrammas de Londres dizem ter ali fallecido o importante capitalista Richard Forster, chefe da casa commercial Knowles & C. desta praça.

O aviador Ruggeroni

S. PAULO, 24.

O aviador Ruggeroni effectuará amanhan um vôo em seu apparelho.

EXTERIOR

Juiz em disponibilidade

LISBÔA, 24

Foi posto em disponibilidade o juiz do Tribunal da relação dr. Abranches Brandão.

Prisões

Foram presos o contador e o thesoureiro da Imprensa Nacional.

Motivaram a prisão destes dois funccionarios irregularidades commettidas pelos mesmos no exercicio de seus cargos.

Indulto

PARIS, 24

Pedem ao presidente da Republica indulto em favor do grevista Durand que acaba de ser condemnado á morte.

Accendedores automaticos

O governo creou um imposto sobre os apparelhos denominados accendedores automaticos.

A catastrophe de Bolton

LONDRES, 24

Correm varias subscripções populares em favor das victimas da catastrophe de Bolton.

O rei Jorge V subscreveu 500 libras.

Cuba-Norte America

O *Daily Telegraph*, referindo-se ao movimento revolucionario que se prepara na ilha de Cuba, acredita haver crise nas relações dos Estados Unidos com aquella republica antilhana.

Accrescenta o *Daily Telegraph* que os Estados Unidos, na previsão da luta, mobilizaram cinco mil homens que farão respeitar na ilha o dominio norte-americano.

Aviador desapparecido

Ignora-se a sorte do aviador Cecil Grace que desappareceu numa tentativa de travessia da Mancha.

Os torpedeiros procuraram-n'o activamente, esquadrinhando o mar em todas as direcções sem conseguirem descobrir o aviador ou o apparelho.

O ministro del Campello

ROMA, 24

Falleceu o diplomata Del Campello, ministro argentino aqui acreditado.

Monumento ao rei Humberto

A deputação de Verona promove a erecção de um monumento á memoria do rei Humberto.

Desordens na Russia

S. PETERSBURGO, 24

Continúa a reação dos estudantes contra os actos dictatoriaes do governo.

A policia realizou innumeras prisões.

Assalto a um comboio

LIMA, 24

Os revolucionarios atacaram um comboio em Neantenana.

Travado combate com os passageiros foram estes vencidos.

Foi completo o saque dado pelos assaltantes nos haveres das victimas.

José Carlos Rodrigues

BUENOS-AIRES, 24

Continúa sendo muito felicitado o dr. José Carlos Rodrigues, director do *Jornal do Commercio*, do Rio.

Entrevistado por um jornalista a proposito dos recentes successos do Rio o dr. José Carlos fez calorosos elogios ao marechal Hermes da Fonseca que em revelado competencia e energia.

Febres a quinna

Vem de longe a juncção destes dois termos que em clinica medicá, a muito tempo, synonimia de febres intermittentes, bastante conhecidas entre nós pelos seus homonymos populares—*maleitas* ou *sezões*.

Data este justo e merecido appellido, como se sabe, de 1640, quando foi introduzida na velha Europa a preciosa rubiacea peruviana, tendo desta epocha até fins de 1678 apparecido innumeras e bem escriptas memorias, tanto em França como na Inglaterra, estudando as indicações do novo medicamento.

—Mais generalisada ficou a feliz denominação depois da conquista da Algeria pelos francezes, porque tendo havido em Bône uma formidavel mortalidade por uma pyrexia classificada de paludosa pelos praticos daquella época, MAILLOT conseguiu diminuir e mesmo debellar a grande epidemia ceifadora de tantas e tantas vidas, com a exclusiva applicação das bemfazejas cascas da quina calysaia.

Este facto veio de molde a sagrar e consagrar o *novo especifico*, um dos poucos, um dos rarissimos especificos com que ia contar a Medicina, e que ainda hoje, *apezar de tudo*, continúa o mais acreditado e o mais bem cotado de todos, para não fallar neste Mercurio de fama decadente, depois que o professor EHRLICH annunciou aos mundos os prodigios incalculaveis do seu dioxydo amido arseno benzol.

A quina foi empregada em natureza até 1820, quando PELLETIER e CAVENTOU conseguiram della extrahir um alcaloide extremamente reputado—a quinina—que veio substituil-a por completo, porque apresentando as mesmas vantagens especificas, não possuia os inconvenientes que já se iam apontando para o uso continuado das cascas do vegetal febrifugo.

De sulfato, o sal quininico primeiro preparado e de tanta voga durante tantos annos, passaram os chimicos a entregar aos clinicos novos saes, *mais energicos*, de effeitos mais rapidos pela sua melhor solubilidade.

E foram successivamente apparecendo o chlorhydrato, o bromhydrato, o valerianato, o salicylato, usados ora pela via gastrica, ora em fricções, ora em injecções hypodermicas e até intravenosas.

Para tudo e para todos os casos se utilisava um ou outro destes saes.

Era o apogeu do enthusiasmo quininico.

Não havia *sezão*, não havia *remittente*, nem mesmo *perniciosa* que resistisse ao seu benefico effeito.

E si existiam casos de resultado descensolador, ninguem ousava attribuir a um diagnostico mal constituido: — era antes uma questão de dóse, ou de oportunidade therapeutica.

Casos benignos da malaria se curavam com uma simples fricção da pomada de BOUDIN ou com dóses relativamente baixas do sulfato.

O que muitas vezes se fazia preciso era empregar em tempo o agente therapeutico, isto é, esperar um periodo de apyrexia para ser usado o especifico; logo, o accesso desapparecia, para não mais voltar.

Si apresentava-se continua a febre, com alta temperatura, esperava-se uma remissão para attacar o mal com fortes dozes.

A pyrexia tornar-se-ia, neste caso, intermittente para depois se extinguir tambem.

Finalmente, si as maleitas hypersaturavam o organismo de seus maleficos, si acomettiam o homem nas suas formas perniciosas, não se esperava mais uma apyrexia, não se tinha mais o direito de esperar pela remissão e, sem perda de tempo, a hyper-temperaturas, injectiva-se a quinina em boa doze.

A este primeiro exagero pelo uso da quinina se justapôz logo um outro, como facil era de prever, se tratando de um medicamento que na opinião de *quasi todo o mundo* medico e profano, tantos milagres provocava todos os dias: — foi-se pouco a pouco, insensivelmente, attribuindo á malaria quanta molestia que com esta offerecia semelhanças mais ou menos accentuadas.

LEGRAIN, com muito espirito, diz que taes exageros reduziram as molestias tropicaes a uma equação algebrica:

— *Molestias dos paizes quentes — a quinina.*

Na verdade, não se possuindo até então, um criterio scientifico por onde se podesse aquilatar os falsos dos verdadeiros casos de paludismo, não se conhecendo o seu agente pathogeno e sendo elle, segundo o ensinamento classico, um mal essensialmente proteiforme, encerrando modalidades morbidas variadas em extremo, podendo simular todas as affecções medicas «da hysteria á cholera» não se tornava difficil aos praticos ampliar, em muito, a orbita das molestias eludicas.

Não foi difficil e tornou-se mesmo commodo agrupar todos estes males entre as *febres a quinina*.

Tinha-se deste modo, a um tempo, diagnostico acceito sem repugnancia e tratamento prescripto com geraes applausos.

Si a febre cedia, proclamava-se um novo successo da quinina; se o doente morria, o paludismo era de uma gravidade espantosa...

E assim foram apparecendo observações mais ou menos minuciosas, de pneumonias, cardiopathias, myelites, nevralgias, nevrites, aortites, ophtalmias, ulceras, gangrenas, embaraços gastricos, hepatites, cirrhoses... emfim, uma verdadeira orgia de molestias de *fundo palustre*!

«Não ha um mal que o paludismo não possa simular», diz o dr. GROS (de Rebeval) nos *Archives de medicine Navale*.

Como, porem, ter-se um criterio seguro, antes dos methodos de laboratorio, para se affirmar tão dogmaticamente esta theoria do *tudo á malaria*?

Segundo confissão de muitos praticos, aliás distinctos, preferiam errar, receitando o sal alcaloidico da famosa cinchona, a adiarem a sua applicação para quando o diagnostico podesse ser firmado.

A therapeutica espectante era um crime para elles porque podia acorretar a morte do paciente... si aquelles phenomenos insolitos por ventura significassem a *perniciosidade*, sendo os *saes de quinina* o salvo conducto de medicações subsequentes e de diagnosticos posteriores.

—

Dizem KELSCH e KIENER que a historia da malaria tem sido a narrativa constante da lenta e progressiva separação desta molestia das outras febres essenciaes.

E para se chegar ao conceito final de differenciação da malaria dos outros estados pyreticos possuimos hoje fartos elementos propedeuticos fornecidos não só pelo exame do doente como pelos methodos de laboratorio.

No entretanto, não foi senão depois que o genial FRANCISCO DE CASTRO demonstrou as hyperboles do paludismo para a nosologia fluminense que, por sua vez, os clinicos dos demais centros de cultura medica no Brasil começaram a verificar por toda a parte a tendencia a *malariar-se* tudo o que de prompto não podia ser diagnosticado, e, resultantemente, a generalização da therapeutica omniquininica.

Entre nós, eu posso affirmar que a cidade do Recife é muito pouco, ou melhor, é raramente sujeita ao paludismo, o que se provará documentadamente pelos dois factos seguintes:—ausencia de hematozoarios no sangue dos doentes e ausencia dos anophelinos na zona urbana da cidade, o que, devo accrescentar, é uma lei geral verificada pelos especialistas.

O anophelis tem horror ás cidades e prefere sempre as solidões ruraes.

Em minuciosas buscas a que me tenho dedicado, só encontrei estes damninhos mosquitos em larvas que me foram enviadas de terrenos para além de Apipucos.

Por outro lado, além da febre amarella que existe aqui em quantidade, mas sob uma forma excessivamente benigna, devido ao nosso pequeno quociente immigratorio, sem conta são os casos de febres typhicas, para typhicas, [illegible] losicas e para colibacillosicas etiquetadas como paludicas, mas *resistindo á quinina*, o que vinha tambem corroborar com o negativo de sua therapeutica para se as isolar da ex-grande familia das *febres a quinina*.

Malaricos só devem ser os accommettidos pela malaria e sómente para estes o sal especifico será utilizado com real proveito e sem hesitações.

Que digo eu?

Não é sómente dos homens a lei do abyssinismo...

Os pequeninos séres, talvez pela sua prolongada convivencia com os *reis* da creação tomaram o seu máo habito de apedrejarem o sol que vae decaindo...

A' quinina não se deixam mais escravisar passivamente os hematozoarios do paludismo.

Segundo recentissimas pesquizas de notaveis experimentalistas, leio eu, entre outras publicações, nos *Annaes do Instituto Oswaldo Cruz* deste anno, tem se observado que o uso prophylatico da quinina nos logares paludosos, está formando uma raça de hematozoarios *resistentes á quinina*, de modo que, não raros são os casos de malaria nos quaes o alcaloide de PELLETIER e CAVENTOU se vae mostrando de effeito nullo, inoquo, anodyno.

Eis ahi mais uma revolta, mais uma *resistencia* por abuso do poder... curativo, tendo neste caso o elemento invasor como unica arma de combate—a adaptação ao meio.

E si se verificar de agora por diante que todos os micro germens poderão imitar a *revolta*, o mithridatismo dos hematozoarios?

O máo exemplo contamina...

O atoxil tambem muitas vezes já não reage contra os trypanozomas que, pelo mesmo processo, se mithridatizam á sua acção?

Pobres especificos!...

Octavio de Freitas.

REPORTAGEM

Pedimos aos nossos assignantes, em atrazo no pagamento de suas assignaturas, o obsequio de virem satisfazer os seus debitos, afim de lhes não ser suspensa a remessa do DIARIO.

HOJE

Diversões—Estão annunciadas:

Cinema Popular, pateo do Mercado, de 10 horas ás 2 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Royal, de 1½ dia, ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Pathé, rua Barão da Victoria, de 1½ dia ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Helvetica, rua dr. Rosa e Silva, de 6 ás 10 horas, sessões continuas;

Cinema Guarany, em Olinda, de 6 1½ ás 10 horas da noite, sessões continuas;

Jardim da praça da Republica, 7 horas da noite, retreta pela banda do 3.º corpo de policia.

Malas—Expedem-se:

paquete *Nordeu*, portos do sul;

paquete *Oronsa*, portos da Europa.

Publicações a pedido—Inserimos:

Lei n. 55 — Orçamento do municipio de Amaragy, para o exercicio de 1911;

Lei n. 16— Orçamento do municipio de Cimbres, para o exercicio da 1911;

Lei n. 65— Orçamento do municipio de Limoeiro, para o anno de 1911;

Lei n. 41 — Orçamento do municipio de Panellas, para o exercicio do anno proximo vindouro;

Lei n. 111—Orçamento do municipio de Goyanna, para o anno de 1911.

AMANHAN

Diversões—Estão annunciadas:

Cinema popular, pateo do Mercado, de 10 horas ás 2 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Royal, de 1½ dia, ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

Cinema Pathé, rua Barão da Victoria, de 1½ dia ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 de noite, sessões continuas;

Cinema Helvetica, rua dr. Rosa e Silva de 6 ás 10 horas, sessões continuas.

Missas—Rezam-se:

Maria do Carmo Bezerra Pessôa, 9 horas, matriz de N. S. da Escada, 7.º dia.

Malas—Expedem-se:

paquete *Petropolis*, portos do sul;

paquete *Rio Formoso*, portos do norte.

Leilão—Realiza-se:

AGENTE VERNET, 9 horas, largo do Corpo Santo, materiaes das demolições das obras do porto.

Vida artistica

Uma pagina do passado

Noite de natal, illuminada por myriades de estrellas scintillantes, marchetando um céo azul e de ligeiras nuvens brancas e diaphanas.

Suave e perfumosa viração acariciava as frontes ainda aquecidas pelos raios de um sol tropical que, ha pouco, havia desapparecido do horizonte.

A serenidade e o encanto que se desprendia da natureza contrastava com o bulicio que começara a produzir-se nas estradas, ruas e beccos de uma cidade do interior do nosso Estado.

O povo, em grupos, uns folgazões, outros circumspectos, uns a cavallo ou conduzidos pelo pesado carro de boi, outros em grande parte, a pé, movia-se alegremente procurando distracções que lhe fizesse esquecer os aborrecimentos de horas passadas á espera da *missa do gallo*.

[illegible] cinco moços, em um sitio aprazivel, debaixo de uma frondosa mangueira, divertiam-se de forma diversa do commum, na maior harmonia e na mais doce intimidade.

O mais velho delles, um pardo de estatura regular, corpo robusto e elegante, physionomia intelligente e sympathica, depois de cofiar o bigode negro como os seus cabellos, descerrava os labios polpudos e vermelhos para entoar uma modinha brasileira de lavra propria.

Era o nosso inolvidavel coestadano, o festejado tenor que, uma vez exhibindo, na antiga Capella Imperial do Rio, a sua voz volumosa, expressiva e bem educada, causou profunda admiração: José Coêlho Barbosa.

Cantava, acompanhado ao violão por um outro companheiro que, com notavel precisão e gosto, dedilhava o instrumento, tão usado e apreciado pelos nossos *serenistas*.

O emerito acompanhador tinha o typo do caboclo: pelle morena e cabellos de fios grossos, bastos e corredios. O corpo, porem, era relativamente franzino.

Testa larga, olhos pretos e irrequietos, nariz um pouco grosso, um pequeno bigode aparado á thesoura e sobrepujando uns labios delgados e zombeteiros, queixo redondo e um pescoço curto, sempre adornado por uma gravata-manta de côres vistosas,—eis em traços rapidos e pallidos, o retrato de Salustiano Libanio Tenorio, maranhense, flautista de grande marecimento e compositor original e de imaginação fertil, um improvisador incansavel.

Fallando, as palavras saiam-lhe dos labios, incisivas e rapidas; fazendo vibrar o seu instrumento predilecto, enthusiasmava e muitas vezes commovia o seu auditorio até as lagrimas.

Pobre *Salú!*—Como era tratado por quasi todos que o conheciam, — morto aos trinta annos de edade, quando o seu talento, em pleno desenvolvimento, poderia produzir obras de alto valor que levassem o seu nome á posteridade!...—

Mas, limitemo-nos a evocar recordações mais gratas áquelles que conviveram com o musico inspirado e o bohemio que soube adquirir e conservar a estima e o apreço da sociedade do seu tempo.

A execução da modinha brasileira, cantada pelo autor e acompanhada ao violão por Salustiano, seguia o seu curso impressionando o coração dos ouvintes, pela expontaneidade das idéas melodicas e a exacta reproducção musical do pensamento do poeta.

Este, externando um amor terno e immenso áquella que se mostrava indifferente ao seu affecto, terminava amaldiçoando o destino que o tornava tão infeliz.

O musico, em um *andante*, havia encontrado accentos proprios para exprimir a paixão do amante desprezado, e no *ritornello*, em *alegro agitato*, elevara-se ao paroxismo do desespero firmando um *si bemol agudo*, dorido e vibrante.

— Bravos, *seu Zé!* bradou *Salú*, collocando rapidamente o violão no chão e atirando-se nos braços do cantor que, sem esforço, tinha sustentado a nota arriscada.

— Muito bem, meu *Salú*...— respondeu José Coelho Barbosa, retribuindo com egual enthusiasmo o apertado abraço do seu acompanhador.

E ambos, estreitamente unidos, em demorado amplexo de dois corações que se compreendem e pulsam unisonos, deixavam correr pelas faces lagrimas de prazer ineffavel e intenso, ao passo que os outros companheiros contemplavam commovidamente a scena que, apezar de tantos annos decorridos, nunca se apagou da nossa memoria.

Salú, o trocista incorrigivel, foi o primeiro a dominar a emoção geral, desprendendo-se dos braços do nosso coestadano e, ainda enxugando as lagrimas com um lenço tão empoeirado que lhe deixava sulcos escuros nas faces, gaguejou:

— Rapasiada!... basta de choradeiras! Venha uma *tyranna* para espantar tristezas... Toca a vez de Eduardo... Nada... não admitto desculpas... ha de cantar...

E, travando do braço de Eduardo de Carvalho, um dos nossos poetas mais distinctos e mais modestos, quer leval-o para junto do violão...

— Logo eu, Salù...—protestou o moço, confuso e enfiado.

Eduardo *entoava* mal até os seus versos...

Gargalhada geral.

— Então, approxime-se, *seu* João Rozas...—intimou Salù a um mestiço que havia sido educado no antigo Collegio de orphans de Olinda e digno discipulo do afamado professor Cantuaria.

— Vá lá...—respondeu o João Polycarpo Soares Rosas, pernambucano muito conhecido em nosso meio artistico, —mas, não cantarei a *tyranna*, e sim...

— Nada, não nos serve outra cousa...

Depois... Agora só uma *repinicada*, teimou Salù, e apanhando o violão, aconchega-o brejeiramente ao peito, preludia e canta, com voz aspera e falsa, a chula da Bahia:

«Oh *sinhá* minha visinha
Me guarde uma cousa bôa
Uma cousa muito bôa
Que não me faça mal».

Mas, a musica e os versos eram detestaveis como o cantor...

Salú foi vaiado.

— Ingratos! perfidos! traidores!—grita com ares de victima que se revolta,—Vocês preparam o meu desastre, negando-me um triste copo da *birra*. Mas, não escapam... Agora, quero dois: um para esquecer o pezar e o outro para *ageitar-me* com o Rosas, o pesadello dos acompanhadores de violão...

E deram-lhe os dois copos com o *nectar precioso*, como o trocista chamava a cerveja.

Esvasiados, Salù preparou-se para fazer o seu violão seguir os caprichos do cantor.

O Rosas, que então possuia uma voz extensa e agradavel, escolheu o *Luiz debalde varrer-te da memoria* composição do applaudido actor Xisto Bahia e que, na opinião de um competente, «era uma verdadeira epopéa do sentimento do seu autor».

Effectivamente essa composição «percorria delicadamente todas as gradações do sentimento melodico, ora magesto[illegible] vimento pathetico, ora ainda extasiado numa firmata [illegible]

Ouvida a ultima nota da celebre modinha, aliás composta por um amador sem uma certa instrucção musical, o João Polycarpo Soares Rosas recebeu calorosa manifestação de apreço.

—Basta de sentimentalismo!—de novo protestou Salú, o *Zé* tome conta do *bronze*... acompanhe-me em coisa mais alegre...

E, passando o instrumento ao seu collega de arte, armou a flauta e depois de experimental-a, atacou um lundú, requebrado, irresistivel, improvisado de occasião, mas perfeitamente caracteristico.

O enthusiasmo do auditorio prorompeu em excessos de palmas estrepitosas, abraços de *quebrar ossos*, vivas estridentes...

Foi um delirio.

— Safa! Vocês assim me esmagam, reclamou o talentoso concertista e compositor. E procurando vencer a propria commoção e a dos seus companheiros de troça innocente e agradabilissima, gritou-lhes:

— Mais um copinho de *nectar*...

Satisfeito o pedido *Salú* volveu a *commandar o seu exercito*, dizendo:

— Agora, apresente-se o Benjamin da tribu amphionica!... Quero-o aqui, bem perto do meu coração... Mas, diabo!... não temos piano... Pois, o rapaz cante uma dessas canções que retrata a alma da nossa querida mãe patria... Vamos.

Então, adeanta-se o mais moço dos artistas presentes, acanhado, vexado, sem saber mesmo o que poderia cantar... Mas, tinha de obedecer aos mais velhos e principalmente áquelle que lhe votava muita amisade.

Preparava-se, animado por todos, a cumprir as *ordens* recebidas, quando, felizmente para elle, o sino da egreja annuncia que em breve seria celebrada a *Missa do gallo*.

Todos, mais ou menos, tinham compromissos para essa occasião...

Dissolveu se immediatamente a reunião desses amigos que sabiam aproveitar as horas de descanço, em distracções uteis e encantadoras, na maior harmonia e na mais doce intimidade, deixando no coração do unico sobrevivente a essa *troça monumental*—na linguagem pitoresca do bohemio *Salú*,—uma saudade infinda.

Celebrando a data anniversaria dessa troça de artistas, rendemos hoje uma homenagem sincera á memoria daquelles que sempre se mostraram cultores dedicados da arte musical, em Pernambuco.

Dr. Faria Neves

A bordo do *Oriana* regressou hoje do Rio o dr. J. J. Faria Neves Sobrinho, deputado federal pelo 2.º districto deste Estado e talentoso collaborador do *Diario*.

Damos as bôas vindas ao illustre congressista.

GALHARDETES

X

Natal!... E desde os rios ás florestas
Tudo é risonho e bello e vibra e canta.
Natal!... Esplende o sol! A luz é tanta
Que lasca o Azul em rutilas arestas!

Christo é nascido!... Em condições modestas
Nascido é o Filho Deus da Virgem Santa!
Natal!... E sem querer *pintar a manta*,
Envio os meus cartões de *bôas festas*!...

Este, azul, todo impresso em letras de oiro,
Cartão que só por si vale um thesoiro
Para as leitoras minhas eu remetto...

Aos leitores um, verde, escripto em prosa,
Ao *pessoal cá de casa* um côr de rosa,
E para a opposição... um cartão preto!

Galhardo.

A' rua 15 de Novembro uma das mais vistosts e frequentadas do bairro de Santo Antonio vae ter augmentado o numero de seus predios modernos, segundo informações colhidas por nossa reportagem.

Varios commerciantes e capitalistas adquiriram por compra alguns edificios antigos daquella arteria e vão mandar demolil-os e reconstruil-os de accordo com elegantes plantas dos architectos Rodolpho Lima, Lustosa e outros.

O sr. Agostinho Bezerra, ali já deu começo ao levantamento do que vae ser occupado pela *Agencia jornalistica*, desenho de Nogueira Lima e o palacete do *Gabinete portuguez de leitura* já prestes a receber as respectivas traves,

No predio n. 24, a *Santa Casa de Misericordia* construirá de um aspecto gracioso e o de n. 30 o sr. Cesar Cantinho da loja *A Reforma*, vae fazer outro de importancia já tendo para isto conseguido a retirada dos inquilinos que no mesmo residiam.

VARIAS

Durante o expediente do sr. governador do Estado estiveram hontem, no palacio da praça da Republica, os srs. drs. Arthur de Albuquerque, senador do Estado, Rosa e Silva Junior, João Moraes e coronel Silva Fragoso, deputados estaduaes, coronel Suetonio Camucé, commandante do regimento policial, desembargador Góes Cavalcante, drs. Moscoso Bandeira, Viriato de Medeiros, Affonso de Albuquerque Mello e coronel Francisco Boulitreau, administrador do theatro Santa Izabel.

×

O paquete allemão *Petropolis* que ante-hontem aqui aportou procedente de Hamburgo, com escala por Leixões e Tenerife entrou hontem, ás 11 horas do dia, para o ancoradouro interno do nosso porto de onde largará amanhan, ás 10 horas do dia, para o Rio e Santos.

Pela administração dos correios serão fechadas as respectivas malas ás 9 ho[illegible]

[illegible] *rio* sairá hoje com seis paginas e só reapparecerá depois damanhan, de conformidade com a deliberação por nós estabelecida.

×

Hontem recebemos em nossa redacção a visita do joven medico pernambucano dr. Geminiano Campos, recentemente diplomado pela Faculdade da Bahia, onde conquistou durante o tirocinio academico as mais lisonjeiras approvações.

S. s. veiu offerecer-nos com sympathica dedicatoria um volume da sua these inaugural, escripta sobre—VERSÃO,—cadeira de chimica obstetrica e gynecologica.

O trabalho do nosso conterraneo está dividido em quatro capitulos: 1.º, definição, historico e divisão; 2.º, versão por manobras externas; 3.º, versão por manobras internas e 4.º, versão por manobras mixtas, demonstrando em todos os referidos capitulos talento e competencia no assumpto.

Gratos ao dr. Geminiano, almejamos-lhe farta messe de felicidades na carreira que abraçou.

×

Hoje, muito cedo, zarpará do nosso porto o paquete nacional *Tijuca*, com destino ao Ceará, Maranhão e Pará.

×

De passagem para Manáos visitou-nos hontem o bacharel Diogenes Celso da Nobrega.

×

Do ancoradouro interno deste porto largará amanhan, á tardinha, o paquete nacional *Rio Formoso*, que se destina a Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim, Amarração e Parahyba.

A repartição geral dos correios fechará, ás 2 horas da tarde, as respectivas malas.

×

Está exercendo as funcções de administrador dos correios deste Estado o sr. Alcides Barata de Almeida.

×

Segundo telegrammas particulares recebidos hontem nesta capital sabemos ter passado na camara federal, em 3.ª discussão, o projecto 44 A, que melhora os vencimentos dos funccionarios do telegrapho nacional.

×

Hontem, á tardinha, partiu da Bahia o paquete nacional *Minas Geraes*, que deverá amanhan dar entrada em nosso porto, seguindo depois damanhan para o Ceará, Maranhão, Pará, Lisbôa, Leixões e Liverpool.

×

Desde hontem acha-se interinamente exercendo as funcções de chefe da 6.ª secção dos correios deste Estado, o sr. 1.º official Victoriano Borges Pereira.

×

De 3 para ás 4 horas da tarde de hoje deverá ancorar no lamarão o transatlantico inglez *Oriana*, esperado de Callão e escala.

Partirá para a Europa logo que terminar a descarga das 125 toneladas de xarque que traz para este porto.

Ao meio dia a administração dos correios fechará as respectivas malas.

×

Entra hoje de semana no Hospital portuguez o mordomo sr. Antonio da Costa Frreira Campos.

×

Passageiros saidos para o norte no vapor nacional *Manáos*, no dia 23:

Natal — Francisco Solon e senhora e Eduardo Gurgel.

Ceará—Oswaldo Weber.

Tutoya—Dr. Aurelio Britto.

Pará—Gonçalo Moreno, sua senhora e 2 filhos, Elodio Labalo e 2 filhos, Costa Rosa, Encarnação Rosa. Guilherme Ferreira, Francellina Maria Gomes, João Alvaral, Agostinho Labalo.

Manáos—Dr. Durval Castello, Alfredo Verde Gentil de Carvalho, Francisco de Assis Fraga e Joaquim C. Andrade.

— Chegados do sul no vapor nacional *Iris*, no dia 24:

Rio de Janeiro—J. P. Medeiros, J. Silva Cabral, J. P. Monteiro, J. A. Santos, A. M. Oliveira, Edgar J. Silva, Manuel A. Almeida, Manuel A. Santos, Julio Leão, M. T. Oliveira, J. F. Costa, S. P. Silva, A. Sá, Napoleão Silva, José F. Pereira, S. B. Silva, A. Cabral, M. A. Lima, Joaquim A. Souza, J. R. Leão, A. Sant'Anna, Alipio Nascimento, João Souto, A. F. Campos, Francisco Correia, Manuel F. Nascimento, Manuel Segadas, João Lins, Alcebiades Estellita, M. S. Cruz, L. Assumpção, Antonio Campos, dr. Manuel Paes Barretto, Seraphim Lopes, J. A. Mello e A. M. Sá.

CONTRABANDO

Ante-hontem, pela manhan, os guardas da alfandega appeenderam, no 2.º posto fiscal, algumas maletas e oito ou dez pacotes que eram conduzidos por um extrangeiro que saltava do *Araguaya*

Quando apprendidos aquelles valores o referido individuo fugiu, deixando-os ficar em poder dos guardas.

O sr. Argemiro Costa por determinação do dr. Theotonio de Almeida, zeloso inspector da alfandega, abriu inquerito sobre o caso.

Missa do Gallo

O sr. Ambrosio era casado com a sra. d. Balbina. Casados emfim, como toda a gente, á face da Egreja, mas não nas bochechas da autoridade, porque no tempo em que se enlaçaram as suas mãos e com as mãos as suas almas, ainda não existia a obrigatoriedade do casamento civil.

Porém, no que não tinham sido eguaes a muitos dos seus semelhantes, é que do seu *infatigavel* consorcio tinha havido vinte e cinco filhos.

Nunca a mais ligeira nuvem toldara o ridente céu azul desses bemaventurados conjuges, e o nascimento de cada filho era para elles uma alegria nova e um encorajamento para o futuro.

E nessa faina de povoar o solo a d. Balbina [illegible] para o sr. Ambrosio a sublime m[illegible]: «Trabalha, que eu te ajudarei.»

Hoje, que o sr. Ambrosio é tambem avô de um rasoavel numero de netos, [illegible]ravel esposa os concentra com sua [illegible] na pequena[illegible]

E de longe, de todos os re[illegible] da terra, onde quer que se encontrem, nenhum filho deixa de animar com sua presença o lar paterno, neste dia excelso da Familia em que a humanidade rejubila, o céo reluz e os anjos entoam glorias!

Natal!

Quantas recordações felizes evoca este dia. Quantos o choram amargamente e escondidos de todos, principalmente os que não conheceram familia, a quem faltaram afagos e meiguices na sua tenra edade mas que adivinham as venturas que cercam os que não são como elles—engeitados.

Para estes não ha uma casa que os receba, um lar que os aqueça, um pão que lhes mitigue a fome, uns braços que os estreitem, uns olhos que lhes sorriam e uns labios que os beijem com amor.

Mas o egoismo da felicidade faz esquecer os pobresinhos e ao sr. Ambrosio, na contemplação de sua prole, inundou-se-lhe os olhos de alegria e um fiosinho de perolas mal reprimido no seu escrinio deslisa-lhe mansamente pelas faces encorreadas. E ao approximar os labios desbotados da fronte virginal de uma das netinhas, abre a torneira da commoção, que obriga a pequenita a exclamar:

—O vôvô está a chorar!

Todos então o rodeiam, o animam, e o sr. Ambrosio com um braço cingindo a cintura da sua boa companheira, patriarchalmente, sorri, chora, soluça, dança e diz baboseiras alegres, algumas das quaes fazem corar a d. Balbina, que significativamente lhe entretece uma madeixa de cabellos brancos e como uma gatinha amorosa lhe passa a cabecinha prateada por deante dos olhos: Para que tenha juizo, diz ella.

Os homens batem as palmas, acham graça e atiçam o velho, as senhoras indignam-se graciosamente e reclamam a ceia.

Os pitéos resumam odores gratos ao paladar e as boccas da pequenada principiam a encher-se de agua, gulosas.

—Para a meza, para a meza.

E toda essa ranchada de gente abanca em torno da meza gigantesca, numa promiscuidade de sexos e de tamanhos.

O bulicio infantil é medonho.

— O' pae eu quero isto!

— O' mãe eu quero aquillo!

Cinco dedinhos pequeninos que se lambusam na compota.

Uma palmada consequente.

A choradeira infallivel.

E a troça infernal dos que ainda não foram contemplados na distribuição de castigos.

E o sr. Ambrosio e d. Balbina revendo-se naquelle quadro espectaculoso, deliciam-se como se estivessem escutando uma opera de Puccini, o que a nós se afigurara ouvir uma marcha tocada por philarmonica de aldeia.

E' que para os paes e os avós esses *funga-gás* constituem uma parte integrante do seu viver, são reflexos do seu passado.

Só quem parecia não estar muito satisfeito com o *charivari* era o dr. Elias, filho terceiro do sr. Ambrosio, medico de pequena clientella e que não encontrára ainda noiva que lhe conviesse.

De mais a mais aperreado pela direita com o sobrinho Benjamim, um espigadote estudante de dezoito annos, trocista e perguntador, curioso, maçudo e matreiro sujeitinho.

— Titio, então, vae ao estrangeiro?

— Vou, vou estudar, visitar uns hospitaes...

— Porque não se propõe antes para deputado? Ha uma vaga...

— Eu não sou politico, rapaz. E depois um medico tem tantos inimigos neste mundo...

— Ah! sim, mas no outro ha de ter muitos mais.

O dr. Elias morde o labio inferior reprimindo um gesto de colera.

Chega a vez dos brindes e o sr. Ambrosio inicia-os agradecendo a comparencia de todos os seus filhos na tradicional noite de Natal e desejando-lhes e a seus netos todas as venturas de que são dignos.

E á porfia todos rendem homenagens ao velhinho casal augurando-lhes muitos annos de vida, entermeiados de vivas e *hurrahs* ensurdecedores.

— E agora entretenham-se para fazer horas da Missa do Gallo.

— Ah! temos missa do Gallo, vovô? perguntou o Benjamim.

— Temos aqui perto, este anno.

Uma das senhoras senta-se ao piano e preludia uma polka.

— Bem lembrado, uma dançasinha, para fazer horas, grita o Benjamim.

E sobraçando a prima Aurora dá começo ao baile.

Neste momento a viuva d. Fortunata, visinha do lado e proprietaria, pede licença e entra acompanhada de Bibi, sua filha unica, espirituosa e elegante embora pouco bella, mas attraente.

— O' d. Fortunata, com todo prazer, abraçou-a d. Balbina effusivamente.

— Bibi tem estado hoje muito nervosa, não sei porque, e então lembrei-me de trazel-a para a distrair.

— Fez muito bem, fez muito bem. Olhe, vou apresentar-lhe o meu neto Benjamim. Vae dançar com elle. E'

Aspectos...

Dizem noticias de Roma que está creado definitivamente o bispado de Floresta, neste Estado.

E' uma noticia alviçareira para o sertão de Pernambuco, tão vasto, tão rico e habitado por uma população laboriosa, hospitaleira e intelligente.

O enthusiasmo com que recebo essa noticia não é absolutamente suspeito.

Não sou clerical e grito sempre quando representantes da egreja mostram tendencias absorventes ou quando pensam que o melhor meio de servir ao doce e meigo fundador do christianismo é perseguir systematicamente aos que divergem dos intrincados dogmas romanos.

Não sei quantas vezes me tenho collocado ao lado de protestantes perseguidos e não sei quantas vezes ainda terei de assumir attitudes eguaes, em defeza da liberdade da consciencia humana.

Já tive até quem me aconselhasse a mudar de rumo com a affirmação de que os protestantes — que hoje dão bem a idéa, nos paizes catholicos, dos primitivos christãos refugiados nas catacumbas de Roma—são eguaes aos feiticeiros dos *catimbós* e como taes devem ser tratados, com a perseguição da policia e applicação das penas que o codigo reserva á feitiçaria.

Eu tambem não sou protestante, como não sou clerical, mas noto curiosamente que nos paizes onde a reforma prepondera, como a religião official e a religião do povo, o catholicismo floresce livremente, mantendo escolas, imprensa de combate, templos e a mais completa e ardente organização de propaganda.

Nos paizes catholicos, a propaganda protestante arrasta-se com as maiores difficuldades e os maiores perigos.

Eu mesmo já vi, em uma cidade do interior, todo o povo que tomava parte em uma feira, ser levantado, em attitude aggressiva, contra um pobre pastor protestante que procurava melhoras para a saúde, o que não conseguiu, fallecendo dentro em pouco, nas doçuras de um clima de serra.

Hoje vae melhorando a situação dos protestantes.

São raros os apedrejamentos, não ha massacres, nem surras e as perseguições têm um feitio mais moderado e mais timido. Mesmo a cremação de biblias desappareceu...

Antes, não havia profissão mais perigosa.

O pregador evangelico, nacional ou estrangeiro, corria os mesmos riscos de S. Francisco Xavier pregando aos gentios do Japão ou os dos primeiros cathechisadores que rompiam a virgindade das mattas impenetraveis em busca das consciencias virgens dos homens selvagens.

O tempo não comporta perseguições religiosas e a propria egreja de Leão XIII, o glorioso pontifice, teve de amoldar, muitas vezes a sua acção, ás exigencias do espirito moderno.

E' verdade que agora Pio X condemna o modernismo e neste sentido o cardeal patriarcha da America do Sul começa a exigir o juramento de obediencia aos sarcedotes.

Pio X quer entravar as batinas dos sacerdotes, como as senhoras entravam os vestidos...

Eu não sei bem qual seja o modernismo condemnado pelo papa, que mostra desejos de rumar para os poentes do passado a busca indestructivel de S. Pedro.

Mas, occorre-me, nessa emergencia, a frase de Canalejas, o illustre estadista iberico: *A humanidade muito deve ao catholicismo, mais hoje elle não pode dirigir o mundo.*

Nós ainda estamos em situação de precisar dos serviços sociaes do catholicismo puro, sem pretenções absorventes, do catholicismo abnegado, na elevação de sua moral, na pratica de virtudes e na diffusão do ensino.

⁂

Não tenho outros motivos para felicitar as populações sertanejas pela creação do bispado de Floresta.

A tragedia de Canudos deu bem a ideia da moral do povo rude do sertão, fanatisando-se pelas predicas de um louco ou de um aventureiro. Infelizmente o epilogo da campanha de Canudos tornou impossivel o conhecimento exacto da vida, da moral e dos intuitos de Antonio Conceilheiro, ficando a sua historia dentro das ruinas das egrejas desabadas e das trincheiras destruidas, tudo envolto no mysterio da lenda que se formará para as futuras narrativas sertanejas.

E Canudos não é um facto isolado, unico, apontado na historia do sertão vasto, eriçado de serras altas, graniticas e successivas, apparecendo nos horizontes como as vagas collossaes de um grande oceano.

Aqui mesmo, em Pernambuco, no municipio de Villa Bella, tivemos um facto egual, sob o ponto de vista do fanatismo que exclue da alma do individuo todo o sentimento de bondade, de cordura, de amor, de piedade e de perdão para tudo que não esteja dentro de seu ponto de vista e não se ajuste na estreiteza de sua consciencia.

O sertão forma um mundo á parte. Ali se refugiou o brasileiro primitivo, conservando a originalidade dos costumes, o espirito aventureiro e a bravura da raça.

Separa-o do litoral, onde o progresso todos os dias é mais accentuado e para onde os governos voltam suas vistas mais carinhosamente, a enormidade das distancias a vencer ainda pelos meios primitivos de locomoção.

Sómente agora as estradas de ferro, por esse condemnavel e criminoso retardamento, avançam em busca dos ignorados sertões.

A viação ferrea será forçosamente uma grande conquista, mudando a situação economica dos sertões e por conseguinte a situação moral.

E' sediço, mas é verdade, que as facilidades commerciaes fazem a civilização nos povos. Eu não quero dizer que não exista civilização nos centros sertanejos, mas a verdade é que ali a vida está encurralada dentro dos horizontes e a massa do povo, que nunca viu o mar, que nunca viu uma locomotiva, conserva o espirito aventureiro das epocas dos primeiros empreendimentos e a noção da justiça repousa no principio das vindictas medievaes.

Ora, a viação ferrea promoverá a exploração das riquezas da zona sertaneja que é certamente dois terços do Estado de Pernambuco.

O sertão é rico em mineraes, produz o melhor algodão do mundo, precisando apenas de novos processos de cultura, produz a borracha de maniçoba, afóra uma infinidade de outros productos, sem levar em linha de conta a creação do gado e o estabelecimento de fabricas de queijo e de manteiga que nos emancipassem das manteigas francezas e dos queijos da Hollanda, todos de pessima qualidade.

Simultaneamente com as estradas de ferro, sejam corrigidos os effeitos desastrosos das seccas, por meio de obras estaveis e executadas com segurança scientifica e o sertão concorrerá poderosamente para a grandeza nacional, não constituindo esse mundo á parte, de que se fala, como se fosse uma terra distante, eriçada de sorpresas e de perigos.

Mas, ha tambem um outro problema a resolver, que é o da instrucção publica, que bem merece as vistas carinhosas dos governos.

Não cabe na estreiteza desta chronica assignalar os conhecidos males advindos da falta de instrucção nas camadas populares.

Tratando-se de melhorar as condições materiaes e economicas de uma região, é preciso cuidar de erguer o nivel moral do povo que habita essa região.

Somente assim a obra será completa e digna do futuro.

⁂

Eu estou certo de que o bispado de Floresta contribuirá poderosamente para levantar o nivel moral das populações sertanejas.

Seja o novo bispo, como é de suppôr, um espirito culto, um homem trabalhador e perseverante e fecundissima será a sua obra sob todos os pontos de vista.

Mesmo relativamente á ordem publica, a questões sangrentas suscitadas algumas vezes entre familias poderosas, a acção desse prelado será da mais alta benemerencia.

Porque realmente será extraordinaria a sua autoridade entre povos que têm fé, e que têm a alma aberta a todos os sentimentos bons.

Será facil fazer voltar ao trabalho os que se desviaram desse caminho em virtude de lutas estereis que sobreviveram durante gerações diversas.

Com o bispado virão collegios e escolas parochiaes sujeitas á fiscalisação proxima desse bispo a quem a sorte reserva tão magna e tão importante missão.

E depois a palavra desse prelado ainda será util ao progresso da diocese, porque ella, desapaixonada, sincera e intelligente, deverá ser ouvida pelos governos.

A noticia da nova diocese vae écoar festivamente pelos sertões em fóra e as chuvas de maio cobrirão de folhas e flôres as florestas que parecem resequidas e encheirão os ribeiros de aguas constantes para a recepção do novo pastor que penetrará em sua diocese, como Christo na entrada triumphal de Jerusalém.

J. Fernandes.

ILEGÍVEL

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

MUTILADO

muito divertido rapaz e elle se encarregará de a alegrar.

A um signal da avó, o Benjamim que já tinha mirado Bibi e se sentir muito agradavelmente impressionado, abeirou-se logo:

— Aqui estou, vóvó.

— Apresento-te d. Bibi. Parece triste, vê-se a animas.

— Com todo o gosto e muito grato pela incumbencia.

E lá foram os dois de braço dado para o meio da sala. Rodopiaram. Num pequeno intervallo, o Benjamim indagou:

— Como se sente, agora?

— Melhorsinha.

— Hei de pôl-a bôa.

— O sr. é medico?

— Quero sel-o agora, por amor... da arte. Medico é o meu tio, aquelle, acolá sentado, mas a esse não lhe recommendo que recorra, era capaz de fazer o diagnostico errado.

Mais tres voltas na sala.

— Sinto-me um pouco tonta. Vou sentar-me.

— Vamos sentar-nos, affoitou o Benjamim. E de facto sentara-se ao seu lado, terçando logo a perna com petulancia.

— O seu mal não é incuravel. Não se afflija. Gosta de versos?

— Muito. O sr. é poeta?

— Poeta, poeta, verdadeiramente não sou. Arranho. Quer que lhe recite alguns?

— Agradeço-lhe até.

— *Vae alta a lua na mansão da morte...*

— Isso não é seu.

— E' verdade, não é meu. A nós outros poetas ás vezes os dedos nos parecem hospedes. La vae:

O' bella Bibi,
Perdôa se falo,
Mas me... que te vi
Senti tal abalo
Que já decidi,
Que bom, que regalo,
Ouvir junto a ti
A missa do Gallo.

— Bravo! applaudiu Bibi, muito lisongeada, corando um poucochinho, como ordenam as conveniencias. E' um improviso muito delicado e convidativo.

— Então acceita, não é assim? Eu só tenho pena de uma coisa?

— De que?

— Da senhora não ser o Gallo.

— Ora essa! que extravagancia.

— Não é extravagancia. E' que se a senhora fosse gallo, parece-me a mim que eu havia de ir muito á sua missa.

O sr. Ambrosio sentado numa poltrona confortavel assistia, alegremente ao divertimento de todos os seus descendentes, prestando a maxima attenção a tudo que o cercava. Por isso, num momento em que o pae do Benjamim passava por junto delle, o velho diz-lhe:

— Homem, o teu rapaz vae-se saindo.

— Saindo, como?

— Lá está elle todo animado com a filha da visinha. Parece que lhe está a fazer uma declaração.

— Qual, meu pae! Pobre Benjamim, é um innocente. Coitado!

— Ah! bom, se é innocente, então não ha perigo.

O piano deu signal para uma contradança.

Quem marca? quem não marca?

Muito instado o dr. Elias acceita *essa espiga*, como elle lhe chamou.

Convidados os pares, Benjamim lá se despegou a uma das cabeceiras com Bibi ao lado.

— Não sei se lhe diga, segredava-lhe elle, que me palpita o coração que hoje faço uma grande asneira.

— Nesse caso, homem prevenido vale por dois. Evite, aconselhou Bibi, mordaz.

— Seria preciso fugir-lhe.

— Metto-lhe tanto medo assim, sr. Benjamim?

— Não é medo, as mulheres não me assustam. O meu receio é se não serei bem acolhido.

— Então acautele-se.

— Porque, não sei se já percebeu: a sua presença perturba-me. E quando a presença duma mulher perturba um homem.

— *Chaine des dames*, grita o doutor.

E o Benjamim colhido de improviso inverte os papeis e faz uma balburdia que contraria bastante o mestre-sala.

— E' o que eu digo, commenta o gaiato voltando ao seu logar, estou mettendo os pés pelas mãos.

— *Dames au centre, cavalliers au dehors?* ordena o dr. Elias.

— Cá estou feito chichisbéo, murmura o Benjamim por detraz de Bibi.

— *Formez la corbeille.*

E o Benjamim lançando o braço por sobre a cabeça da d. Fortunata, que lhe ficava á esquerda, desmancha-lhe o penteado e deixa-lhe á dependura um postiço.

A mãe de Bibi fica rubra, ha risadinhas abafadas e o Benjamim, como um rabanete, pede-lhe desculpas.

Com um certo entono, Bibi admoesta o seu par:

— Bem lhe dizia o coração: as asneiras principiam já.

— A sra. é que é a causadora.

— Eu? valha-me o menino Jesus.

— Sim, minha senhora, porque vêl-a e amal-a foi obra de...

— Repare que tambem não é seu, esse pedacinho, advertiu galhofando Bibi.

— Perdão, o meu collega foi mais apressado, foi *num momento*, e eu vel-a e amal-a foi obra de vinte e cinco minutos. São dez e quarenta, a senhora entrou ás dez e um quarto.

E apontava-lhe o relogio.

— Está parado. Olhe...

E uma girandola de foguetes annunciava a meia noite e os sinos chamavam os devotos para a Missa do Gallo.

— Grande confusão! termina o dr. Elias a contradança.

— Vamos para a missa.

— Vão, meus filhos, vão e rezem com bastante fé, recommenda o bom do sr. Ambrosio. Eu cá fico.

E todos de braço dado saem em bicha, numa algazarra estrepitosa.

O sr. Ambrosio viu sair o bando alacre a que intrusamente se encorporara d. Fortunata e sua filha.

— Que bella noite, ha cincoenta e oito annos. Lembro-me como se fôra hoje. Balbina tinha então dezoito e eu vinte e um... Era linda como os amores. Encontrei-me por acaso a seu lado no adro da egreja esperando a Missa do Gallo. O sacerdote subiu ao altar... mas não o vi descer. A missa acabou sem eu dar por isso. A Balbina era o unica coisa que eu via... Que noite... ah!... e bocejando e continuando inintelligivel o seu monologo, adormeceu entre essas risonhas lembranças da mocidade, sonhando, talvez, os radiosos tempos idos, tempos que não voltam mais e que ensinaram o perdão e o esquecimento.

Pé ante pé, o Benjamim assoma á porta, livido, apertando o coração que parece querer saltar-lhe do peito, como um malfeitor. Investiga com o olhar e depara o avô dormindo. Respira, e murmura:

— Que fiz eu?

E no mesmo passo abeira-se do avô, ajoelha e beija-lhe as mãos.

O sr. Ambrosio pensa que é bicho que lhe quer morder e vae a dar uma palmada. Mas suspende a mão reconhecendo o neto.

— Que fazes aqui, Benjamim? E a missa, não quizeste ouvil-a?

— Embirrei com o padre.

— Meu filho, isso não se diz.

— Perdoe, vóvó, eu não sei o que digo.

— E tremes. Que tens tu?

— O avosinho é muito meu amigo, pois não é?

— Está visto que sou, meu Benjamim.

— Ao vovó eu vou confessar tudo.

— Assustas-me!

— O caso não é pára menos. Imagine que quando saimos ha pouco... Nem sei como lhe conte... Bibi, a filha da visinha, ia pelo meu braço...

— Bem vi.

— Eu gosto muito della, sabe?

— Quer-me parecer, diz o velho sorrindo.

— Emquanto todos seguiam eu parei ao pé do carramanchão.

— A fazer o que?

— A minha profissão de fé.

— Patife, puxo-te as orelhas.

— Puz-me de joelhos... a natureza dormia... Bibi escutava. Disse-lhe tudo que me veio á cabeça e no fim pedi-lhe...

— Eu mato-te desgraçado! gritou o velho pondo-se em pé, ameaçador.

— Perdão... pedi-lhe... um beijo.

— E ella?

— Ella *moita*... Quem cala consente, pensei eu. E pespeguei-lhe um *chôcho* muito repinicado.

— E ella, *moita*?

— Não sr. Dessa vez explicou-se com um bofetão que me poz a cara a arder.

— Ainda bem.

— Ainda mal, vóvó, porque esse bofetão foi uma amarga... fiquei gostando mais della. Ella bate tão bem! Bibi, deitou a correr, eu atraz della. O padre chegava ao altar, eu não tirava os olhos de Bibi. Ella ao contrario não me queria ver. Está furiosa commigo.

— E com razão, atrevido.

— Mas eu não posso viver assim. Prefiro morrer. Para que havia de eu ir á Missa do Gallo?

— E' o destino, meu filho, saes ao teu avô. Ha pouco o recordava. E teu pae que te julga um innocente! Não é por ser meu filho, mas é um grande palerma.

— Então o vovô encarrega-se de fazer as pazes...

— Encarrego-me de vos casar, é que é.

— Já?!

— Não, a seu tempo. Estás muito novo. Precisas de ouvir mais tres missas de gallo, quer dizer daqui a tres annos.

O rapaz saltou ao pescoço do sr. Ambrosio que o abraçou e beijou.

Veio presenciar esta scena o pae de Benjamim:

— Olha elle aqui e eu a procural-o por toda a parte, disse [illegible]rando.

— E' verdade, diz o sr. Ambrosio, está aqui o *innocente* Benjamim.

— E não é? interroga o pae do gaiato que notara a ironia do tom de velho.

— E' sim: mas [illegible] *innocentes* da força [illegible] á Missa do Gallo.

Francisco Pinto.

VIDA COMMERCIAL

Cambio.—Os bancos monetarios abriram a 16 3/16 e 16 7/32 pence a 90 dias de vista sobre Londres.

Em seguida ás noticias do Rio de Janeiro os bancos mantiveram a taxa da abertura fechando nesta posição.

A cobrança de saques foi feita a 16.

Alfandega 16.

Em papel particular não constou negocio.

O mercado do Rio de Janeiro abriu e fechou a 16 1/4.

Algodão.—Ainda hontem não appareceram no mercado de transacções do algodão vendedores de grandes lotes do genero.

Os poucos possuidores que offereceram o artigo em pequenos lotes não aceitaram a cotação de 14$200 pelos 15 kilos.

Portanto, não nos constou vendas realizadas com esta fibra.

Assucar—O centro de vendas do assucar esteve hontem pouco movimentado.

Sómente para refinadores internos foram fechados negocios com as qualidades baixas.

Os armazenarios conservaram-se afastados da praça.

A cotação official foi a mesma do dia anterior, que é a seguinte pelos 15 kilos:

Usinas 1.ª	3$000	a	3$100
» 2.ª	2$600	a	2$700
Crystalizados	2$500	a	2$600
Demeraras	1$800	a	1$900
Brancos de	2$300	a	2$600
Somenos	1$900	a	2$000
Mascavados	1$200	a	1$300
Brutos seccos de	1$200	a	1$300
Brutos mellado	$900	a	1$000
Retames			$800

×× A taxa cambial para o serviço de vales internacionaes cobrada hontem pelo correio foi a seguinte: francos 5.97, marcos 7.36.

×× Sómente para retalhistas internos foram effectuadas hontem vendas de pequenos lotes de feijão mulatinho ao preço de 14$000 pela sacca de 60 kilos.

Os atravessadores não appareceram na praça.

×× Regulares vendas de milho foram fechadas hontem em nossa praça.

A cotação regulou de 110 e 120 réis pelo kilo.

Ao que ouvimos a maioria destas compras é destinada para ser armazenada por conta de terceiros de fóra do Estado.

×× A administração dos correios deste Estado expede hoje malas terrestres para as seguintes agencias:

Vicencia, Cruangy, Macopá, S. Vicente, Porões, Cidade de Ipojuca, Santo Antonio da Camella, Serinhãem, Rio Formoso, Tamandaré, Propriedade de Una, Barreiros, S. José da Corôa Grande, Cucaú, Horizonte, Brejo, Jatobá do Brejo, Poções, Cimbres, Nova Cruz, Pilar, Itabayanna, Alagôa Grande, Espirito-Santo, Guarabira, Santa Rita, Parahyba, Natal, Maceió, estações servidas pela *Great Western* e linhas suburbanas.

×× Foram estas as barcaças que, hontem, aqui fundearam:

De Pontesinha: «Goyannense», «Deusa do Oceano», polvora; de Suape: «Flôr de Ipojuca, assucar; «Gaivota», assucar; de Itamaracá: «Feliz Pensamento», carvão; de Iguarassú: «S. Lucia», fructas.

×× Movimento de entradas de mercadorias no dia de hontem no ramal de S. Francisco:

Assucar, 4.950 saccos, algodão, 132 fardos, caroços de algodão, 200 saccos e alcool 22 barris.

Exposição de Turim

A commissão nomeada pelo sr. governador para tratar da representação pernambucana na proxima exposição de Turim, continúa trabalhando com a maxima actividade e a receber adhesões dos mais conhecidos industriaes do nosso florescente Estado.

Hontem, o dr. Florentino dos Santos, secretario geral e um dos que fortemente trabalha para brilho de Pernambuco, naquelle certamen derigiu a todos os prefeitos do interior o seguinte officio:

Empenhando-se o governo para que o Estado de Pernambuco tenha condigna representação na Exposição internacional de Turim a realizar-se de abril a outubro de 1911, solicito o vosso concurso no sentido de enviardes á commissão organizadora do mostruario, no Recife, o que desse municipio fôr mais merecedor de figurar naquelle certamen.

O governo deseja que todos os municipios do Estado concorram áquella exposição, afim de mostrar ao estrangeiro o nosso progresso.

Certo de que tomareis na devida consideração o que fica exposto, inclusos envio-vos alguns esclarecimentos organizados pela commissão. Saúde e fraternidade.

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje:

d. Olympia E. Guimarães do Amaral;
a senhorita Margarida R. da Silva;
a senhorita Georgina Nathalia Torreão
o coronel José Joaquim de Aguiar;
o sr. Manuel de Siqueira Alves da Silva;
d. Georgina Torreão Lima, espôsa do sr. Pedro de Palma Lima;
Carolina, filha do sr. Eduardo Lemos;
d. Olympia de Almeida Braga;
o sr. Salvador Chaves;
o pequeno Alvaro, filho do sr. Miguel Jorge da Silveira:

— Farão amanhan:

d. Maria Elisa, dedicada esposa do nosso illustre collaborador dr. Faria Neves, digno deputado federal;
d. Anna Gondim Motta, esposa do sr. Argemiro Motta;
o sr. Manuel Neves;
o sr. José Lucio Ferreira;
o professor Gaspar do Nascimento Regueira Costa;
a senhorita Maria Emilia de Medeiros.

Baptisamento

Será levado hoje á pia baptismal, no convento de S. Francisco, da visinha cidade de Olinda, ás 4 1/2 horas da tarde, José, filho do sr. Guilherme de Araujo, reporter do *Jornal Pequeno*.

Serão padrinhos o major Alfredo Duarte, ajudante de ordens do governador e sua consorte.

Pelos salões

No dia 22 do corrente completaram suas bodas de ouro o major José Lopes Dias e d. Theodora da Silva Lopes Dias.

Por este motivo esteve em festa o seu lar na cidade de Limoeiro, onde se encontraram seu genro dr. Manuel Tobias do Rego e Albuquerque e toda a familia, e genro Augusto da Silva Guimarães e sua consorte, suas filhas d. Elvira Lopes Silveira e filhos, d. Carlota Lopes Falcão e o capitão Rodolpho Lopes Dias sua consorte e filhos, deixando de comparecer os demais filhos, por estarem ausentes.

Innumeras felicitações pessoaes e presentes receberam, bem como, telegrammas e cartões de cumprimentos.

O major Lopes Dias nasceu em 12 de março de 1837, casou-se em 22 de dezembro de 1860, com d. Theodora da Silva Lopes Dias, que nasceu em 9 de novembro de 1844. Tiveram do seu enlace 13 filhos, contando 33 netos e 3 bisnetos.

Parabens.

LOTERIA FEDERAL

N. 180.— 1.ª EXTRAIDA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1910

35551	800:000$000	45883	16:000$000
70528	80:000$000	48013	16:000$000
77770	48:000$000	94126	16:000$000
7774	32:000$000	95303	16:000$000
76193	32:000$000	97118	16:000$000

Estão premiados com 8:000$000 os seguintes numeros:

1364	16508	33143	87785
3598	26919	44815	88888
6612	28015	76728	98722

Estão premiados com 3:200$000 os seguintes numeros:

6327	28548	40676	68748	89959
13880	31869	41562	74036	91357
16457	37324	46697	80523	96780
17531	37356	68440	83616	99831

Estão premiados com 1:600$000 os seguintes numeros:

759	28305	41916	76491	89017
7273	28787	49615	77189	89370
8247	28824	53260	78210	91265
9858	30499	55219	78800	93276
11099	34790	61507	81077	94688
15534	36985	64317	82359	96244
15668	37635	68635	82369	96817
17011	38424	71336	84101	97012
19610	39891	73871	85482	97608
26484	40802	75163	88696	99629

APPROXIMAÇÕES

35550	8:000$000	70529	4:800$000
35552	8:000$000	77769	3:200$000
70527	4:800$000	77771	3:200$000

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 23 de dezembro de 1910:

—The Great Western of Brasil Railway Company, pedindo pagamento da quantia de 9:833$660, proveniente de passagens e telegrammas expedidos por conta do Estado, durante o mez de setembro proximo passado.—Pague-se de acôrdo com as informações. Antonio Luiz Gomes, tenente do regimento policial, pedindo para que lhe seja arbitrada em 200$000, a ajuda de custo por ter seguido em diligencia para o interior do Estado.—Como requer.

— Despacho do exm. sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 23 de dezembro de 1910:—Paulo Ribeiro de Albuquerque, sentenciado, pedindo por certidão a guia de seu processo.—Entregue-se por intermedio do sr. dr. chefe de policia, a inclusa guia de sentença, requerida pelo peticionario.

DIRECTORIA DO THESOURO

Despachos do dr. director, do dia 23 de dezembro de 1910: — João Firmino Gomes de Moura, Francisco de Paula da Silva Rego, Guimarães & Almeida e Eduardo Nunes da Costa.—Informe a contadoria. Rodolpho Seraphim de Torres.—Informe a collectoria do municipio do Cabo.

Publicações a Pedido

Fabrica Lafayette

Boas festas

Aos nossos dedicados freguezes, aos Amigos que nos distinguem com sua valiosa estima, a todos que comnosco mantêm relações e aquelles que nos endereçaram cartões de cumprimentos, nos manifestamos reconhecidos pelas gentilezas e efficaz cooperação dispensada durante o anno decorrido á nossa firma e, unindo-os num amplexo fazemos votos por que tenham FELIZES FESTAS e que 1911 lhes seja série ininterrupta de venturosa prosperidade.

Recife, 24 de dezembro de 1910.

Moreira & C.

CARTÕES para felicitações de Boas Festas e Anno-Novo, acabam de chegar (variada collecção) para a livraria EDELBROCK, á rua Marquez de Olinda n. 4—Recife.

Leia-se na 5.ª pagina um importante annuncio do Elixir Americano ou Garrafada do Sertão. O vencedor da syphilis.

Acabou-se o monopolio...

Por mais modesto que seja o bacharel d'esta turma não deixará de fazer o seu quadro se fôr a GALERIA ELEGANTE ali á rua Barão da Victoria n. 36, pois desde quinze mil réis em diante faz-se um bello quadro e sem medo de competencia.

Todos á

GALERIA ELEGANTE

Admiravel como reconstituinte, a «Emulsão de Scott» nas constituições debilitadas por enfermidades chronicas. «Attesto que a tenho empregado em muitos doentes, pela maior parte, creanças já debilitadas por longas molestias (de miseria organica) já enfraquecidas por convalescença de molestias agudas, e tenho o prazer de affirmar geralmente com muito bom resultado. Esta é a verdade e o que affirmo sob juramento do meu grão.»

Juiz de Fóra, Minas Geraes.

Dr. Hermenegildo Villaça.

Silva Barretto

Na impossibilidade de dirigir-se a todas as pessôas de suas relações, e bem assim ás exmas. familias que sempre me honraram com a preferencia a meus productos quando proprietario da padaria S. Miguel, a todos deseja festas felizes e um novo anno pleno de venturas.

As mesmas felicidades a todos que foram meus auxiliares egualmente desejo.

Recife, XXIII—XII—CMX.

PARA 1911: Folhinhas Laemmert, blocks para desfolhar, memoriaes, apontamentos diarios, almanaks *Bertrand, Hachette, de Lembrança, das Senhoras, Illustrado, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, Garnier*, e outros á venda na livraria EDELBROCK, á rua Marquez de Olinda n. 4—Recife.

Chaves

Pede-se a pessôa que encontrou na rua uma corrente com chaves o obsequio de levar a rua do Apollo n. 25 2.º andar—Recife—que será gratificado.

Procurai ler o annuncio sobre o poderoso medicamento, com o titulo Elixir Americano ou Garrafada do sertão, publicado na pagina dos annuncios. Utilissimo á humanidade.

Optimas moradias

Alugam-se o 1.º e o 2.º andares do predio novo á rua Marcilio Dias n. 32, com magnificos commodos para familia: A tratar no pavimento terreo do mesmo predio com Teixeira Miranda & C.

LEI N. 55

O Concelho Municipal de Amaragy decreta:

Art. 1.º—A despesa do Municipio, para o anno de 1911, é fixada em 19:978$000.

SECRETARIA DO CONCELHO

§ 1.º—Vencimentos do thesoureiro	960$000
§ 2.º expediente e asseio da casa	100$000
	1:060$000

SECRETARIA DA PREFEITURA

§ 3.º—Vencimentos do prefeito	2:000$000
§ 4.º—Idem do secretario com obrigação de servir perante as sessões do Concelho	1:140$000
§ 5.º—Idem do lançador que será o cobrador geral encarregado da cobrança dos impostos das tabellas C, H e I tendo mais 11% sobre o que cobrar	456$000
§ 6.º—Idem do fiscal encarregado tambem da limpesa publica e fiscalisação da illuminação	720$000
§ 7.º—Idem do administrador do cemiterio	300$000
§ 8.º—Porcentagem de 12% sobre o que arrecadarem os agentes cobradores calculada em..	1:582$000
§ 9.º—Idem de 12% ao aferidor	120$000
§ 10.º—Vencimentos do porteiro da Prefeitura, que será o official de justiça e porteiro dos auditorios	120$000
§ 11.º—Expediente da secretaria, impressão de leis, livros, assignatura de jornaes etc	500$000
	6:938$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 12.º—Vencimentos das professoras de Amaragy, Aripibù, Cortez e Pedra Branca a razão de 800$000 annuaes cada uma	3:200$000

JUSTIÇA PUBLICA

§ 13.º—Para pagamento da defeza dos presos pobres, 20$000 em cada sessão ainda que comprehenda mais de um processo	100$000
§ 14.º—Vencimentos do escrivão do juizo districtal com obrigação de servir perante a autoridade policial	240$000
§ 15.º—Idem do escrivão do jury	240$000
§ 16.º—Custas judiciarias que as autoridades receberão sem mais direito a custas por qualquer titulo, sendo: ao dr. Juiz de direito 180$000, ao dr. Juiz municipal 180$000 e ao dr. Promotor a quantia de 120$000	480$000
§ 17.º—Vencimentos do official de justiça e porteiro dos auditorios	360$000
	1:420$000

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

§ 18.º—Consumo de alcool	1:000$000
§ 19.º—Asseio e conservação das lampadas	200$000
§ 20.º—Vencimentos do accendedor encarregado de zelar as lampadas	360$000
	1:560$000

DESPESAS DIVERSAS

§ 21.º—Obras publicas	3:000$000
§ 22.º—Hygiene municipal	500$000
§ 23.º—Limpeza e concerto de ruas	600$000
§ 24.º—Luz e asseio da cadeia	200$000
§ 25.º—Feitio e conservação de medidas	110$000
§ 26.º—Medicação aos presos pobres	50$000
§ 27.º—Jury e eleições	400$000
§ 28.º—Expediente da delegacia de policia que será pago ao delegado em exercicio	180$000
§ 29.º—Eventuaes	400$000
	5:44 $000

PESSOAL INACTIVO

Aposentados

Vencimentos do fiscal da limpesa publica	180$000
Idem do fiscal da illuminação	180$000
	360$000

Art. 2.º—Para occorrer ás despesas decretadas na presente lei, a receita do Municipio será constituida pelas importancias dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, e a arrecadação dos impostos constantes das tabellas e disposições que seguem sendo a mesma receita calculada em 21:000$000.

§ 1.º—Saldo do exercicio anterior.
§ 2.º—Divida activa.
§ 3.º—Receita eventual.

Tabella A

§ 4.º—Por cabeça de gado vaccum abatido para consumo publico 6$000 e 3$000 sendo a rez de 75 kilos ou menos.
§ 5.º—Por cabeça de gado suino abatido para consumo publico 3$000 pesando de 75 kilos a mais e 1$500 pesando de 75 kilos a menos.
§ 6.º—Por cabeça de gado ovelhum ou cabrum abatido para consumo publico $800.

Tabella B

§ 7.º—Por carga de porcos vendidas nas feiras 1$000.
§ 8.º—Por dita de gallinhas, patos, perùs e rapaduras $500.
§ 9.º—Por dita de xarque, assucar e peixes, 1$000
§ 10.º—Por dita de calçados, courinhos, solas, arreios, redes etc., 1$000.
§ 11.º—Por dita de estivas de qualquer natureza, louça de barro, cassuaes, cestas e chapéos de palha, $600.
§ 12.º—Por dita de farinha ou milho, $400.
§ 13.º—Por dita de feijão ou café, 1$000.
§ 14.º—Por dita de outros cereaes $400.
§ 15.º—Por dita de queijos ou carne do sertão, 2$000.
§ 16.º—Por dita de linguiças ou toucinho, 1$000.
§ 17.º—Por animal cavallar ou muar recolhido ao curral do Municipio na cidade nos dias de feira.
§ 18.º—Qualquer uma das cargas de que falam os paragraphos antecedentes sendo meias cargas pagarão metade do imposto relativo.
§ 19.º—Por fressura, $500.
§ 20.º—Por vendedor de gengibirra, caldo de canna e capilé, $500.
§ 21.º—Por banco de fazendas, miudezas e quinquilharias, 1$500.
§ 22.º—Por vendedor de obras de flandres. $500.
§ 23.º—Por barraca ou botequim em dia de feira ou festa, 1$500, sem prejuizo da licença.
§ 24.º Por banco de pão, bolachinhas, etc., $500.
§ 25.º—Por volume de fumo exposto a venda nas feiras, $400.
§ 26.º—Por vendedor de comidas feitas, doces e arroz e outras gulodices, $200.
§ 27.º—Por cabeça de gado vaccum vendido nas feiras, 1$000.
§ 28.º—Por carga de aguardente vendida ou exposta á venda nas feiras, 1$000.
§ 29.º—Por cabeça de gado cavallar ou muar vendido nas feiras, 2$000.
§ 30.º—Por carga de côcos, fructas, verduras etc., $400.
§ 31.º—Por dita de taboas ou outras madeiras, $500.
§ 32.º—Por dita de obras de marcineiro, $500.
§ 33.º—Por dita de cannas, $200.
§ 34.º—Por dita de cordas, $500.
§ 35.º—Por troca de cavallos effectuada dentro do perimetro da cidade ou povoados do municipio, 1$000.

Tabella C

LICENÇAS

§ 36.º—Por fabrica de polvora ou fogos de artificio em logar permittido, 10$000.
§ 37.º—Por cocheira ou cercado de recolher cavallos auferindo lucros, 30$000.
§ 38.º—Por olaria, 10$000.
§ 39.º—Por vendedor de polvora eu fogo de artificio, 10$000.
§ 40.º—Por vendedor de leite, 3$000.
§ 41.º—Por casa de mercado particular, 20$000.
§ 42.º—Por armazem de cereaes, 20$000.
§ 43.º—Por circo de cavallinhos ou casa de espectaculos de qualquer natureza com entrada paga ou sem ella, 5$000.
§ 44.º—Por vendedor de bilhetes de loteria, 5$000.
§ 45.º—Por qualquer rifa, 2$000.
§ 46.º—Por tenda ou officina de marcineiro, carpinteiro, funileiro, sapateiro, selleiro, ourives, tanoeiro, alfaiate, barbeiro, ferreiro, etc., 3$000.
§ 47.º—Por padaria 20$000.
§ 48.º—Por açougue, sem prejuizo dos impostos dos §§ 4.º, 5.º e 6.º. 5$000.
§ 49.º—Por fabricante de bebidas taes como vinho, genebra, licores, etc., 10$000.
§ 50.º—Por barraca, quitanda ou outro qualquer estabelecimento deste genero á margem da estrada de ferro construida ou em construcção ou de estrada de rodagem, 10$000.
§ 51.º—Por vendedor de ouro, prata, pedras, ou joias, 5$000.
§ 52.º—Por licença não aqui especificada a juizo do prefeito, 3$000.
§ 53.º—Por botica ou drogaria, 10$000.
§ 54.º—Por bilhar ou outros jogos permittidos, 15$000.
§ 55.º—Por hotel ou casa de pasto, 15$000.
§ 56.º—Por casa de rancho simples, 5$000.
§ 57.º—Por quitanda em qualquer logar publico do Municipio, 3$000.
§ 58.º—Por estabelecimento que vender fazendas, miudezas, ferragens e molhados, 25$000.
§ 59.º—Por dito que vender sómente fazendas, miudezas e ferragens, 20$000.
§ 60.º—Por dito que vender sómente fazendas e miudezas, 15$000.
§ 61.º—Por dito que vender sómente molhados, 10$000.
§ 62.º—Por mascate de objectos de cobre, flandres etc., 5$000.
§ 63.º—Por carroça empregada em serviço de aluguel na cidade, villas e povoações do Municipio, 10$000.
§ 64.º—Por fabricante de charutos ou cigarros, 5$000.
§ 65.º—Para ter curral de recolher gado para matança, 5$000.
§ 66.º—Para ter curral de recolher animaes cavallares e muares em dias de feira, 20$000.
§ 67.º—Para ter salgadeira em logar permittido, 10$000.
§ 68.º—Para transferencia de qualquer casa de negocio, 5$000.
§ 69.º—Para levantar kiosque em logares publicos, 5$000.
§ 70.º—Para ter enchimento de alcool, aguardente, mel, etc., 20$000.

Tabella D

AFERIÇÃO E REVISÃO

§ 71.º—Por um metro, 3$000.
§ 72.º—Por terno de pesos de 5 kilos para baixo, 5$000,
§ 73.º—Por dito de dez kilos, 8$000.
§ 74.º—Por dito de 15 kilos. 10$000.
§ 75.º—Por dito de 15 kilos para cima, 12$000.
§ 76.º—Por balança commum que pese até 15 kilos, 5$000.
§ 77.º—Por dita decimal, 6$000.
§ 78.º—Por dita centesimal, 10$000.
§ 79.º—Por dita grande commum, 20$000.
§ 80.º—Por dita para pesar cannas, 25$000.
§ 81.º—Por marco que não exceder de meio kilogramma cobrar-se-á de cada kilogramma $100.
§ 82.º—Sendo dahi para cima de cada 30 grammas que exceder cobrar-se-á $030.
§ 83.º—Por ancora destinada á conducção de liquidos de qualquer natureza, $200.
§ 84.º—Por barril de quinto, $500.
§ 85.º—Por barril de quarto, 1$000.
§ 86.º—Por dito de terço, 1$500.
§ 87.º—Por pipa, 2$000.
§ 88.º—Por terno de medidas de capacidade para liquidos e seccos, 1$000.
§ 89.º—Por litro ou fracção de litro, $200.

Tabella E

EMOLUMENTOS

§ 90.º—Por titulo de nomeação de qualquer empregado municipal, 5$000,
§ 91.º—Por titulo de nomeação interina, 2$000.
§ 92.º—Pelo registo de qualquer portaria de nomeação, 2$000.
§ 93.º—Por certidão não passando de u'a pagina, 2$000.
§ 94.º—Por pagina que accrescer, 1$000.
§ 95.º—Por anno de busca, que accrescer não excedendo de 10, 1$000.
§ 96.º—Por termo de fiança, responsabilidade ou deposito, 1$000.

Tabella F

CONSTRUCÇÃO E RECONSTRUCÇÃO

§ 97.º—Para edificar na cidade, villas e povoações do Municipio, 2$000.
§ 98.º—Para reedificar ou reparar, 1$000.
§ 99.º—Por metro de terreno da cidade, ou povoados do Municipio, occupado com materiaes destinados á construcção $200.
§ 100.º—Por metro corrente de terreno não murado na cidade, $300.
§ 101.º—Por metro corrente de arruamento sempre que fôr preciso cordeação, $100.

TABELLA G

RENDIMENTO DO CEMITERIO

§ 102.º—Por enterramento em sepultura commum se fôr adulto, 1$000.
§ 103.º—Se fôr menor de 7 annos, $500.
§ 104.º—Pelo enterramento em catacumba temporaria, pertencente á municipalidade, se fôr adulto, 20$000, sendo menor de 7 annos, 15$000.
§ 105.º—Ficam isemptas do imposto do paragrapho antecedente as catacumbas construidas por particulares, as quaes, findo o prazo de dois annos, ficarão pertencendo ao Municipio.
§ 106.º—Para conservar ossos em catacumba ou mausoléo, findo o prazo de dois annos, pagar-se-á de cada anno que accrescer, 10$000.
§ 107.º—Por metro quadrado de terreno cedido á perpetuidade para construcção de catacumba, 30$000.

Tabella H

IMPOSTO PREDIAL

§ 108.º—O imposto predial será pago pelos contribuintes na razão de 10 % sobre o valor locativo dos predios situados na cidade e villas e povoados do Municipio e será cobrado em duas prestações que corresponderão aos dois semestres do anno financeiro municipal. O pagamento do primeiro semestre será feito até primeiro de julho, livre de multa; o segundo até o primeiro de desembro tambem livre de multa.
§ 109.º—Findo o prazo estabelecido no paragrapho antecedente, accrescerá ao dito imposto a multa de 20 % e seis mezes depois será cobrado com mais 20 % sobre o total da contribuição e da multa.
§ 110.º—Serão inseмptas do imposto predial:
a) As casas habitadas pôr seus donos quando estes só possuam uma casa e esta tenha o valor locativo inferior a 5$000 mensaes.
b) As casas em construcção ou reconstrucção e concerto quando esta ou este se prolongar por mais de um mez.

Tabella I

IMPOSTO TERRITORIAL

§ 111.º—O imposto territorial será cobrado na razão de 2 % sobre o valor locativo das propriedades ruraes do Municipio dentro do primeiro semestre do anno financeiro municipal.
Para a bôa e equitativa cobrança deste imposto fica o Prefeito autorizado a regulamentar dita cobrança tendo sobretudo em vista a justa e razoavel avaliação do valor locativo de cada uma das propriedades ruraes do Municipio, tudo de acôrdo com a lei n. 991 do Estado.
§ 112.º—Decorrido o prazo estabelecido no paragrapho antecedente será cobrado com 20 % de multa.

Tabella J

§ 113.º—Addiccional de 10 % sobre todos os impostos exceptuados os das tabellas A e B.
§ 114.º—Multas.
§ 115.º—Producto de animaes apreendidos e não reclamados por seus donos no prazo legal.
§ 116.º—Receita eventual.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º—Os impostos de licenças e aferição serão pagos dentro do primeiro trimestre, sob pena de 20 % de multa sendo pagos no segundo e 40 % sendo pagos no 3.º e serão cobrados executivamente no ultimo trimestre financeiro municipal. Exceptuam-se os impostos das tabellas A e B que serão pagos no acto de ser devido.

Art. 2.º—Ninguem poderá abater gado vaccum ou suino para o consumo publico sem que previamente exhiba o talão comprobatorio de ter pago o imposto decretado na tabella A da presente lei, sob pena de 30$000 de multa de cada rez abatida.

Art. 3.º—Quando algum contribuinte, depois que tiver abatido a rez sem a competente licença, se recusar a pagar a importancia do imposto e da multa, poderá o empregado encarregado da cobrança apprender a rez abatida, leval-a ao açougue, mandar vender a carne pelo preço corrente do dia da feira, descontar o dinheiro divido ao Municipio e restituir o excedente ao contribuinte, depois de tirar todas as despezas occorridas—para o que poderá o empregado, sendo necessario, requisitar o auxilio da força publica.

Art. 4.º—Em qualquer tempo o fiscal visitará os estabelecimentos commerciaes ou industriaes do Municipio, devendo impôr as multas decretadas na presente lei áquelles que nellas tenham incorrido.

Art. 5.º—O fiscal tem obrigação de fazer, acompanhado do aferidôr, o revisão das balanças, pezos e medidas, na epocha legal.

Art. 6.º—As balanças, pezos e medidas alem do imposto de aferição pagarão mais metade do dito imposto na revisão.

Art. 7.º—A aferição terá lugar nos mezes de Janeiro a Março e a revisão de Outubro a Dezembro.

Art. 8.º—O fiscal alem de seu ordenado terá 30% das multas que impozer e receber.

Art. 9.º—Fica o Prefeito autorisado a tratar com os devedores do Municipio, para o fim de prompta arrecadação da divida activa podendo dispensar as multas em que tiverem incorrido.

Art. 10.º—Fica o Prefeito autorisado a contratar com quem melhores vantagens offerecer, se assim julgar conveniente, a cobrança das tabellas A. e B.

Art. 11.º—Os escrivães e officiaes de justiça que tiverem ordenado pago pelo Municipio, não perceberão custas nas causas em que fôr o mesmo condemnado.

Art. 12.º— O lançador que pela presente é lei o mesmo cobrador geral, fará em Janeiro o lançamento dos impostos de que tratam as tabellas H. e I., e bem assim a cobrança dos mesmos no prazo legal.

Art. 13.º—E' expressamente prohibido a qualquer dos cobradores receber os impostos decretados nas tabellas E. F. e G. os quaes serão pagos na Secretaria da Prefeitura.

Art. 14.º—Ninguem podera construir casas na cidade, villas ou povoados do Municipio sem que previamente requeira a competente licença perante o Prefeito, sob pena de pagar 20$000 de multa e ser suspenso o trabalho de construcção ou reconstrucção até que seja recolhida ao cofre municipal a importancia do imposto e multa.

Art. 15.º—Os proprietarios na cidade e villas do Municipio que não limparem as frentes de suas casas e não fizerem calçadas, pagarão 20$000 de multa.

Art. 16.º—Fica prohibido ter-se animaes soltos ou amarrados nos bêcos, travessas, ruas e logares publicos dentro do perimetro da cidade, villas e povoados do Municipio. Os animaes encontrados nos logares prohibidos, pelo fiscal serão por elle apreendidos e recolhidos ao curral da Municipalidade. O infractor pagará a multa de 1$000 de cada animal e o dobro na reincidencia.

Art. 17.º—Os estabelecimentos illuminados a alcool gosarão do abatimento de 10 % nos impostos a cujo pagamento estiverem sujeitos.

Art. 18.º—Não será permittido fazer-se deposito de madeiras para negocio, nas ruas da cidade villas e povoados do Municipio, em logares que interrompam o transito publico. O infractor pagará 30$000 de multa.

Art. 19.º—Fica o Prefeito autorizado a pagar ao Syndicato Regional de Amaragy, Gamelleira, Bonito e Escada a quantia de 1:000$000 como auxilio para a organização de uma escola agronomica e posto zootechnico projectados pelo mesmo Syndicato, quando as forças pecuniarias do Municipio o permittam.

Art. 20º.—Fica o Prefeito autorizado a reformar a illuminação publica da cidade.

Art. 21.—Fica o Prefeito autorizado a despensar o pagamento de qualquer impostos da presente lei, se assim julgar conveniente para o desenvolvimento de localidades do Municipio que demonstrem por factos, desejo e possibilidade de progredir, subjeitando o acto a approvação do Concelho.

Art. 22.º—Fica egualmente o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios ao pagamento de verbas extraordinarias creadas no exercicio da presente lei.

José Ignacio Carneiro,
PRESIDENTE.
Augusto Gomes de Souza,
2.º SECRETARIO SERVINDO DE 1.º.

Publique-se.
Amaragy, 15 de Dezembro de 1910.

SAMUEL PONTUAL,
Prefeito.

Faça assim DEFRONTE DO SEU ESPELHO...

e veja que as raizes de seu CABELLO se acham FRACAS necessitando de um poderoso REVIGORANTE e RESTAURADOR.

Uze sem demora

o

PILOGENIO

unico especifico contra a queda dos cabellos, barba, sobrancelhas, pellada, alopecia, calvicie, caspa, e todas as molestias do couro cabelludo, da barba e dos cabellos.

O Pilogenio é a LOÇÃO ideal, antiseptica e inoffensiva: a PREFERIDA pelas MOÇAS.

Fructo de pacientes estudos, sendo composto somente de vegetaes indigenas da flora do Brasil o

Pilogenio é o grande GERADOR dos CABELLOS.

Rs. 3$000 o frasco

SILVA BRAGA & C.ª

58-RUA MARQUEZ DE OLINDA-60—Pernambuco

Loterias Federal e S. Paulo

PROPRIEDADE DA COMPANHIA LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

Com concessão em quasi todos os Estados e caução de 1.000:000$000 para garantia de seus premios

Serviço do governo da União—Extracções diarias

PLANOS DA FEDERAL:

16:000$000 POR 2$000 — 20:000$000 POR 2$000 — 30:000$000 POR 3$000—50:000$000 POR 4$000

PLANOS DA S. PAULO:

20:000$000 POR 2$000—40:000$000 POR 4$000—60:000$000 POR 6$000.

Loteria extraordinaria 200:000$000 em 29 do corrente

Chamamos a attenção do publico para este plano constante apenas de VINTE MIL BILHETES.

Toda a correspondencia e pedidos, devem ser dirigidos á Agencia Geral á rua 1.º de Março, n. 12.

End. teleg.—LOTERIAS *Caixa do Correio n. 78*

Vende-se estampilhas federaes

O agente—JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

SÃO VENDIDAS EXCLUSIVAMENTE em caixas de metal e em todas as pharmacias

DEPOSITARIOS: Augusto de La—Rocque & C.ª 41—RUA 15 DE NOVEMBRO, 41—PARÁ

MOINHOS a VENTO

VENDEM

Antonio Pinto da Silva & C.ª

Encarregam-se de mandar collocar em qualquer parte que fôr designada por pessôa competente, garantindo o trabalho e preço mais barato do que em outra casa

Especialistas em:

Encanamentos de todas as qualidades para agua e gaz, Bombas de todos os systemas, Arame farpado, Machinas de costura e para descaroçar algodão, e todos os pertences para as mesmas, Cimento, Fogões economicos, Louças de agath e de Clark, Folhas de flandres, Telhas de zinco, Carboreto de calcio, Ferro, Aço, Chumbo e outros metaes, e todos os artigos concernentes a ferragens, garantindo

preços sem competencia

LOJA: 62—Rua Duque de Caxias—64

ARMAZENS DEPOSITOS—Rua Dr. Feitosa ns. 5-7-9-23

NÃO IMPORTA

que exista á venda tanto azeite falsificado; as marcas

D. CARLOS, PATRIA, D. MANUEL

são garantias de qualidade e pureza.

Nas principaes mercearias

LOUREIRO BARBOZA & C.

IMPORTADORES

Conheceis a

FITINA

A FITINA

é um alimento natural, como os vegetaes

Aperitivo poderoso, fortifica o corpo e o intellecto.

Reconstituinte natural—Augmenta a energia!

E' receitado por milhares de medicos em casos de nervosismo, debilidade (tambem sexual), neurasthenia, insomnia nervosa; é um reconstituinte natural em todas as convalescenças.

Reconstituinte soberano em todas as convalescenças

5:000 rs., frasco

FITINATO DE QUININA

CONTRA FEBRES

PREVINE *e combate seguramente todas as* febres palustres, intermittente, sezões *etc.*

INFALLIVEL *para* nevralgia, influenza e dores de cabeça.

E' um ideal anti-malarico e o melhor preventivo *de febres* intermittentes *e* palustres. *Recommendado pelos mais afamados medicos da Europa e do Brazil.*

EM VIDRINHOS DE 50 PASTILHAS COMPRIMIDAS PRATEADAS.

2:500 rs. o frasco

Depositarios em Pernambuco:

Silva Braga & C.ª

58 — RUA MARQUEZ DE OLINDA — 60

ILEGÍVEL

MUTILADO

NA CAPITAL FEDERAL

E' do illustrado pharmaceutico Raymundo Vasconcellos, actualmente no Rio de Janeiro :

« Trazia de Manáos alguns vidros de sua Tintura Preciosa, mas infelizmente o caixote que vinha com medicamentos desappareceu de bordo, de sorte que já procurei nas drogarias e pharmacias principaes esse seu preparado e não encontrei. Como tenho em casa grande consumo, pois minha mulher e filhos estão habituados a uzal-a, peço-lhe mandar-me 12 vidros ou dizer-me em que drogaria tem aqui o seu deposito, para comprar». »

A Preciosa João Victal, está á venda em todas as pharmacias. E' o primeiro remedio para o estomago até hoje conhecido.

Attestado importantissimo

Attesto que tenho empregado em minha clinica, nas molestias do apparelho digestivo, sempre com optimos resultados, a TINTURA PRECIOSA do pharmaceutico João Victal de Mattos.— Rio de Janeiro, agosto de 1908.

Dr. *Alvaro de Lacerda*.

Reconheço a assignatura supra do dr. Alvaro de Lacerda. Rio de Janeiro, agosto de 908.— Antonio Joaquim Cantanhede.

Excellente para molestias do estomago e intestinos.

RS. 3.000 O FRASCO

Silva Braga & C.ª

58—Rua Marquez de Olinda—60

Associação Commercial de Pernambuco

CONCORRENCIA PARA O PROJECTO DO EDIFICIO DA PRAÇA DO COMMERCIO

De ordem da Directoria faço publico que até o dia 15 de fevereiro de 1911, serão recebidas nesta directoria e na Associação Commercial do Rio de Janeiro (Capital Federal), projectos para o edificio da praça do commercio de Pernambuco :

a) O edificio terá tres pavimentos e será construido em uma praça semicircular, tendo a fachada principal voltada para o mar, as lateraes abrindo para duas ruas ou avenidas e a posterior para uma terceira rua ;

b) O terreno que lhe é destinado, mede 469 m2, 73 (metros quadrados) e tem de perimetro 89.42 metros, dos quaes 16.73 na alludida praça, 23.76 na fachada lateral direita, 27.07 na fachada lateral esquerda e 24.30 na fachada posterior ;

c) Defrontando as fachadas lateraes serão construidos os edificios destinados ao London & River Plate Bank e London & Brasilian Bank, de tres andares cada um, com as fachadas principaes na dita praça ;

d) As cavas para os alicerces ficarão em terreno firme, de areia, encontrando-se lençol dagua em profundidade superior a metro e meio ;

e) No pavimento terreo deverão ficar ; um salão para a praça de vendas de assucar, nunca inferior a 19 m por 7, sala para Bolsa dos Corretores, sala de leitura, saleta para empregados installações hygienico-sanitarias, escada nobre para o primeiro andar e outra independente para o segundo andar, dando communicação com os outros pavimentos, podendo ser esta em espiral e não devendo ter menos de 1 m e 20 c de vão ;

f) No primeiro andar ficarão distribuidos : salão de honra destinado ás sessões da Assembléa Geral, sala das sessões da Directoria, Secretaria, sala para o Archivo, gabinete do Presidente ;

g) No terceiro pavimento ou segundo andar, que poderá ser destinado a uma Repartição Commercial, serão installados um grande salão para sessões sala de espera, ante-sala, secretaria, archivo, portaria e installações hygienico-sanitarias ;

h) O projecto deverá ser desenhado em papel proprio e vir acompanhado de uma copia em papel tela. As escalas serão de 1:50 para as elevações ; 1.100 para as plantas e 1:25 para os detalhes ;

i) Todos os desenhos deverão ser cotados convenientemente e comprehenderão as fachadas, os tectos, estuques, etc., as plantas dos pavimentos, detalhes diversos enclusive os de carpinteria, devendo estes ser na escala de 1. por 10., escadas, installações para aguas, esgotos e illuminação mixta, a luz electrica e gaz carbonico ;

j) Nos logares indicados para recebimento dos projectos, os interessados encontrarão todas as informações complementares, ás ministradas por este edital, bem como a planta da zona necessaria ao estudo com a indicação do local em que deve ser construido o referido edificio ;

k) Os projectos deverão ser apresentados em envolucros fechados, acompanhados do officio da remessa, pelo interessado, com a firma devidamente reconhecida por tabellião ;

l) Ainda, o projecto será acompanhado da metragem das obras e do orçamento que não deverá exceder de.... 300:000$000 (tresentos contos de réis).

m) A directoria da Associação commercial de Pernambuco, designará uma commissão de profissionaes de reconhecida competencia para estudar, classificar, e dar parecer sobre os projectos apresentados.

Por essa classificação serão conferidos os seguintes premios : ao concorrente classificado em primeiro logar 1.500$000 (um conto e quinhentos mil réis) ; ao classificado em segundo logar 1.000$000 (um conto de réis) ; ao classificado em terceiro logar 500$000 (quinhentos mil réis) ;

n) Ao concorrente cujo projecto fôr escolhido para ser executado, fica reservada a preferencia para a construcção do edificio, em identidade de condições ;

o) Não serão restituidos os desenhos e orçamentos classificados.

Secretaria da Associação commercial de Pernambuco, em 30 de novembro de 1910.

Francisco Pinto,
1.º secretario.

NÃO HA

Nem póde haver um remedio mais efficaz na queimadura de qualquer natureza do que o ELIXIR SANATIVO.

Esse energico medicamento applicado immediatamente sobre o logar queimado faz desapparecer as dores instantaneamente e a cura effectua-se prompta sem o menor accidente desagradavel.

E' conveniente lêr-se o impresso que envolve o vidro e tel-o sempre á vista.

Vende-se em todas as pharmacias e drogarias.

Aprender inglez em pouco tempo

Mr. J. Anderson Lyle, professor de inglez, ensina a falar, ler e escrever sua lingua vernacula theorica e praticamente, por preços modicos, acceitando discipulos em escolas, collegios e casas particulares ou em seu escriptorio. Aquelles, que desejarem os seus serviços, podem entender-se com o mesmo á rua da Aurora n. 5 ou deixar carta na Posta Restante, Correio Geral.

J. Anderson Lyle
Professor of English
SPECIALITY
Reading—Pronunciation—Grammar
TUITION GIVEN
in Schools, Colleges etc. or Private Lessons
TO
Ladies, Gentlemen and Children
BUSINESS DAYS
Mondays to Saturdays
ADDRESS
N. 5—Rua da Aurora—N. 5

IRIS

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

SÉDE : RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Caes Santos Dumont (Lingueta) n. 14

Estatutos approvados e autorização para funccionar pelo decreto federal n. 6223 de 12 de novembro de 1906.

Carta patente n. 27 concedida pela Inspectoria de Seguros do Rio de Janeiro e ministerio da fazenda.

Capital emittido......	Rs. 600:000$000
Fundo de effectivo.....	Rs. 240:000$000
Deposito no thesouro federal......	Rs. 100:000$000

Entre as reservas technicas tem esta companhia a «Reserva Estatuaria», o «Fundo de Integração» e a especial para concessão gratuita do setimo anno dos seguros terrestres não interrompidos e não sinistrados.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL
José Maria de Andrade (Andrade Lopes & C).

VICE-PRESIDENTE
Francisco Augusto Pacheco (Director-gerente do Banco do Recife).

1.º SECRETARIO
Alvaro Pinto Alves (Pinto Alves & C.)

2.º SECRETARIO
A. B. da Rosa Borges (Rosa Borges & C.)

CONSELHO FISCAL
Eduardo Lima Castro (Moreira, Lima & C.)
Hermenegildo da Silva Loyo (H. da Silva Loyo & C).
Epaminondas Lins Caldas.

DIRECTORES
Antonio Mendes Fernandes Ribeiro (Mendes Lima & C.)
Antonio Francisco Loureiro (Loureiro Barbosa & C.)
Domingos de Sampaio Ferraz.

No Brasil, no Prata, na Belgica, na Italia, na Africa, as curas da syphilis, com o poderoso depurativo do sangue, Elixir de Nogueira, do pharmaceutico SILVEIRA, tem sido surpreendentes, conforme os attestados recebidos e em tempo publicados.

Inglez

Dr. S. E. Gamell A. Ph. subdito inglez, ensina a fallar, ler e escrever sua lingua vernacula theorica e praticamente, propondo-se a leccionar em collegios e casas particulares a qualquer hora. Seu endereço é rua Mathias Ferreira n. 53, Olinda, ou Posta-restante, Correio geral.

Have you decided to
Learn English Thoroughly?
Then take a Practical & Theoretical course of
SPECIALISED LESSONS.
Faults in Speaking, pronunciation & composition
Explained & Corrected
WRITE FOR TERMS
TO S. E. GAMELL, A : PH.
Associate in Philosophy of Durham, England

ASTHMA

Effeito surprehendente, cura o accesso em poucas horas com

Elixir anti-asthmatico
DO
DR. FRANCK

Preparado por
Alpheu Raposo

Vende-se na drogaria e pharmacia Conceição

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 61

Clinica medica do
DR. GOUVEIA DE BARROS

Especialista em molestias do coração e do systema nervoso.
Consultorio rua das Larangeiras n. 2 de 2 horas ás 4.
Residencia rua da Concordia n. 4.

DR. PAULO DE AGUIAR
CLINICA MEDICO-CIRURGICA

Consultorio : rua Larga do Rosario n. 40, (por cima da pharmacia dos pobres).
Consultas de 1 ás 3 da tarde.-Residencia, rua Deão Farias n. 69.
Chamados por escripto para sua residencia ou para a pharmacia dos pobres.
«Consultas gratis» aos pobres.

OCULISTA

DR. BARRETTO SAMPAIO

ex-chefe de clinica do dr. Wecker, além das molestias de olhos, fez em Paris em 1900 a 1901, estudos especiaes de molestias de ouvidos, nariz e garganta.

Dá consultas de 1 ás 4 horas no 1.º andar do sobrado n. 41, á rua do Barão da Victoria, todos os dias, excepto nos domingos e dias santificados.

Dedica-se especialmente ao tratamento de molestias de criança e partos, dr. Luiz de F. Loureiro, interno durante alguns annos do *Instituto de Protecção e assistencia á Infancia da Bahia.*

Consultorios:—«Pharmacia do Poço» (de 8 ½ ás 10 horas da manhan) e rua do Cabugá n. 7 (de 12 ás 2 horas da tarde).
RESIDENCIA :—Casa Forte n. 10

Clinica medico cirurgica
DO
DR. SOUTO MAIOR

Medico do Hospital Pedro II e do Dispensario Octavio de Freitas.
Consultorio—Praça da Independencia n. 3, 1.º andar, onde dá consultas de 1 ás 3 da tarde.
Residencia—Rua do Rosario da Bôa-Vista n. 52.
Aceita chamados a qualquer hora.

DR. SOARES DE AVELLAR

Clinica de molestias dos olhos, nariz, garganta e ouvidos

Dr. Soares de Avellar de volta de sua viagem a Europa, onde frequentou os principaes hospitaes e clinicas das molestias de olhos, nariz, garganta e ouvidos e fez acquisição de instrumentos e apparelhos aperfeiçoados para esse fim, reabriu o seu consultorio á rua do Barão da Victoria n. 10—1º andar e acha-se a disposição de seus amigos e clientes.

Consultorio e residencia — rua Barão da Victoria n. 10—1.º andar ; consultas todos os dias de 1 ás 5 horas da tarde.

Elixir de Nogueira do pharmaceutico chimico SILVEIRA, cura fistulas, furuncos, feridas cancerosas e chronicas.

Lei n. 41

Orçamento do Municipio de Panellas

O Concelho Municipal de Panellas decreta :

RECEITA

Artigo 1.º—A receita do municipio de Panellas, para o exercicio de 1911 é orçada em 19:367$000, segundo o que dispõem os §§ seguintes :

§ 1.º—5$000 por qualquer licença concedida a empregados com os respectivos ordenados.

§ 2.º—3$000 pela reforma de titulos de empregados.

§ 3.º—5$000 por termo de fiança, responsabilidade ou deposito.

§ 4.º—5$000 por nomeação de qualquer empregado que receber vencimentos do Municipio.

§ 5.º—10$000 por termo de arrematação de impostos ou obras municipaes.

§ 6.º—5$000 por termo de contrato com o Concelho ou o Prefeito.

§ 7.º—Receita eventual.

§ 8.º—Divida activa do anno anterior.

§ 9.º—Multa por infracção das posturas municipaes.

§ 10.º—10% de multa por falta de cumprimento de deveres de empregados deduzidos em seus vencimentos.

§ 11.º—10$000 de multa sobre qualquer imposto que não fôr pago no prazo determinado na presente lei.

§ 12.º—5$000 por pequenos estabelecimentos ou industria que não estiverem taxados na presente lei.

§ 13.º—5$000 por pequeno estabelecimento ou industria no Municipio, como seja : funilleiro, marcineiro, carpinteiro, barbeiro, ferreiro, oleiro, etc.

§ 14.º—10$000 por fabrica de calçado de 1.ª classe e 5$000 pela de segunda.

§ 15.º—6$000 por subsidio ou sangria de cada rez abatida para o consumo publico, 500 réis por suino e 300 réis por ovelhum e cabrum nas feiras do Municipio.

§ 16.º—200 réis por cada suino, ovelhum e cabrum, vendidos vivos nas feiras.

§ 17.º—5$000 por transferencia de casa de negocio, para outrem, cujo imposto será pago pelo comprador.

§ 18.º—300 réis por fressura de cada rez exposta á venda nas feiras.

§ 19.º—20$000 de porta aberta para ter bilhar e jogos não prohibidos.

§ 20.º—10$000 por padaria.

§ 21.º—20$000 para comprar couros de qualquer qualidade dentro do Municipio.

§ 22.º—45$000 de porta aberta para estabelecimento de fazendas, molhados, miudezas, etc., que forem considerados de 1.ª classe, 35$000 pelos de 2.ª e 25$000 pelos de 3.ª.

§ 23.º—30$000 de porta aberta para estabelecimento de seccos, molhados, ferragens, miudezas, etc., que for considerado de 1.ª classe, 20$000 pelo de 2.ª e 10$000 pelo de 3.ª ; pagando metade dos impostos dos paragraphos 22 e 23, os estabelecimentos fora da Cidade, Villas e Povoações.

§ 24.º—Pagará metade do imposto dos paragraphos 22 e 23 aquelles que se estabelecerem no segundo semestre.

§ 25.º—20$000 por pequeno ou grande deposito de xarque, bacalhão, sal, aguardente, etc., ou armazem de compra e venda de qualquer genero.

§ 26.º—30$000 para mascatear com fazendas nas feiras do Municipio, não tendo cada mascate direito a mais de um banco ou tolda sem que pague o imposto respectivo por cada banco que acrescer ; ficando sujeito a pagar 20$000 por cada banco ou tolda os mascates que frequentarem ás feiras do 2.º semestre em deante.

§ 27.º—20$000 por fabricas de fogos e polvora as quaes não poderão ser dentro das ruas da Cidade, Villas e Povoações, sim em logares determinados pelo Prefeito.

§ 28.º—10$000 de licença para vender fogos e polvora nas feiras, cujos logares serão determinados pelo Prefeito.

§ 29.º—10$000 por vendedores ambulantes, de ouro, prata, pedras preciosas, relogios, etc.

§ 30.º—5$000 por vendedores de utencilio de cobre, flandres, estanho, etc.

§ 31.º—3$000 para collocar materiaes nas ruas, para edificação ou reedificação de predios.

§ 32.º—2$000 para armar andaime para os fins do paragrapho 31.

§ 33.º—10% de decima urbana sobre o valor locativo dos predios, sito nesta Cidade, Villas e Povoações.

§ 34.º—6% sobre o valor locativo dos predios, cujos donos morem ou não nelles.

§ 35.º—100 réis por cada tolda ou banco nas feiras, não sendo permittido cavar buraco para armal-as.

§ 36.º—10$000 por Cartorio de escrivão que receber emolumentos pelo municipio.

§ 37.º—2$000 por botequins, em tempo de festas, dentro da Cidade, Villas e Povoações e 3$000 nos suburbios.

§ 38.º—1$000 por carga de carne de sol nas feiras, pagando mais 6$000 se não apresentar o talão de ter pago o imposto em outro municipio.

§ 39.º—1$000 por carga de bacalhão, xarque, peixe e queijos expostos a feiras, e metade por costal.

§ 40.º—600 réis por carga de carne de porco.

§ 41.º—400 réis por carga de rapadura, assucar, farinha, milho, feijão, cordas, sal, vassouras, caldo de canna e fumo expostos ás feiras, pagando metade por costal.

§ 42.º—300 réis por carga de fructas e 200 reis pelas de louça de barro nas feiras, e metade por costal.

§ 43.º—1$000 por carga de aguardente, nas feiras e metade por costal.

§ 44.º—500 réis por carga de correias, botas, corona, calçados e taboas nas feiras, e metade por costal.

§ 45.º—100 réis por cada rede, sella ou selim, nas feiras.

§ 46.º—400 réis por carga de pães e gallinha.

§ 47.º—200 réis por cada albarda para cangalha e 40 réis por cada esteira de pery-pery.

§ 48.º—200 réis para retalhar café nas feiras, em pequena quantidade.

§ 49.º—30$000 de licença para comprar café neste municipio, sendo o comprador de outro.

§ 50.º—15$000 de licença para retalharem café nas feiras, cujos retalhadores tenham balança e pesos.

§ 51.º—10$000 de licença para comprar cereaes nas feiras e revender nas mesmas.

§ 52.º—5$000 de licença para revenderem aguardente nos suburbios da Cidade, Villas e Povoações, ainda mesmo que seja pequena quantidade.

§ 53.º—10$000 de licença para mascatear com miudezas e ferragens.

§ 54.º—2$000 de dizimo por muar, e 1$000 por vaccum e cavallar, por cada cabeça destes e daquelle.

§ 55.º—200 réis de dizimo por cada cabeça de cabrum, ovelhum e suino.

§ 56.º—1$000 por cada animal vaccum, cavallar e muar de outro municipio, para refazer-se neste.

§ 57.º—10$000 de licença por bazar, pastoril, cosmorama, ou outro qualquer divertimento publico.

§ 58.º—90$000 de licença para comprar algodão, tendo fabrica movida a vapor.

§ 59.º—70$000 de licença para comprar algodão, tendo fabrica movida a agua.

§ 60.º—50$000 de licença para comprar algodão, tendo fabrica movida a animaes, 30$000 por aquelles que comprar algodão e tiver fabrica movida a mão.

§ 61.º—25$000 de licença para comprar algodão, os que não tiverem fabrica, ficando sujeitos a este imposto os contribuintes dos paragraphos 22, 23, 24 e 25.

§ 62.º—15$000 de licença por cada comprador ou corretor de algodão ambulante e 30$000 por aquelles que vierem de outro municipio.

§ 63.º—50$000 de licença para criação de feira no municipio, cujo pagamento será pelos requerentes.

§ 64.º—60$000 de licença para ter açougue particular na Cidade, 30$000 na Villa de Panellas e 15$000 nos demais lugares.

§ 65.º—30$000 por terreno para construir catacumba no Cemiterio municipal, com direito á perpetuidade, pagando ainda o proprietario da mesma 5$000 por cada adulto ou parvulo, que nella for sepultado.

§ 66.º—3$000 de licença para exhumar ossadas das catacumbas.

§ 67.º—2$000 de licença por cova raza para adulto e 1$000 para parvulo, sendo gratis para aquelles que forem fornecido attestado de miserabilidade por qualquer autoridade.

§ 68.º—1$000 por certidão não excedendo de uma pagina, pagando mais 1$500 por cada pagina que exceder.

§ 69.º—2$000 por cada anno de busca até dez annos, não contando com o anno corrente.

§ 70.º—Os engenhos que fabricarem assucar ou rapadura ficam divididos em tres classes.

N. 1.—35$000 pelos que forem movidos a vapor.
N. 2.—30$000 pelos que forem movidos a agua.
N. 3.—15$000 pelos que forem movida a animaes.

§ 71.º—2 % sobre o valor locativo das propriedades ruraes sendo avaliadas o maximo até dois contos de réis, ficando isentas deste imposto as propriedades do paragrapho 70.

§ 72.º—O arrendamento dos terrenos devolutos neste municipio, pertencente ao Estado como seja terra de Rei, será cobrado pela tabella seguinte :

a) 25$000.
b) 15$000.
c) 10$000.

§ 73.—Ficarão obrigados todas as pessôas que edificar e reedificar casas dentro da Cidade e Villas a elevarem a parapeito e aguas pluviaes, sob pena do proprietario, que assim não observar pagar a multa de 120$000.

§ 74.—Aferição de pesos e medidas pelos numeros seguintes :

N. 1.—1$000 por metros.
N. 2.—2$000 por colleção de pesos de 50 grammas, a 5 kilos e 200 por cada peso além destes, sendo prohibido pezar-se com peso de pedra ou madeira.
N. 3.—2$000 por colleção de medidas para liquido ou secco desde um decalitro a um decilitro e 500 por cada medida avulsa.
N. 4.—2$000 por balança de braço com força até 25 kilos e 5$000 por aquellas com força até 100 kilos e 5$000 pelas Romana que taram 25 kilos, 8$000 pelas decimal pagando metade do imposto do paragrapho antecedente, constante de seus numeros os estabelecimentos dos suburbios.

§ 75.—As revisões estão sujeitas a metade do imposto do paragrapho antecedente.

§ 76.—40$000 de licença para tirar madeira de qualquer qualidade deste municipio, para outro e 30$000 para tirar carvão.

DESPEZAS

Art. 2.—A despeza do municipio de Panellas, para o exercicio de 1 de janeiro a 31 de Dezembro do anno de 1911 é orçada em 19.367$000 segundo o que se verifica nos §§ seguintes :

§ 1.º—Ordenado do Prefeito........	1:600$000
§ 2.º—Idem do secretario da Prefeitura........	500$000
§ 3.º—Idem de auxiliar do Secretario do Prefeito	360$000
§ 4.º—Idem do Thesoureiro........	500$000
§ 5.º—Idem ao Escrivão do Thesoureiro........	500$000
§ 6.º—Idem ao Secretario do Concelho........	500$000
§ 7.º—Idem ao Porteiro do Concelho........	120$000
§ 8.º—Idem ao administrador do Cemiterio Publico........	180$000
§ 9.º—Idem ao Fiscal da Cidade........	120$000
§ 10.º—Idem a dois Fiscaes, sendo um em Panellas e outro em Tabuleiro, a 60$000........	120$000
§ 11.º—Ordenado do fiscal aposentado........	60$000
§ 12.º—Idem do Advogado do Concelho........	500$000
§ 13.º—10 % aos Agentes arrecadadores........	$

FORÇA PUBLICA

§ 14.º—A uma praça municipal a 1$000 diarios...	365$000
§ 15.º—Ordenado do Escrivão do 1.º districto, em obrigação de escrever com as autoridades policiaes........	320$000
§ 16.º—Ordenado dos Escrivães do 2.º e 3.º districto com as clausulas do paragrapho 15 á 240$000........	480$000
§ 17.º—Ao Escrivão do crime e jury sem direito a reclamação........	500$000

CUSTAS JUDICIARIAS

§ 18.º—Ao Dr. Juiz de Direito 40$000 por cada sessão do Jury........	160$000
§ 19.º—Ao Dr. Juiz Municipal sem direito a reclamação........	200$000
§ 20.º—Ao Dr. Promotor Publico 25$000 por cada secção do Jury........	100$000
§ 21.º—Para hospedaria dos Doutores Juiz de Direito e Promotor Publico para as secções do Jury........	250$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 22.º—A Professora do sexo feminino na Villa de Panellas........	500$000
§ 23.º—Ao Professor do sexo masculino em Panellas........	500$000
§ 24.º—A cinco Professores sendo uma do sexo feminino na rua do Dr. Argemiro Galvão, nesta cidade, e quatro mixtas nos logares seguintes : Taboleiro, Cupira, Riachão e Cafundó a 500$000........	2:500$000

DESPEZAS DIVERSAS

§ 25.º—Limpeza das ruas da Cidade........	120$000
§ 26.º—A tres varredores das ruas de Panellas, Taboleiro e Cupira á 104$000........	3120$000
§ 27.º—Impressão, livros, publicações, assignaturas de jornaes, jury e eleições........	800$000
§ 28.º—Expediente da Prefeitura........	100$000
§ 29.º—Expediente do Concelho........	100$000
§ 30.—Eventuaes e moveis para o Concelho.....	230$000
§ 31.º—Luz para o quartel na Villa de Panellas	35$000
§ 32.º—Expediente da delegacia policial........	35$000
§ 33.º—Agua e luz para a cadeia da cidade......	144$000

Disposições geraes

Art. 3.º—Ninguem poderá abrir casa de negocio sem que que tenha pago o imposto devido, sob pena de multa de dez mil reis por cada imposto.

Art. 4.º—Os impostos de mascates de fazendas, miudezas flandres serão pagos á bôca do cofre.

Art. 5.º—Os impostos de decima de casas, engenhos, vapores e fabrica de descaroçar algodão, serão pagos até o ultimo de março e assim não o fazendo pagarão 10$000 por cada imposto.

Art. 6.º—Os impostos de chão de feira, algodão, couros, dizimo e outros que não forem de lançamento serão postos em hasta publica pelo Prefeito, servindo de base para isto as avaliações anteriores, daquelles que não foram alterados, não havendo licitante na primeira praça o Prefeito, os mandará a segunda, com abate de 5 %, e se não forem arrematados, serão cobrados administrativamente a juizo do Prefeito.

Art. 7.º—Para que seja posto em hasta publica qualquer imposto, o Prefeito mandará affixar editaes nos logares mais publicos com antecedencia de 8 dias.

Art. 8.º—Nenhuma pessoa poderá licitar qualquer imposto sem que esteja quites com a fazenda municipal, cuja referencia prende-se aos arrematantes anteriores.

Art. 9.º—Os impostos serão arrecadados, por meios de talões que serão numerados, rubricados pelo Prefeito e assignados pelos agentes arrecadadores.

Art. 10.º—Todos os demais impostos de lançamento serão cobrados pelos agentes que forem nomeados pelo Prefeito, os quaes prestarão fiança por elle arbitrada.

Art. 11—Findo o prazo do pagamento de qualquer imposto, o thesoureiro affixará editaes por trinta dias, convidando os contribuintes a pagarem os impostos dividos, estes não o fazendo será extraido uma certidão dos impostos, que depois de assignada pelo thesoureiro e visada pelo Prefeito, será remettida ao advogado para proceder o executivo de acôrdo com a lei estadual.

Art. 12—Os impostos arrecadados pelos agentes serão levados ao conhecimento do Prefeito para passar a respectiva guia afim de ficar a importancia recolhida ao thesouro.

Art. 13.º—O thesoureiro não poderá sobre responsabilidade fazer qualquer despesa ou pagamento sem guia assignada pelo Prefeito, declarando a importancia e para que fim.

Art. 14.º—Os arrematantes de qualquer imposto assignarão o termo de arrematação e documentos bem como seus fiadores que deverão estar presente, afim de assignarem os documentos exigidos pelo Prefeito cujas letras serão recolhidas ao thesouro com guia do Prefeito ; se porém não houver licitantes para as arrematações e forem os impostos cobrados administrativamente, os seus agentes recolherão ao thesouro a importancia arrecadada com guia do Prefeito.

Art. 15.º—O Prefeito será obrigado a fornecer aos arrematantes o termo da arrematação e documentos necessarios para ter logar a arrecadação, pagos os respectivos direitos.

Art. 16.º—As aferições de pesos e medidas e balança serão em fevereiro e a revisão em setembro.

Art. 17.º—Ninguem poderá effectuar venda de qualquer especie, nos dias de feira, em casas particulares no intuito de não pagar os impostos municipaes, os que assim procederem pagarão o dobro e 5$000 de multa, e negando-se ao pagamento serão apreendidas as cargas pelo agente ou arrematante e postos á disposição do Prefeito, que mandará levar a hasta publica e do producto serão paga as despesas e multas e imposto, e o excedente será recolhido ao cafre municipal, tendo o infractor direito de o receber dentro do prazo de 8 dias e não o fazendo reverterá em beneficio de melhoramento do municipio.

Art. 18.º—Qualquer vendedor de carne de sol, xarque, bacalhão, assucar e café nas feiras, será obrigado a ter balança e pesos aferidos, sob pena de pagar 5$000 de multa exceptuados os pequenos retalhadores de café.

Art. 19.º—Os impostos que não forem pagos á bôca do cofre serão na occasião em que forem expostos a venda assim como o de industria e profissão os lançamentos serão feitos no mez de janeiro.

Art. 20.º—Da collecta de imposto de lançamento haverá recurso para o Prefeito dentro do prazo de dez dias.

Art. 21.º—Fica o Prefeito autorizado a nomear empregados tantos quanto julgar necessario para recadação de impostos Municipaes.

Art. 22.º—Os terrenos devolutos que trata o presente orçamento serão pagos no mez de dezembro, e assim não o fazendo pagarão dez mil réis de multa e não poderão continuar sem que tenhão pago as rendas devidas, cujo lançamento ou colleta será feita no mez de Janeiro com sciencia de rendeiro ou foreiro.

Art. 23.º—Os presos pobres que forem defendidos no jury por qualquer advogado, a não ser a do Concelho não terá direito a remuneração alguma, salvo por molestia deste que provará com documento.

Art. 24.º—Ninguem poderá abater rezes nos suburbios sem que tenha pago o imposto devido e assim não fazendo ficará sujeito a multa de 5$000.

Art. 25.º—Fica o Prefeito autorizado a dispender a quantia de 50 % deduzida da receita deste municipio que será levada em melhoramentos Municipaes os quaes serão resolvido de acôrdo com o Concelho.

Art. 26.º—Nechum fiscal deste municipio poderá recolher qualquer multa imposta, sem que esteja esta deliberada pelo Concelho, salvo as de pequena importancia, que o producto será recolhido no thesouro com guia do Prefeito, aquelles que assim procederem pagarão a multa de 20$000 e serão dimittidos.

Art. 27.º—Fica prohibido o fabrico de tijolo, telhas etc. nas adjacencias das ruas da cidade e Villas, podendo tambem fazel-o em logares designados pelo Prefeito.

Art. 28.º—Os infractores do art. 27 ficão sugeitos a multa de cincoenta mil réis na cidade e Villas, e dez mil reis nos povoados.

Art. 29.º—Fica designada a antiga olaria, ao norte da rua do Commercio, para o deposito de lixo de todas as casas da rua do Commercio, da do Conselheiro Rosa e Silva e parte da rua Capitão José Matheus, os infractores pagarão a multa de cincoenta mil réis.

Art. 30.º—A divida activa do exercicio de 1910 fica sujeita ao pagamento da divida passiva do municipio, correspondente ao mesmo exercicio.

Art. 31.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala do Concelho Municipal de Panellas, na Cidade de Lagôa de Gatos, 14 de Dezembro de 1910.

José Dionysio de Souza,
PRESIDENTE.

Joaquim Soares da Silva,
Manuel de Mello Barretto,
Aprigio Ramos de Vasconcellos,
Antonio Marinho da Silva,
Umbelino Cordeiro da Costa,
Donsilio José da Silva,
Thomaz Paulino da Silva Vieira,
CONSELHEIROS,

Mariano Assis Almeida,
SECRETARIO.

Registrada, publique-se :

Lagôa de Gatos, 15 de Dezembro de 1910.

João Correia dos Santos,
PREFEITO.

Lei n. 111

O Concelho Municipal de Goyanna decreta :

Artigo 1.º—A despeza do municipio de Goyanna no exercicio de 1911 e orçada em 76:800$000 pela forma especificada nas seguintes verbas :

ADMINISTRAÇÃO

1—Pessoal da Prefeitura e secretaria do Concelho........	9:820$000	
2—Pessoal da arrecadação : Collectoria, Aferição e cobrança........	6:000$000	
3—Empregados do Matadouro, Mercado e Cemiterios........	4:772$000	
4—Alugueis e fôros de edificios publicos........	465$000	
5—Pensão da aposentadoria do escriptorio da Repartição do Canal........	866$664	21:923$664

SERVIÇOS PUBLICOS

6—Illuminação da cidade e das villas de Goyanninha e Nossa Senhora do O'........	6:000$000	
7—Limpeza da Cidade e das ruas das villas e povoados........	3:000$000	
8—Assistencia publica........	1:000$000	
9—Hygiene municipal........	2:400$000	
10—Custas judiciaes, eleição, jury e defesa de presos pobres........	1:500$000	
11—Gratificação aos juizes e escrivães de casamentos........	4:000$000	
12—Segurança publica e guarda Municipal........	1:587$000	
13—Impressões e publicações de leis e actos da Prefeitura........	1:400$000	
14—Expediente da Prefeitura e do Concelho Municipal........	800$000	21:687$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

15—De 6 escolas primarias na Cidade........	7:800$000	
16—De 10 escolas primarias nas villas e povoados........	11:000$000	
17—Moveis escolares........	100$000	
18—Escola rural do Syndicato Agricola (subvenção)........	3:000$000	
19—Ordenado de professores inactivos........	2:200$000	24:100$000

CONSTRUCÇÃO E MELHORAMENTOS PUBLICOS

20—Conservação das estradas e pontes........	3:000$000	
21—Melhoramentos publicos diversos........	3:422$670	
22—Prestação do pagamento do predio da Prefeitura e Concelho........	1:666$666	
23—Despezas eventuaes........	1:000$000	76:800$000

Artigo 2.º—A receita do municipio de Goyanna para o exercicio de 1911 é orçada em 76:800$000 e será realizada com o producto dos impostos comprehendidos nos titulos abaixo designados :

1—Saldo do exercicio anterior.
2—Divida activa.
3—Imposto predial de acôrdo com a lei n. 44 de 15 de dezembro de 1899. (Tabella A).
4—Imposto de coqueiro arrecadado de acordo com o § 2.º.
5—Tarifas sobre matadouro. (Tabella B).
6—Licenças e imposto de porta aberta. (Tabella C).
7—Emolumentos. (Tabella D).
8—Aferição e revisão. (Tabella E).
9—Cemiterios (Tabella F).
10—Construcção e reconstrucção (Tabella G).
11—Imposto cobrado nas ruas e feiras (Tabella H).
12—Rendimento do Mercado Correia de Britto.
13—Multas.
14—Renda eventual.
15—Addicional de 10 % sobre impostos constantes dos numeros 2, 3, 6, 7 e 10.

§ 1.º—A arrecadação dos impostos se fará de conformidade com as tabellas seguintes e com os regulamentos que forem expedidos.

§ 2.º—O imposto de coqueiro será de 100 réis por pé de coqueiro fructifero plantados em praias, engenhos e sitios e será arrecadado de conformidade com o disposto no artigo 4.º da lei n. 44 de 15 de dezembro de 1899 em tudo que lhe for applicavel.

§ 3.º—Os impostos sobre matadouro e açougues serão arrecadados pela Collectoria do Municipio.

§ 4.º—As taxas do canal de Goyanna, arrecadadas de acôrdo com o contrato firmado com o governo do Estado serão destinadas ás despesas do Canal e o saldo que houver em cada exercicio será creditado á verba da renda eventual.

§ 5.º—Sobre dita arrecadação serão cobrados 10 % addicionaes com applicação ao hospital da Santa Casa de Misericordia de Goyanna.

Tabella A

IMPOSTO PREDIAL E VIAÇÃO

1—O imposto predial será e estabelecido na lei n. 44 de 15 de dezembro de 1899, observando-se o seguinte :

Os que possuirem uma só casa e nella morarem e não tenham estabelecimento commercial, que na collecta de 1910 tenha tido o valor locativo até 48$000 na cidade e metade nas villas e povoadas, ficam isentos do referido imposto.

2—Por metro corrente de calçada que não tenha sido construida de acordo com as posturas Municipaes ou que esteja estragada 1$000 nas ruas e praças principaes e 500 réis nas outras.

3—Por metro corrente de frente de casa e muro que não tenha calçada 2$000.

4—Por metro corrente de fronteiras ou casas não acabadas 2$000.

5—De cada casa em preto na Cidade 5$000.

6—Por metro corrente de terreno não murado, ou não cercado no perimetro da Cidade 200 réis.

Nota : — Nos povoados e villas cobrar-se-á á metade da taxa.

Tabella B

TARIFAS SOBRE MATADOURO E AÇOUGUES

7—De cada rêz abatida no municipio, 6$000.

8—Por cabeça de gado vaccum, talhado nos açougues publicos ou particulares, 2$000.

9—Por cabeça de gado suino, idem, 1$000.

10—Por cabeça de gado lanigero ou cabrum, idem, 400 réis.

Nota : — Os que abaterem ou talharem gado para vender na cidade fóra do *Mercado Corrêa de Britto* pagarão o dobro destas taxas.

Os que não tendo açougue abaterem ou talharem gado para vender nas villas e povoades, pagarão tambem o dobro das referidas taxas.

Estão tambem sujeitos aos impostos desta tabella os que abaterem ou talharem gado em qualquer localidade, fóra da cidade villas e povoados ou em qualquer propriedade situada no municipio, embora a venda seja limitada aos moradores da propriedade.

Tabella C

IMPOSTO DE PORTA ABERTA E LICENÇAS

11—Para abrir ou continuar a ter aberto qualquer estabelecimento commercial ou industrial em predio comprehendido no lançamento do imposto predial, com excepção dos que nesta tabella têm taxa especial, 20 % sobre o valor locativo do predio.

12—Casa de vender bilhetes de loteria 30 % sobre o valor locativo do predio.

13—Açougue na cidade fóra do mercado *Corrêa de Britto* 200$000.

14—Bilhar, por um, 30$000.
De um que exceder á unidade, 20$000.

15—Pavilhão ou circo de cavallinhos na cidade, 30$000 e nos povoados e villas, 15$000.

16—Fabrica de fogos de artificio, 15$000.

17—Casa de vender polvora em grosso e a retalho, em logares permettidos pela municipalidade, 30$000.

18—Ranchos e garapeiras no perimetro da decima, 10$000, e fóra do perimetro da cidade, 5$000.

19—Casa de negocio á beira da estrada ou em algum engenho, 10$000.

20—Casa de vender fructas, dôces, louça de barro, carvão e lenha denominada «quitanda», 5$000.

21—Olaria no perimetro da decima, 20$000 e fóra do perimetro da decima, 10$000.

22—Cocheira e estribaria de cavallo de trato ou aluguel e de bois de trabalho, 20$000.

23—Estabulo ou cercado com vacca para o commercio de leite, até 2 vaccas, 15$000, mais de 2 vaccas, 25$000.

24—Kiosque, 10$000.

25—Vendedor ambulante de objectos de ouro, prata, pedras preciosas e machinas de costuras, 30$000.

26—Vendedor ambulante de fazendas e miudezas, 20$000,

27—Vendedor ambulante de outros artigos, 15$000.

28—Vendedor ambulante de bilhetes de loteria, exceptuando mulheres e invalidos, 5$000.

29—Para ter empanada de modo que não embarace o transito publico pelas ruas e calçadas, 5$000.

30—Para ter cortume ou salgadeira em logar permittido, 20$000.

31—Por forno de fazer cal, 15$000.

32—Para utilização de qualquer area de logradouro publico para seccar assucar ou para qualquer outro fim, em logar permittido e sem embaraçar o transito publico, 25$000.

33—Por baixa de capim (cultura para commercio) 30$000.

34—Licença para vender fogos de artificio, nacionaes ou estrangeiros e de artigos para Carnaval, em estabelecimentos commerciaes na cidade, 30$000 e nas villas e povoados, 15$000.

35—Carro ou carroça de aluguel para transportar cargas ou passageiros ou para conduzir agua, 10$000.

Nota . — O animal cavallar ou muar para o mesmo fim, pagará metade desta taxa.

36—Automovel de aluguel para carga ou passageiros, 30$000.

37—Cinema e casa de divertimento de qualquer natureza com entrada paga, na cidade, 30$000, e nas villas e povoados, 15$000.

38—Por espectaculo ou divertimento ... paga, que não tenha pago a taxa do n. 37, 5$000.

39—Por baile de fantasia ou de mascara, com entrada paga, 15$000.

40—Conductor de marmota, realejos e outros objectos para divertimento publico, 5$000.

41—Para soltar fogos de artificio em logares permittidos pela municipalidade, 20$000.

42—Para levantar coreto em logar publico, 20$000.

43—Para levantar poste para annuncio em logar permittido pela municipalidade, 10$000.

44—Para levantar calçamentos e passeios para obras e outros misteres, 10$000.

45—Para armar barraca em tempo de festas na cidade, 10$000, nas villas e povoados, 5$000.

46—Para collocar taboletas ou inscripções, não comprehendidas as pequenas inscripções nos portaes das casas, 5$000.

47—Matricula de carregador, carroceiro, engraxador, almocreve, cargueiro, vendedor de leite ou qualquer outro artigo, 3$000.

48—Matricula de boleeiro, talhador, magarefe e atravessador nos mercados e feiras, 5$000.

NOTA :—Os vendedores ambulantes de que tratam os ns. 25, 26, 27 e 28, pagarão o duplo das taxas sendo de outro municipio.

Tabella D

EMOLUMENTOS

49—Titulo de nomeação para emprego municipal, accesso e melhoria de vencimentos, 3% sobre os vencimentos annuaes até 200$000, 5% até 500$000 e 10% de mais de 500$000.

50—Provimento accesso e melhoria de vencimentos de emprego municipal, durante o primeiro anno de exercicio, 5% sobre os vencimentos.

51—Aposentadoria e jubilação, 10% sobre os vencimentos cobrados em desconto mensalmente durante um anno.

52—Licença com todos os vencimentos a empregados do municipio ;
Até 30 dias, 5$000.
Até 3 mezes, 10$000.
Por maior prazo, 5$000.
Licença com ordenado :
Até 30 dias, 2$500.
Até 2 mezes, 5$000.
Por maior prazo, 1$500.

53—Por certidão não passando de uma pagina, 3$000.
Por pagina que exceder de uma, 2$000.
Por anno de busca não contando além de 10 annos. 3$000.

54—Registo de portaria de nomeação ou titulo, 5$000.

55—Termo de fiança, responsabilidade ou deposito, 10$000.

56—Termo de arrematação de obras municipaes até...... 1:000$000, 3%.
De mais de 1:000$000 até 5:000$000 10%.
Dahi para cima, 15%.

57—Termo de arrematação, de aluguel de predio, impostos e serviços municipaes, até 200$000, 2%.
De mais de 200$000, 5%.

58—Por contrato para execução de serviços municipaes, sendo os emolumentos cobrados por desconto proporcional á prestação que o contratante houver de receber, 3%.

59—Prorogação de prazo para execução de obras ou serviços municipaes, por mez, 100$000.

60—Transferencia de contrato para execução de obras ou serviços municipaes, 5% sobre o valor das obras ou serviços.

61—2% sobre os vencimentos e porcentagens de todos os empregados municipaes.

Tabella E

AFERIÇÃO REVISÃO E NUMERAÇÃO

62—Por metro, 8$000.

63—Por fita, regua, trena de agrimensor, até 5 metros, 2$000.
De mais de 5 metros, por metro, 500 réis.

64—Por ancora empregada na conducção de aguardente para negocio, 1$500.
Idem barril de 5.º, 3$000.
Idem, idem de 4.º, 4$000.
Meia pipa, 5$000.
Pipa, 10$000.

65—Por litro ou fracção de litro, 200 réis.

66—Por peso de um kilogrammo ou fracção de um kilogrammo, 200 rés.

67—Por peso menor de um kilogrammo, cada um 100 réis.

68—Por balança commum até 25 kilogrammos, 5$000.
Por balança commum até 50 kilogrammas, 5$000.
Por balança de mais de 50 kilogrammas, por mais 10 kilogrammas, 2$000.
Por balança decimal até 200 kilogrammas, 15$000.
Por balança centesimal, 20$000.

69—Numeração de automovel, 15$000.

70—Idem de carrinhos de mão, 1$000.

71—Idem de carroças dagua, 3$000.

72—Idem de carroças de 2 rodas, 3$000.

73—Idem de carro de aluguel de 2 rodas, 5$000.

74—Idem de carro de aluguel de mais de 2 rodas, 10$000.

Tabella F

RENDAS DOS CEMITERIOS

75—Sepultura commum, 2$000.

76—Sepultura reservada, 4$000.

77—Catacumba temporaria, 25$000.

78—Deposito de catacumba ao municipio, findo o prazo de 2 annos e por anno 15$000.

79—Terrenos para collocação de mausoléos ou jazigos, por metro quadrado, 15$000.

80—Por exhumação em sepultura commum ou reservada, 3$000.

81—Por exhumação de catacumba, 5$000.

82—Por collocação de pedras em catacumbas ou mausoléos, 5$000.

83—Terrenos cedidos perpetuamente a irmandades que ainda não possuam catacumbas, sendo obrigadas a construirem de acôrdo com o typo approvado pela municipalidade, por metro quadrado, 15$000.

Tabella G

CONSTRUCÇÃO, RECONSTRUCÇÃO E CONCERTOS

84—Licença para edificar ou reedificar depois de demolição completa, além do imposto de arruamento, por metro quadrado de area occupada pelo primeiro pavimento, 200 réis.

Pelos pavimentos que accresserem, por metro quadrado, 100 réis.

85—Por metro corrente de arruamento, quando seja necessaria a cordeação, 300 réis.

86—Licença para escavações nas ruas e praças da cidade, para canalisação, collocação de postes ou qualquer outro fim, 5$000.

87—Para demolição completa ou parcial, 5$000.

88—Para substituir linhas ou traves na coberta das casas, 5$000.

89—Para fazer grande rebôco no exterior dos predios, 5$000.

90—Para fazer cornija, parapeito e canalisação de aguas de telhados, 5$000.

91—Para mudar ou collocar soleira, degrãos, vergas, bandeiras ou portadas no exterior dos perdios, por vão, 2$000.

92—Para rasgar ou tapar porta ou janellas no exterior dos predios, 3$000.

93—Para construir muro no exterior, além do imposto de arruamento, quando seja preciso cordeação, por metro corrente, 200 réis.

94—Para collocar materiaes nas ruas emquanto se fazem as obras, sem embaraçar o transito, 5$000.

95—Para armar andaime nas ruas para qualquer obra ou concerto, 5$000.

96—Por qualquer concerto ou obra não prevista nos numeros anteriores, 3$000.

97—Por dia que se conservem materiaes de construcção nas ruas e caes, não destinados á obra para o qual já se tenha pago licença, além de 48 horas, 3$000.

Nota : 1.º—Ficam isentos de pagamento de impostos os pequenos concertos no exterior dos predios, taes como retelhamentos, substituição de caibros e pequenos reparos nos passeios e calçadas, os concertos em casas de taipa situadas á 50 metros de afastamento das ruas e estradas, os concertos em casas de caridade e de instrucção e nos templos de qualquer religião, se não forem casas particulares.

Mesmo nestes casos, deverá ser solicitada a respectiva licença, que será gratuita e as obras deverão ser effectuadas de acôrdo com as posturas municipaes.

2.º—Nos povoados se cobrará metade das taxas da dita tabella.

Tabella H

IMPOSTO DE RUAS E FEIRAS E DOS MERCADOS PUBLICOS

98—Aguardente que entrar para fabricas, armazem de compra ou negocio na cidade e nos povoados, carga 500 réis.

99—Aguardente vendida nos mercados e feiras, em grosso ou a retalho, nos lugares para isso destinados, ou nas praças e ruas para casas de retalho na cidade, villas e povoados, carga, 1$500.

100—Mel, idem, carga 300 réis,
Nota :—A pipa pagará por 4 cargas.

101—Xarque, bacalhau, linguiça, rapaduras, sal, gallinhas e outras aves vendidas nas feiras, pateo do mercado, ruas e logares permittidos pela municipalidade, carga 500 réis.

102—Carne de sol, peixe, queijos, solla, courinhos, calçados, azeite, fogos e camas de vento, carga, 1$000.

103—Algodão em caroço, taboas, pranchões, cordas e esteiras, 400 réis.

104—Madeiras de construcção, ou de outro qualquer mister, carro, 1$000.

105—Carvão, lenha ou outro combustivel, carga, 200 réis.

106—Café em caroço e albarda, carga, 1$000.

107—Fumo em cordas, rolo, 1$000.

108—Cereaes e outras quasquer mercadorias não especificadas que se venderem nas feiras, pateo do mercado, ruas e outros logares permittidos pela municipalidade, carga, 400 réis.

Notas : 1.ª—Os productos especificados nesta tabella, que forem conduzidos em meias cargas pagarão metade ; se forem conduzidos na cabeça ou no hombro, em taboleiros, em cestas ou em rolos, pagarão a quarta parte ; e se forem conduzidos em carros ou carroças, pagarão quatro vezes mais do que está estabelecido para as cargas.

2.ª—Os impostos desta tabella são devidos mesmo quando os productos nella especificados são trazidos por conta de pessoa residente na cidade ou no povoado onde elles entr...

Disposições ger...

Art. 3.º—Para fazer ... multas aos mas... almocreves, c... cadori...

...dades

... effectiva a cobrança dos impostos e ...cates e vendedores ambulantes, cargueiros, ...rroceiros poderão os fiscaes apprender as mer... vasilhames e animaes aos primeiros e aos ultimos os vehiculos.

§ Unico—Findo o prazo de 48 horas sem que sejam pagos ditos impostos, o Prefeito mandará vender em hasta publica as mercadorias, animaes, vasilhames e vehiculos, dos, descontada a importancia do imposto sobrecarregada com a multa, restituindo-se a differença, quando reclamada em petição pelo dono.

Art. 4.º—As multas impostas pelos fiscaes serão, findo os tres dias de sua imposição, remettidos os respectivos termos ao Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, afim de serem os infractores executados.

§ Unico—Dentro dos tres dias do presente ar...

ILEGÍVEL

MUTILADO

infractores recorrer mediante petição instruida para o Prefeito.

Art. 5.º—Os impostos não sujeitos a lançamento serão pagos na occasião de ser exercida a industria ou profissão.

Art. 6.º—As licenças para edificação, construcção, demolição, ou concertos só terão valor no exercicio em que forem concedidas, caducarão ; se as obras não forem iniciadas no prazo de 30 dias.

§ Unico—As casas que se edificarem, concertarem ou reedificarem nas principaes ruas da cidade, terão cornija e parapeito em suas frentes.

Art. 7.º—Fica o Prefeito autorizado á abrir os creditos supplementares ou extraordinarios que forem precisos para bôa marcha dos negocios municipaes e a expedir os regulamentos precisos á arrecadação das rendas.

Art. 8.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho Municipal de Goyanna, em 30 de Novembro de 1910.

Methodio Romano d'Albuquerque Maranhão,
PRESIDENTE.

Manuel Correia Pessoa de Mello,
1.º SECRETARIO.

José Egydio de Souza Lobo,
2.º SECRETARIO.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Goyanna, em 1 de Dezembro de 1910.

JOÃO GONÇALVES DE AZEVEDO,
Prefeito.

LEI N. 65

Orçamento do Municipio de Limoeiro para o exercicio de 1911

O CONCELHO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DECRETA:

DESPEZA

Art. 1.º—A despeza do Municipio de Limoeiro é orçada em 50:000$000 pela forma especificada nos numeros seguintes:

GABINETE DO PREFEITO

Vencimento do Prefeito, de accordo com o quadro n. 1	3:000$000

SECRETARIA DA PREFEITURA

Vencimento do pessoal de accordo com o quadro n. 2	6:380$000
Collector	7%
Aferidor	20%
Expediente e assignatura do Diario official	200$000
Publicações officiaes do Municipio	60$000

SECRETARIA DO CONCELHO

Vencimento do pessoal de accordo com o quadro n. 3	3:460$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Vencimento do pessoal de accordo com o quadro n. 4	9:420$000

FORUM

Vencimento do pessoal de accordo com o quadro n. 5	4:500$000

FORÇA PUBLICA

Vencimento do pessoal de accordo com o quadro n. 6	2:040$000

PESSOAL INACTIVO

Aposentado	600$000

OUTRAS VERBAS

Carcereiro	240$000
Jury, serviço eleitoral, impressão de Leis e talões	500$000
Aluguel das casas do Paço e Jury	480$000
Eventuaes	500$000
Obras, melhoramentos, illuminação e limpeza publica	16:580$000

RECEITA

Art. 2.º—A receita do Municipio de Limoeiro para o exercicio de 1911 é orçada em 50:000$000 e constituir-se-á dos productos das verbas que se seguem:

§ 1.º—Saldo do exercicio anterior.
§ 2.º—Divida activa.
§ 3.º—Foros do patrimonio.
§ 4.º—Laudemio de 5%.
§ 5.º—Multa de 20% pela mora das rendas e impostos municipaes.
§ 6.º—Idem por infracção de posturas, falta de cumprimento de contrato e quebra de fiança.
§ 7.º—Receita eventual.
§ 8.º—Decima urbana sobre o valor locativo do predio 10%
§ 9.º—2$000 de cada casa na cidade e seus arrabaldes e povoados do municipio não sujeitas ao imposto de decima e 1$000 á meia-agua.
§ 10.º—Tarifa sobre gado abatido para o consumo publico dentro do municipio—6$000 de cada vez.
§ 11.º—De cada fressura exposta á venda nos mercados e feiras, 400 reis.
§ 12.º—1$000 por cada talho de carne nos açougues publicos.
§ 13.º—600 reis por cabeça de gado suino e 500 reis por dita cabrum e ovelhum, talhados nos açougues publicos ou particulares ou mesmo abatidos para retalhar e vender, por sua conta, ou arrobar e vender a terceiros fóra dos açougues.
§ 14.º—400 reis por meza com comidas nos mercados e feiras e 100 reis por taboleiros de bollos, arros e outras pequenas mercadorias.
§ 15.º—500 reis de cada banco com fazenda, miudezas e molhados, expostos á venda nos mercados e feiras, sendo comprehendido por compartimento no mercado, de um pilar a outro.
§ 16.º—1$000 por carga de aguardente, peixe e queijo; e 600 reis por dita de bacalhão, linguiça, carne de sol, xarque, rapadura, assucar, solla e courinhos, caldo de canna, mel e azeite, expostos á venda nos mercados e feiras, nas ruas e praças da cidade; e 400 reis nos povoados, pagando metade a meia carga ou menos de meia carga.
§ 17.º—300 reis por carga de milho, feijão, favas, farinha, semente de carrapato, côcos, fructas, arroz e qualquer producto exposto á venda nos mercados e feiras, nas ruas ou praças da cidade, devendo a municipalidade fornecer as medidas nos mercados e feiras, pagando 600 reis a carga de taboas, café, portas, objectos de carpinteiro e marceneiro, esteiras de cangalhas, pery-pery, cordas, vassouras, abanos e urupemas, com a restricção do § acima, exceptuados porem os pequenos volumes vendidos por mulheres e creanças.
§ 18—De cada rez ou cavallo que se recolha nos curraes da Municipalidade—100 réis.
§ 19—Dizimo de gado vaccum, cavallar e muar, sendo por bezerro 1$000; poldro 2$000 e muar 4$000, em campo de criação.
§ 20—Dito de dito suino, cabrum e ovelhum, 300 réis por cabeça.
§ 21—2$000 por vacca que estiver dando leite em terreno que não for de criação, exceptuados os que pagaram o imposto do § 26.
§ 22—1$000 por metro de terreno não edificado ou principio de edificação paralisada por mais de dois annos nas principaes ruas da cidade e 500 réis nos das ruas Frei Estevão, Sigismundo Gonçalves, Floriano Peixoto, Avenida 15 de Novembro, Rua Mangueira, Avenida Farias Neves, ruas Conselheiro Gonçalves Ferreira, Capitão Villarim e São Sebastião.
§ 23—Por cada casa com altura superior a 16 palmos e sobrado que não tenham parapeito nem internadas as aguas 20$000, pagando as de menor altura 5$000 e as que se acharem com as calçadas em mão estado de conservação 8$000, até que sejam reparadas de accordo com as posturas Municipaes.
§ 24—Por carga de carvão e lenha 100 réis, casca de angico, estaca, calbros e madeira de construcção, 200 réis, pago pelo vendedor, pagando de cada linha 500 réis.
§ 25—200 por cada metro de cerca que esteja em alinhamento das ruas da cidade e povoados.
§ 26—50 réis por braça de cercado que contenha até 500 de fundos, pagando o que contiver dahi para mais 100 réis por cada braça.
§ 27—Imposto territorial sobre propriedades ruraes (não comprehendidas as do § 19) 2% sobre o valor locativo até o maximo de 2:000$000.
§ 28—Para numerar ou carimbar carroças e vehiculos de qualquer especie sujeitos a impostos, 600 réis por cada via.
§ 29—Producto da venda de animaes apprehendidos em condição em que, dedusidas as multas e despezas, não forem reclamados.
§ 30—50$000 por cada terreno á perpetuidade, de qualquer tamanho ou formato, para Jazigo, Mausoléo ou catacumba no cemiterio da cidade.
§ 31—30$000 por cada Jazigo construido sobre catacumba, sendo grande e a metade, sendo pequeno.
§ 32—A ferição será cobrada da seguinte maneira:
I—Por metro 4$500.
II—De fita, corda, trena de agrimensor, até 5 metros, 1$000 cada um, dahi por deante, 750 réis por cada metro.
III—1$700 por terno de peso desde 50 grammas até 5 kilos e 300 réis de cada peso avulso.
IV—500 réis por terno de medidas de capacidade e egual quantia, para seccos desde 1 decilitro a um decalitro; medida avulsa, 300 réis.
V—Balança commum que supporte até 20 kilogrammos, 3$500; até 100, 4$500; até 200, 9$000 e até 400, 15$000.
VI—Por balança decimal 9$000; centesimal, 12$000.
VII—Ancora ou barril empregado na conducção e venda de liquido de qualquer qualidade, cada um livre de revisão, 900 réis, e a pipa 4$500.
Os contribuintes pagarão na revisão a metade das taxas acima.
§ 33—A cordiação cobrar-se-á pelas taxas seguintes:
I—300 réis por metro corrente para a edificação ou reedificação de predios.
II—200 réis por metro quadrado da area occupada, em cada um dos seus compartimentos, pela casa.
III—200 réis por metro corrente para construcção de muros.
IV—Por terrenos não mencionados, 200 réis o metro.
V—300 réis para facturas de cerca nos logares permittidos pelas posturas.
As taxas compreendidas no § acima serão no perimetro da cidade e a metade nos povoados.
§ 34—Os emolumentos municipaes serão cobrados:
I—Por titulo ou portaria de provimento de empregados ou aposentadoria, com ordenado até 400$000, 10$000; dahi por deante 6%.
II—Por titulo de nomeação provisoria que dê direito a perceber vencimentos ou porcentagem, a metade das taxas acima.
III—6$000 por nomeação de supplentes de fiscaes; 20$000 dos empregados que perceberem porcentagem.
IV—Reforma ou apostilla de titulo, 10$000.
V—Por portaria ou despacho de licença concedida pelo Prefeito ou Concelho aos empregados, com vencimentos, 10$000.
VI—10$000, por alvará de licença para abrir casa commercial na cidade e povoados.
VII—Para transferir aforamento do Patrimonio, 3$000.
VIII—Pela transferencia de qualquer casa que não seja no terreno do Patrimonio, nos povoados, e que esteja sujeita á decima e outros impostos, 5$000.
IX—Pelo registo de portaria de nomeação, 3$000.
X—Por titulo de concessão ou posse, 5$000.
XI—25$000, por termo de responsabilidade de impressão jornalistica.
XII—Por termo de fiança, responsabilidade ou deposito.. 6$000.
XIII—10$000, pela transferencia de casa de negocio.
XIV—Pelo registo de cada marca para qualquer especie de animal, 3$000.
XV—Por titulo expedido a leoleiro, carroceiro, magarefe, engraxadores e campinas, 3$000.
XVI—3$000, por termo de cordiação para casa terrea e a metade a de taipa, sendo sobrado 5$000, além do estabelecido no § 33.
XVII—3% por termo de arrematação de impostos até.... 1:000$000; dahi em diante a mesma porcentagem por cada conto ou fracção.
XVIII—Por qualquer outro termo de contrato ou arrematação de obras municipaes, com valor determinado, a porcentagem acima, e não havendo valor, 25$000.
XIX—3$500, por cada certidão e passando esta de uma pagina mais mil réis de cada pagina
XX—10% addicionaes ás imposições da presente Lei, exceptuadas, porem, as dos §§ 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º.
§ 35.º—Licença de porta aberta:
1.º—Para abrir ou continuar aberto armazem de compra e venda ou deposito de algodão, solla, courinhos e outros quaesquer generos: 1.ª Classe, 150$000; 2.ª Classe, 130$000; 3.ª Classe, 100$000; e 4.ª Classe, 70$000; pagando 20$000 os pequenos compradores que somente abram durante a safra.
§ 2.º—Idem, Idem, estabelecimentos onde se vendam seccos, molhados, ferragens, fazendas, miudezas, quinquilharias, inclusive o de vender ouro, prata, pedras preciosas, etc.: 1.ª Classe, 70$000; 2.ª Classe, 50$000; 3.ª Classe, 30$000 e 4.ª, 10$; em todo Municipio, pagando porem, a casa que contiver diversas especies das mercadorias acima, mais 2/3 das taxas referidas, addicionando-se 40% a que vender bebidas espirituosas.
3.º—Idem, Idem, Pharmacia: 80$000, 1.ª Classe; 70$000, 2.ª Classe; 60$000, 3.ª Classe.
4.º—Idem, Idem, Casa de jogo de bilhar: 20$000 por cada bilhar; tendo hotel ou Restaurante mais 50%.
5.º—Idem, Idem, casa de compra de ouro, prata e pedras preciosas, 30$000; e a mesma quantia pagará aquelle que exercer dita profissão ambulante, dentro do Municipio.
6.º—Idem, Idem, Padaria, dentro da Cidade, 40$000; e a metade nos arrabaldes ou povoados.
7.º—Idem, Idem, Refinaria, 25$000.
8.º—Idem, Idem, Casa de polvora em logar destinado pela Prefeitura, 60$000.
9.º—Idem, Idem, Casa onde se fabriquem ou vendam por atacado ou a retalho, fogos artificiaes, nacionaes ou estrangeiros, 25$000, não ficando isento desta taxa a casa que já tendo outro negocio venda ditos artigos.
10.º—Idem, Idem, Enchimento de aguardente em qualquer parte do Municipio 50$000, pagando 20$000 o mercador ambulante.
11.º—Idem, Idem, Fabrica de genebra ou outra qualquer bebida 60$000.
12.º—Idem, Idem, fabrica de oleo no perimetro da Cidade 300$000, e no interior de Municipio 150$000, pagando mais a que tiver prensa de enfardar algodão 25%.
13.º—Idem, Idem, officina de azeite de carrapato não movida a vapor ou agua 50$000 em todo o Municipio.
14.º—Idem, Idem, Prensa de enfardar algodão, sendo descaroçada por machina a vapor dentro da Cidade 75$000; e fóra 45$000, pagando 15$000 as de Bolandeira.
15.º—Idem, Idem, officina de serralheiro ou fundição.... 50$000.
16.º—Idem, Idem, tenda ou officina de tanoeiro, marceneiro, funilleiro e ferreiro, sendo de 1.ª Classe, 50$000; de 2.ª 30$000; de 3.ª 10$000.
17.º—Idem, Idem, Talho de carne em açougue particular, 40$000.
18.º—Idem, Idem, Hotel ou Restaurante, 30$000 e 20$000 os Kiosques.
19.º—Idem, Idem, Casa de rancho onde se tome cavallo a trato, 15$000; tendo ella Hospedaria, 30$000.
20.º—Idem, Idem, Typographia ou lythographia, 50$000.
21.º—Idem, Idem, Casa de cabelleireiro e alfaiataria...... 15$000; pagando a metade os cabelleireiros ambulantes, bem como os das casas nos povoados.
22.º—Idem, Idem, loja de calçados, 30$000 e 15$000 as fabricas na Cidade; a metade nos povoados.
23.º—Idem, Idem, Fabricas de mallas e bahús de qualquer qualidade, dentro da Cidade, 20$000 e fóra a metade.
24.º—Idem, Idem, casa mortuaria, 20$000.
25.º—Para ter distillação ou restillação de alcool e aguardente, em qualquer parte do Municipio, 50$000.
§ 36.º—Licenças diversas:
1.º—Para mascatear com fazendas, 25$000.
2.º—Idem, Idem, miudezas e quinquilharias, 15$000.
3.º—Idem, Idem, Calçados e arreios, 9$000.
4.º—Idem, Idem, obras de flandres, cobre ou latão e outros metaes de egual natureza, 9$000.
5.º—Idem, Idem, Objectos de ouro, prata e pedras preciosas, 45$000.
6.º—Idem, Idem, vender figuras de gêsso e vidros, 9$000.
7.º—Para vender bilhetes de loterias, excepto mulheres indigentes, 15$000; pagando o duplo em estabelecimento.
8.º—Para ter olaria proxima á cidade, coberta de telhas, 15$000; e a metade nos povoados, pagando o que não tendo olaria queimar tijolos ou telhas em calbros, 10$000.
9.º—Para abrir roçado em terreno da Municipalidade ainda não aforado 15$000, não excedendo de 50 braças quadradas, dahi por diante, 300 réis por cada braça.
10.º—Para guardar ou detêr cavallos em dias de feiras em quintal particular, com proporções para accumular de 50 a mais cavallos, 30$000; e menos 15$000.
11.º—De cada carroça ou carro de aluguel de transporte de cargas ou passageiro de qualquer especie que transitar dentro da cidade ou povoados, inclusive a de vender agua, 30$000, exceptuados os empregados exclusivamente no serviço da lavoura.
12.º—Para ter cortume ou salgadeira nos logares permittidos pelas posturas, 25$000.
13.º—De cada dia de espectaculo em Theatro ou em casa particular com entrada paga, 5$000 na cidade e metade nos povoados.
14.º—Para exposição de vistas, tivolys, Theatrinho, Phantasmagorias, Cosmoroma ou outro qualquer divertimento do mesmo genero, 3$000 por dia de espectaculo na cidade e nos povoados a metade.
15.º—Circo de cavallinhos, pavilhão de Companhia equestre, acrobatica ou gymnastica, dentro da Cidade, 15$000 por cada espectaculo; a metade em outro qualquer logar, exceptuando em beneficio de obras pias e bem publico.
16.º—Para levantar tolda volante nas feiras do Municipio, 5$000 a mesma importancia de cada logar no mercado da Cidade.
17.º—Para armar barraca para botequim, em tempo de festa, 3$000.
18.º—Para armar Corêto, fincar postes para embandeiramento, 5$000 dentro da Cidade e fóra a metade.
19.º—Para fazer inscripções, quer em taboleta, quer não, 5$000 na cidade e a metade nos povoados.
20.º—Para collocar empanadas dentro da cidade, de modo a não empatar o transito pelas calçadas, 15$000; conservação da mesma 5$000 na cidade, sendo nos povoados a metade.
21.º—Para edificar ou reedificar casa terrea dentro da cidade 9$000; sobrado, 25$000; e nas povoações a metade, além do imposto de arruamento e cordeação.
22.º—Para construir muros nos logares permittidos pelas posturas, sem prejuizo do imposto de cordeação, 10$000.
23.º—Para fazer casa de taipa no suburbio da Cidade, 3$500; e egual quantia nos povoados, afóra imposto de arruamento se for devido.
24.º—Para rasgar, tapar porta ou janella no exterior de predio, substituir varanda, 4$000; e a metade nas povoações.
25.º—Para collocar o material nas ruas, beccos e travessas emquanto fizerem as obras, de modo a não embaraçar o transito publico, 3$000, na cidade e a metade nos povoados.
26.º—Para os particulares fazerem escavações nas ruas da Cidade, travessas e beccos e nas povoações, afim de canalizarem as aguas, devendo por o solo em seu anterior estado, 3$000.
27.º—Para construir catacumba, carneiro ou mausoléo em terreno á perpetuidade, ou sobre outras catacumbas de qualquer formato, 9$000.
28.º—Para abertura de catacumba, que conserve os restos mortaes, 7$500.
29.º—Por sepultura commum ou reservada, 4$000.
30.º—Para ter catacumba ou mausoléo, 4$500.

Disposições geraes

Art. 3.º—Os empregados da Municipalidade de ora em diante nomeados, que se encarregarem de arrecadar os dinheiros do Municipio, ficam obrigados a prestar a fiança de 1:000$000.

Art. 4.º—O collector e demais encarregados da arrecadação serão obrigados a prestar suas contas ao secretario da Prefeitura, mediante os talões dos recibos que tiverem passado aos contribuintes, os quaes serão visados pelo mesmo secretario.

Art. 5.º—Caso não sejam arrecadados até Março os impostos de lançamentos, excepto o de Decima, que será pago por semestres, o Prefeito marcará tres mezes para o recolhimento de ditos impostos, com a multa de dez por cento, e findo este prazo a cobrança será feita com mais dez por cento, podendo desde logo proceder-se executivamente.

Art. 6.º—Até Março serão tambem recebidos independente de multa os impostos dos exercicios anteriores, exceptuado o ultimo remettendo-se após para o juizo os certificados dos que não saldaram seus debitos.

Art. 7.º—Quando em casos omissos não se achar estipulada a multa por infracção de posturas e disposições da presente lei, será ella imposta á juizo do Prefeito, de 2.000 réis a 20.000 réis.

Art. 8.º—Os impostos a que se referem os §§ 15, 16, 17, 18, 19, 20, serão cobrados administrativamente ou arrematados á juizo da Prefeitura.

Art. 9.º—As arrematações serão feitas no fim do anno, cada feira de per si, e o arrematante obrigado a entrar com a importancia della ou prestar fiança idonea.

Art. 10.º—Fica creado o logar de Procurador dos Feitos Municipaes, que será exercido pelo Promotor Publico, sem direito a custas civis e criminaes, precedendo, porem, nomeação, e autorizado o Prefeito a abrir credito para o pagamento de custas do exercicio ultimo.

Art. 11.º—Os escrivães e officiaes de Justiça que percebem gratificação, não terão direito a custas.

Art. 12.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Concelho Municipal de Limoeiro, em 12 de Dezembro de 1910.

Julio Cassiano Pestana da Silva,
PRESIDENTE.

Ernesto de Oliveira Cavalcante,
1.º SECRETARIO.

Isidoro Bezerra da Silva,
SERVINDO DE 2.º SECRETARIO.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Limoeiro, em 13 de Dezembro de 1910.

O PREFEITO.
Affonso de Sá e Albuquerque.

Quadro n. 1

Gabinete do Prefeito

CARGO	Ordenado	Gratificação	TOTAL
Prefeito	2:000$000	1:000$000	3:000$000

Quadro n. 2

Secretaria da Prefeitura

CARGOS	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1 Secretario	666$666	333$334	1:000$000
1 Escrivão Lançador	666$666	333$334	1:000$000
1 Lançador da Prefeitura	....	800$000	800$000
1 Fiscal da Cidade	480$000	240$000	720$000
1 Fiscal do 2.º Districto	266$666	*133$334	400$000
1 Guarda Fiscal	360$000	180$000	540$000
1 Administrador do Mercado	400$000	200$000	600$000
1 Administrador do Cemiterio	....	480$000	480$000
1 Accendedor da Illuminação	....	480$000	480$000
1 Coveiro	....	360$000	360$000
			6:380$000

Quadro n. 3

Secretaria do Concelho

CARGOS	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1 Official Maior	666$666	333$334	1:000$000
1 Thesoureiro	1:000$000	500$000	1:500$000
1 Porteiro	320$000	160$000	480$000
1 Continuo	320$000	160$000	480$000
			3:460$000

Quadro n. 4

Instrucção Publica

CARGOS	Ordenado	Gratificação	TOTAL
3 Cadeiras na Cidade	800$000	400$000	3:600$000
1 Rua S. Sebastião	600$000	300$000	900$000
1 Pedra Tapada	480$000	240$000	720$000
7 Ribeiro do mel, Bengallas, Muruabeba, Mathadinha, Ribeiro Fundo, Cedro, C. Grande	400$000	200$000	4:200$000
			9:420$000

Quadro n. 5

Forum

CARGOS	Gratificação	TOTAL
1 Procurador dos Feitos Municipaes	600$000	600$000
1 Advogado dos presos pobres	600$000	600$000
3 Escrivães do Crime	480$000	1:440$000
1 Escrivão do Jury	120$000	120$000
2 Escrivães do 1.º e 2.º Districto	240$000	480$000
1 Escrivão do 3.º Districto	120$000	120$000
1 Escrivão do Delegado	600$000	600$000
Officiaes de Justiça	540$000	540$000
		4:500$000

Quadro n. 6

Força Municipal

CARGOS	Gratificação	TOTAL
1 Sargento commandante	600$000	600$000
3 Praças	480$000	1:440$000
		2:040$000

Municipio de Cimbres

LEI N. 16

O Concelho municipal de Cimbres decreta:

RECEITA

Art. 1.º—A receita da municipalidade de Cimbres, no exercicio de 1911, é orçada em 25:500$000, e cobrada pelas seguintes verbas:

§ 1.º—Fôro e laudemio dos seus terrenos	800$000
§ 2.º—Rendimento das feiras	4:600$000
§ 3.º—Imposto de portas abertas	5:000$000
§ 4.º—Multa por infracção ao Codigo de posturas e mais leis em vigor	50$000
§ 5.º—Rendimento dos cemiterios	100$000
§ 6.º—Aferição de pesos e medidas	340$000
§ 7.º—Receita eventual	380$000
§ 8.º—Decima urbana	3:000$000
§ 9.º—Emolumentos municipaes	50$000
§ 10.º—Licenças para edificação	100$000
§ 11.º—Subsidio	4:400$000
§ 12.º—Imposto de cortumes e bolandeiras	200$000
§ 13.º—Rendimento dos chafarizes	4:000$000
§ 14.º—Imposto de dizimo	2:500$000
§ 15.º—Divida activa	$
§ 16.º—Saldo do exercicio anterior	$
§ 17.º—3% sobre o valor dos depositos	$
§ 18.º—10% sobre indebita retenção das rendas municipaes	$
§ 19.º—Quebra de fiança	$
	25:500$000

Art. 2.º—O Concelho cobrará dos interessados ou dos seus representantes impostos e contribuições, cuja importancia constará de tabellas especiaes sobre os objectos que constituem as fontes de receita do orçamento municipal.

RENDA DO PATRIMONIO

Art. 3.º—A cobrança dos foros do patrimonio será feita em Setembro e de conformidade com a lista organizada na Prefeitura.

Art. 4.º—Além dos fôros cobrará ainda as seguintes taxas:

§ 1.º—Laudemio de 5%.
§ 2.º—Portarias ou despachos concedendo licença para se passar titulos de aforamento dos terrenos municipaes, 10$000.
§ 3.º—Idem, para o traspasso do mesmo aforamento, 5$000.

Art. 5.º—Continuam a prevalecer como d'antes, sobre os foreiros ou rendeiros dos mesmos sitios, as seguintes clausulas, que constam do livro de Foral d'este Concelho.

1.º—Os foreiros ou rendeiros dos sitios do patrimonio não poderão fazer traspassos, vendas, alienações ou trocas dos mesmos sitios, sem prévio consentimento d'este Concelho, o qual, não querendo consentir, terá preferencia a qualquer concorrente.

2.º—O aforamento ou renda termina com o fallecimento do foreiro; seus herdeiros, para continuarem no mesmo sitio, precisarão renovar o contrato perante este Concelho, que cobrará o imposto do art. 4.º § 3.º.

3.º—O foreiro, que pelo espaço de cinco annos consecutivos deixar de pagar a renda, perderá, não só o dominio util ao terreno aforado, como tambem quaesquer bemfeitorias que nelle tenha.

4.º—Incorrerá o foreiro nas mesmas penas da clausula antecedente, si dentro dos primeiros cinco annos não cultivar a maior parte do terreno aforado ou arrendado, melhorando-o com bemfeitorias necessarias.

5.º—Obrigar-se-á elle foreiro pelas ruinas e damnos que causar nos terrenos, pelos estragos e derrubadas das mattas com serviços desnecessarios; sendo obrigado ainda a conservar e melhorar as aguadas.

IMPOSTO DE PORTAS ABERTAS

Art. 6.º—A cobrança do imposto de portas abertas será feita em Fevereiro, e de accordo com a seguinte tabella:

1—Pharmacia, 100$000.
2—Deposito de aguardente, 60$000.
3—Loja de fazendas:
1.ª classe, em grosso, 100$000.
2.ª « retalhista, 50$000.
3.ª « retalhista, 30$000.
4—Miudezas:
1.ª classe, em grosso, 70$000.
2.ª « retalhista, 35$000.
3.ª « retalhista, 20$000.
5—Taverna, seccos e molhados:
1.ª classe, em grosso, 70$000.
2.ª « retalhista, 30$000.
6—Padaria, 30$000.
7—Casa onde se vender polvora, 30$000.
8—Bebidas espirituosas, 30$000.
9—Ferragens, 20$000.
10—Casas de jogos não prohibidos, 40$000.
11—Joias:
1.ª classe, 50$000.
2.ª « 30$000.
12—Estabelecimento de compra e venda de courinhos, 40$000.
13—Idem, de sola ou couro de boi, 30$000.
14—Idem, de algodão em rama:
1.ª classe, 50$000.
2.ª classe, 30$000.
15—Officina de sapateiro, alfaiate, marcineiro, carpinteiro, funileiro, ourives, loja de barbeiro e de imaginario:
1.ª classe, 20$000.
2.ª classe, 10$000.
16—Kiosques, hoteis e tascas:
1.ª classe, 20$000.
2.ª classe, 10$000.
17—Licença para bilhar, 35$000. De cada um que exceder, mais 15$000.
18—Fabricas de dôces:
1.ª classe, 250$000.
2.ª classe, 100$000.
3.ª classe, 30$000.
19—Idem, de tecidos, farelos, etc. 100$000.
20—Calçados ou chapéos, 10$000.
21—Casa de se vender fogos artificiaes, 10$000.
22—Casa de se vender fumo, cigarros, charutos ou rapé, 10$000.
23—Quitandas, 8$000.
24—Licença para ter açougue, 5$000.
25—Armazem ou casa de cereaes, de assucar, de café, de madeira, 30$000.
26—Idem, de mamona ou sal, 10$000.
27—Agencia de machinas de costura, de chapéos, etc. 30$000; sendo nacional, metade da taxa.

§ 1.º—Nos povoados e villas pagarão metade das taxas acima especificadas.

§ 2.º—Ao negociante que se estabelecer de Junho em diante, será cobrada unicamente, por conta do exercicio, metade das licenças constantes da tabella acima.

FEIRAS

Art. 7.º—O imposto de feiras será arrematado em hasta publica, no mez de Janeiro, por quem mais vantagens offerecer, preenchidas as formalidades legaes.

§ 1.º—Ninguem poderá ser licitante sem carta de fiança e fornecida por fiador idoneo.

§ 2.º—Esse imposto, quando arrematado em hasta publica, terá o abate de 5% dinheiro á vista, e absolutamente nenhum, si o pagamento fôr effectuado em prestações.

Art. 8.º—Para a cobrança deste imposto prevalecerá a seguinte tabella:

1—Por carga de xarque, bacalhau ou fumo exposta á venda nas feiras, 1$000.
2- Carga de café, 600 réis.
3—Carga de carne de sol, queijo, linguiça, peixes, assucar, rapaduras, 400 réis.
4—Carga de feijão, taboas e pranchões, 300 réis.
5—Carga de farinha, milho, sal, fructas, cal e outros productos não mencionados na presente lei, e de cada couro de gado vaccum, secco ou fresco, que fôr exposto á venda nas feiras, 200 réis.
6—Para armar toldas e vender mercadorias, determinando o fiscal os logares e aprovados os modelos, 100 réis.

§ 1.º—Metade ou menos de metade de uma carga dos productos acima descriminados, pagará metade das taxas.

§ 2.º—Os pequenos volumes e de pouco valor pagarão somente 40 réis.

§ 3.º—O Concelho fornecerá as medidas necessarias para o commercio das feiras

§ 4.º—As cargas que vierem para o mercado, ainda que sejam depositadas em casas particulares, estão sujeitas ao imposto de chão acima especificado.

MULTAS

Art. 9.º—As multas sobre infracção de Posturas serão cobradas pelo Codigo que a regula e sanccionado a 16 de Janeiro de 1897.

§ 1.º—As multas por falta de cumprimento de contratos municipaes, serão de 10% sobre o valor do contrato.

§ 2.º—As multas sobre os vencimentos e porcentagens dos empregados municipaes que faltarem ao cumprimento dos seus deveres, ficarão a juizo do superior legitimo, com appello facultativo para o Concelho em sessão.

CEMITERIOS

Art. 10.º—A renda dos cemiterios será cobrada pela seguinte tabella:

1—Cada sepultura aberta no chão dos cemiterios, 1$000.
2—Pelo aluguel de cada catacumba da municipalidade, até dois annos, sendo das grandes, 20$000, pequenas, 10$000. Dahi para cima, cada anno 2$000, as grandes; 1$000 as pequenas.
3—Cada espaço no muro dos cemiterios, para deposito de uma ossada á perpetuidade, 15$000.
4—Construcção de catacumba, não sendo á perpetuidade: das grandes, 10$000; pequenas, 5$000.
5—Pela abertura de cada catacumba, que encerrar restos mortaes: das grandes, 5$000; pequenas, 3$000.

§ Unico—As catacumbas que até cinco annos depois de occupadas, não se distinguirem por um epitaphio, perderão o direito particular e tornar-se-ão propriedade do Concelho.

RECEITA EVENTUAL

Art. 11.º—A cobrança do imposto eventual será feita do seguinte modo:

1.º—Para armar barracas ou botequins nos dias festivos, 1$000.
2.º—Por companhia equestre, acrobatica ou gymnastica, que der funcções ou espectaculos em circos, pavilhões, ainda que sejam em terrenos particulares, com entrada paga: na cidade, 40$000; nas povoações e suburbios, 20$000.
3.º—De cada espectaculo ou representação scenica em theatro, casa publica ou particular, com entrada paga: na cidade 6$000; nos povoados, 3$000.
Quando forem em beneficio de estabelecimentos municipaes ou pios, nada pagarão.
4.º—As casas de exposição de vistas, tivoli, quadros vivos ou outros quaesquer divertimentos não especificados na presente lei e que auferirem lucros, pagarão, isentos do imposto de espectaculo: na cidade, 20$000; nos povoados, 10$000.
5.º—Por qualquer industria exercida nas ruas da cidade, 6$000; dos povoados, 3$000.
6.º—Por conductor de marmotas, realejos e outros divertimentos publicos, 6$000.
7.º—Por venda de cavallo, exposto á feira, 1$000.
8.º—Para collocar taboleta ou inscripção, 1$000.
9.º—Para vender bilhete de loteria, 10$000.
10.º—Sobre as rifas em bilhetes de valor inferior a cem mil réis, pagará 2$000. De valor superior a cem mil réis, pagará 5$000.
11.º—De cada vaccum ou cavallar, que fôr recolhido ao curral do municipio, 40 réis. Cabrum ou ovelhum, 20 réis.
12.º—Baixas de capim destinado á venda, 3$000.
13.º—Para exercer a profissão de medico, cirurgião, engenheiro, agrimensor, 20$000.
14.º—Idem de advogado, ainda que não tenha carta ou provisão, 15$000.
15.º—Idem de solicitador, dentista, parteira, tabellião, contador, distribuidor e partidor, 10$000.
16.º—Para usar armas—defeza, obtida egualmente licença da policia, 30$000.
17.º—De cada olaria que fabricar telhas e tijolo de ladrilho, 3$000.
18.º—Por carga de aguardente que entrar no municipio, sem ser em transito, 1$000. Si fôr metade ou menos de metade de uma carga, pagará 500 réis. Licença nas mesmas condições e para retalhar aguardente annualmente: na cidade, 30$000; fóra da séde, 15$000.
19.º—Por engenhocas de preparar rapaduras, 5$000.
20.º—Por sacco de carvão que sair do municipio, 50 réis.
21.º—De cada dormente para a via-ferrea, cobrando-se de quem o vende, 50 réis.
22.º—Casas de farinha, 2$000.
23.º—Licença para ter cocheira de cavallos de trato, 10$000.
24.º—Para mascatear no municipio com ouro e prata, pedras preciosas e outros metaes de alto valor, 60$000: fazendas, 30$000; miudezas e perfumarias, 20$000; objectos de cobre ou folha, 15$000; quinquilharias, bonecas, estampas, molhados e outros objectos não especificados nesta lei, 10$000; calçados e mais objectos de couro, 5$000.

§ 1.º—Os mascates de fóra do municipio pagarão mais 30% além da taxa mencionada.

§ 2.º—São isentos do imposto especificado no presente numero os mascates de fazendas e miudezas que já houverem pago em seus estabelecimentos, neste municipio, ditas mercadorias, o que somente provarão, sendo o proprio dono ou caixeiro reconhecido do estabelecimento.

25.º—Por carro de tracção animal, ou carroça de conduzir volumes a frete dentro da cidade, 10$000.
26.º—Licença para exercer a profissão de agente de compras de algodão em rama em outro districto que não seja o da sede do vapor ou bolandeira, 30$000.
27.º—Licença para comprar casca de angico, 30$000.

EMOLUMENTOS MUNICIPAES

Art. 12.º—Os emolumentos municipaes serão cobrados pela seguinte tabella:

1—Pelos titulos de provimento de empregados de vencimentos até 100$000, cobrar-se-á 3$000; excedendo de 100$000 até 200$000, 5$000; excedendo de 200$000 até 600$000, 10$000; se exceder de 600$000 pagará mais 2%.
2—Por titulo ou nomeação provisoria, que der direito a recebimento de vencimentos, metade do numero 1.
3—Reforma ou apostilla de titulos, 5$000.
4—Registo de portaria ou despacho, concedendo licença com vencimentos, 5$000.
5—Por titulo de concessão, 10$000.
6—Pelo registro de qualquer portaria de nomeação ou titulo, 5$000.
7—Por certidões sem busca e dentro do mesmo anno, não excedendo de uma pagina, 2$000. Havendo busca pagará mais 500 réis por anno, não comprehendendo o primeiro. Excedendo de uma pagina pagará mais 200 réis de cada uma.
8—Por termo de fiança, responsabilidade ou deposito, 5$000.
9—Pelo registro do titulo de medico, cirurgião, pharmaceutico e parteiro, 10$000.
10—Por termo de arrematação de oubras municipaes até 500$000, 15$000; excedendo de 500$000 até 1:000$000, 25$000; excedendo de 1:000$000 até 5:000$000, 50$000; excedendo de 5:000$000, 100$000.
11—Por termo de arrematação de aluguel de predios, impostos, serviços municipaes, etc. cuja importancia não exceda de 100$000, 10$000; excedendo de 100$000 até 200$000, 15$000; excedendo de 200$000 até 500$000, 25$000; excedendo de 500$000, 35$000.
12—Por qualquer termo de contrato, cuja valor seja determinado, a mesma proporção do numero antecedente; não havendo valer, 30$000.
13—Pela averbeção de transferencia de cada negocio para outro dono, 5$000.

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 13.º—A aferição de pesos e medidas será feita em Janeiro e a revisão em Junho, pagando então, por esta, metade da taxa que vai mencionada.

1—Por um metro, 3$000.
2—Por balança commum, até 40 kilogrammas, 3$000; de mais de 40 até 200 kilogrammas, 4$000; de mais de 200 ate 400 kilogrammas, 6$000.
3—Por balança decimal, 6$000: centesimal, 10$000.
4—De cada vasilha que servir para medida de seccos ou liquidos, capacidade de um litro, 100 réis; excedendo de um litro, 200 réis.
5—De cada peso até um kilogramma, 100 réis; excedendo de um kilogramma, 200 réis.

DECIMA URBANA

Art. 14—O imposto de decima urbana será cobrado em julho, e de accôrdo com as seguintes bases:

1—10% sobre o valor locativo dos predios alugados ou que sendo occupados pelo proprio dono tiverem mais de trinta palmos de frente.
2—Si tiverem menos de trinta palmos de frente e forem occupados pelo proprio dono, pagarão, sendo tijolo, 1$000; de taipa 500 réis, excepto, si forem de miseraveis reconhecidos.
3—De cada predio de biqueira e canos, cujo valor locativo seja de mais de 80$000 annuaes, mais 10% além da competente decima.

EDIFICAÇÃO

Art. 15. Para a edificação prevalecerá a seguinte tabella:

1—Para edificar ou reedificar com tijolo, além do imposto de arruamento e cordeação, pagará de licença, si o predio tiver mais de sete metros de frente, 10$000: sendo sobrado, 15$000.
2—Para edificios inferiores á extenção de sete metros de frente, 6$000; sendo sobrado, 9$000.
3—Não havendo demolição completa e sim de alguma parede exterior, pagará metade das taxas acima especificadas.
4—De cada metro corrente do arruamento, quando tenha de ser dada a cordeação, 100 réis.
5—Por casa que se edificar ou reedificar contra as Posturas municipaes, sendo que a municipalidade não tenha podido obrigar a sua demolição, 100$000.
6—Para edificar casa de taipa, nos logares permittidos desta cidade, pagará de licença, 1$000.
7—Cada metro de terreno aforado para edificação e não beneficiado depois de um anno de licença, pagará 1$000.

§ Unico—Nos povoados será cobrado metade das taxas.

DIZIMO

Art. 16—O imposto de dizimo sobre os productos de gados, será cobrado de Junho a Agosto e pela seguinte forma:

1—Por cabeça dos productos de gado vaccum, nascidos no municipio, 1$000.
2—Por cabeça de animaes cavallares, 1$500.
3—Idem de burro, 2$500.
4—Idem de jumento, 1$000.
5—Idem de cabrum, ovelhum ou suino, 100 réis.

§ 1. Este imposto será arrematado em hasta publica, no mez de Janeiro.

§ 2 Para a sua arrecadação prevalecerá a divisão policial, conforme está consignada em livro fornecido pela Secretaria da Prefeitura.

§ 3. A cobrança de dizimo será de todos os productos nascidos de Agosto a Agosto.

§ 4. O Prefeito auxiliará os arrematantes que não puderem effectuar as suas arrematações.

SUBSIDIO

Art. 17. O imposto de subsidio é egualmente sujeito á arrematação, cabendo, entretanto, ao Prefeito deliberar sobre a sua conveniencia de ir ou não á hasta publica; e será cobrado do seguinte modo:

1—Por cabeça de gado vaccum que fôr abatido dentro do municipio, nos açougues publicos ou particulares, 5$000.
2—Por cabeça de gado suino, talhado nos açougues publicos ou particulares, 500 réis.
3—Idem de gado cabrum e ovelhum, 200 réis.

§ 1. Aquelles que não tendo açougue abaterem por sua conta ou arrobarem, pagarão o dobro.

§ 2. Fica sujeito ao mesmo imposto a carne de sol de gado vaccum ou suino, vinda de outro municipio e exposta nas feiras deste municipio. Os gados abatidos para o consumo particular das fazendas e familias nada pagarão.

IMPOSTO DE CORTUMES E BOLANDEIRAS

Art. 18. Para a arrecadação do imposto de cortumes e bolandeiras, regularão as seguintes taxas:

1—Por cortumes de couro, pelles, etc. 1.ª classe, 15$; 2.ª classe, 5$000.
2—Por machina, tangida a braço, que descaroçar algodão, 10$000.
3—Por bolandeira que descaroçar mais de cincoenta cargas de lã annualmente, 50$000 se descaroçar menos de cincoenta cargas. 35$000.
4—Por machinas a vapor, que descaroçarem algodão: 1.ª classe, 80$000; 2.ª classe, 50$000.

§ Unico. As machinas e bolandeiras que só descaroçarem algodão do proprietario, producto da sua agricultura, nada pagarão.

DESPESA

Art. 19. A despesa da municipalidade de Cimbres, no exercicio de 1911, é orçada em 25.500$000, e assim distribuida:

1.—Instrucção publica e expediente	8.120$000
2.—Limpesa publica e estradas	3.070$000
3—Empregados da prefeitura	2.084$000
4. Porcentagem aos procuradores	1.700$000
5.—Empregados do Concelho	1.620$000
6.—Ordenado do prefeito	1.500$000
7.—1 guarda municipal e fardamento	415$000
8.—Juizes de districto (até março)	180$000
9.—Advogado do Concelho e dos presos pobres	600$000
10—Illuminação publica	1.200$000
11.—Ordenado dos escrivães do jury e do crime	400$000
12.—Jury e eleições	300$000
13—Impressões e assignatura de jornaes	400$000
14.—Ordenado do escrivão da delegacia	300$000
15.—Verba eventual	2.031$000
16.—Ordenado do official de justiça	120$000
17.—Luz e outros fornecimentos á cadeia	500$000
18.—Ordenado dos empregados dos chafarizes	960$000
	25.500$000

A

EMPREGADOS DA PREFEITURA

(Ordenados)

Secretario	800$000
Fiscal da cidade	600$000
Seis ajudantes fiscaes a 84$000	504$000
Zelador da Illuminação	100$000
Administrador do cemiterio	80$000
	2.084$000

B

EMPREGADOS DO CONCELHO

Archivista	800$000
Thesoureiro	720$000
Porteiro	100$000
	1.620$000

C

GUARDA MUNICIPAL

1 Guarda municipal	365$000
Fardamento	50$000
	415$000

D

PROFESSORES E JUIZES

2 professores da cidade (sendo 240$000 para o aluguel de casa)	2:520$000
11 professores das villas e povoados	5:500$000
Expediente para as escolas	100$000
Juizes de districto (até março)	180$000
	8:300$000

E

CHAFARIZES

2 empregados dos chafarizes	720$000
1 empregado da caixa dagua	240$000
	960$000

ILEGÍVEL

MUTILADO

A Economisadora

SEDE SOCIAL EM S. PAULO—RUA S. BENTO N. 21

Approvada por decreto do Governo Federal, com deposito integral de 200.000:000 no Thesouro Federal para o capital de mil contos de réis

Capital subscripto.................... 27.967:750$000
Fundo inamovivel.................. 1.971:516$780
Fundo de reembolso................ 292:644$600

É O MELHOR MONTE-PIO

Socios inscriptos de 15 de março de 1908 a 10 de dezembro de 1910:
Na Caixa A.................... 19.215
Na Caixa B.................... 32.202
51.417
Remidos........................ 1.509

CAIXA A: Pagam-se 2$500 por mez e tem se direito a uma pensão vitalicia, em dinheiro, no fim de 15 annos, de cento e cincoenta mil réis (150$000).
CAIXA B: 5$000 por mez, durante 10 annos. Pensão, **em dinheiro,** de 100$000, ao fim de 10 annos.
DIRECTORIA: Senador Luiz Pisa, commendador Leoncio Gurgel, dr. Claudio de Souza e dr. Gabriel da Silva, thesoureiro.
Conceiheiros: Conde de Prates, dr. Pedro Pontual, barão de Duprat, coronel Fernando Prestes de Albuquerque, dr. Rodolpho de Miranda, dr. Victor Godinho, L. Pinto Queiroz e dr. João Alves Lima.

ACCEITAM-SE SUB-AGENTES NAS CIDADES DO INTERIOR

Peçam prospectos e todas as informações aos Agentes geraes Ladislao Rego & Irmão—Succursal: Rua 1.º de Março n. 14, 1.º andar—Telephone n. 792

Disposições permanentes

Art. 20.º—Ninguem poderá abrir ou continuar a ter aberta casa de negocio em grosso ou a retalho, ou de qualquer industria, seja qual fôr a sua denominação, sem primeiro ter obtido o alvará de licença, o qual não será concedido sem que prove haver pago o imposto a que estiver sujeito o estabelecimento ou industria.

§ Unico.—Os negociantes ambulantes ficam sujeitos a egual obrigação, não prevalecendo para este municipio o alvará de licença e imposto pago noutro municipio.

Art. 21.º—O prefeito no principio do anno financeiro marcará por editaes um prazo, que não excederá de 30 dias, para as casas de negocio, ou de outro qualquer mister, solicitarem os seus alvarás de licença, durante o qual tomará conhecimento das reclamações que lhe forem feitas.

§ Unico.—Findo este prazo, os donos ou administradores das referidas casas que não tiverem os alvarás, serão multados na metade do valor do mesmo e requerido pela multa e pelo imposto, podendo as multas serem repetidas emquanto não tiverem os respectivos alvarás.

Art. 22.º—Para fazer effectivas as multas aos mascates e mais negociantes ambulantes poderão ser appreendidas as mercadorias, cujo valor prefaça a importancia das multas e impostos devidos, sendo as mesmas vendidas em hasta publica, se não forem resgatadas no prazo de 24 horas.

Art. 23.º—Os que depois de percorrido o prazo do art. 21.º quizerem abrir casa de negocio, deverão tirar previamente os competentes alvarás de licença, sob pena de soffrerem os effeitos do § unico daquelle artigo.

Art. 24.º—Os alvarás de licença concedidos a qualquer casa de negocio devem ser averbados na prefeitura quando mudar de proprietario, no prazo de 30 dias, pagando sómente metade da taxa legal, sem dependencia de novo pagamento de imposto.

Art. 25.º—Os que não pagarem os impostos taxados na presente lei, dentro de um mez a contar do dia da intimação, pagarão mais 20% sobre os mesmos impostos, e findo o exercicio poderão ser executados.

Art. 26.º—As licenças para obras e concertos serão concedidas por meio de alvarás que só serão expedidos depois de pagos os respectivos impostos.

Art. 27.º—O direito de restituição de impostos, indevidamente cobrados, prescreve com a terminação do exercicio.

Art. 28.º—O prefeito poderá nomear um procurador geral de dizimos, auferindo 20% sobre a arrecadação. Esse procurador, trez mezes antes do estipulado para a cobrança, percorrerá o municipio e organizará collecta de todos os contribuintes sujeitos ao imposto, remettendo copia de original á secretaria da prefeitura.

Art. 29.º Os locatarios que em suas residencias tiverem agua canalizada, não se podem furtar á taxa estipulada pelo contrato; e si fugirem ao compromisso, allegando que preferem suspender o abastecimento dagua, não mais terão direito aos beneficios da canalização.

Art. 30.º—Para os effeitos de lançamentos e cobrança de impostos taxados na presente lei, são considerados povoados as seguintes villas e povoações: Cimbres, Poção, Alagoinhas, Salobro, Olho d'Agua dos Bredos, Ipojuca, Barra, Frexeiras, Pão de Assucar, Genipapo, Sanharó e Agua Fria.

Art. 31.º—Fica o prefeito autorizado á construcção do curral publico do municipio.

Art. 32.º—O prefeito poderá supprimir as escolas que forem desnecessarias, ou removel-as no interesse da instrucção publica.

Art. 33.º—O presente orçamento principiará a vigorar do dia 1.º de janeiro de 1911.

Art. 34.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho Municipal de Cimbres em Pesqueira, 13 de dezembro de 1910.

Francisco Synesio de Araujo Cavalcante,
PRESIDENTE.
João Camillo Cordeiro Valença,
1.º SECRETARIO.
Abilio Rodrigues Pereira de Freitas,
2.º SECRETARIO.
Tito Magalhães da Silva Porto.
Hildebrando de Torres Galvão.
Luiz Antonio de Abreu.
Severino Ferreira Leite.

Publique-se.
Cimbres, 14 de dezembro de 1910.
O PREFEITO.
Carlos Frederico Xavier de Brillo.

Pedir nos Cafés — o — BYRRH Grande vinho Aperitivo, Tonico Fortificante e Generoso. GRANDE PREMIO Exposição de Saragoça (1908). Violet Frères em THUIR (França)

Unicos Importadores: R. SILVA, MARQUES & C^ia, *Rua da Madre Deus, 6, em PERNAMBUCO*

Polytheama Pernambucano

(Antigo Velodromo)

TOURNÉE — PASCHOAL SEGRETO

HOJE! Domingo, 25 de dezembro de 1910 **HOJE!**

2 FUNCÇÕES VARIADAS 2—MATINÉE E SOIRÉE AINDA QUE CHOVA,—MONUMENTAL E IMPORTANTE COMPANHIA DE VARIEDADES—**Novo programma.**
SUCCESSO INCOMPARAVEL!!! EXITO GARANTIDO!!!

Continuam os applausos a toda troupe

Primeira parte—ás 2 e 9 horas da noite.—1.ª Orchestra. 2—Ouvertura.—3—Mlle. RUBY LESTER, cantora ingleza.—4.ª Mlle. BOISSY, cantora lyrica do theatro Antoine. 5—Nova pantomima pelos negros endiabrados.
BROKS AND DUNCAN
Segunda parte—6—Orchestra. 7—Ouvertura. 8—Mlle. LITTLE. YETTE. creadora da dança dos apaches com manequins. 9—Mlle. NINON DETERNITZ, cantora do Theatro OLYMPIA de Paris. 10—**OS SANOVAS**, trio contorcionistas de fama e quadros plasticos.
Terceira parte—11.ª Orchestra. 12—Ouvertura. 13—**THE MARTES**, trio equilibristas de força e poses plasticas. 14—Galop final.
Nota—O elephante TOPSY em viagem no vapor MANTIQUEIRA para brevemente aliar-se á sua importante troupe.
PREÇOS POPULARES—Archibancadas ou assentos reservados, 2$000. Geraes ou Jardim, 1$000.
Não ha senhas.—A empresa em caso de força maior alterará o programma.
A garage Fórd no intuito de bem servir a seus innumeros freguezes collocou um telephone para pedido de seus automoveis.—HOJE, 25—ás 2 horas da tarde *matinée* familiar e a noite, 7 1|2 *soirée* familiar.—Afim de evitar explorações descabidas e gratuitas que estão fazendo por ahi, declaramos ao publico serem inteiramente moralisados os espectaculos do POLYTHEAMA, podendo nelles comparecer as familias mais recatadas.—A EMPREZA.

Theatro-Cinema Helvetica

HOJE — 3 importantes fitas sacras

1.ª — Nascimento de Jesus Christo.
2.ª — Infancia de Jesus Christo.
3.ª — Milagres e vida de Jesus Christo.

NO PALCO

Madame Aminta — **Hanillo de Hieno.**
Brandão e Aminta — **Fado modinha e Não me mecha.**
Los Rozales—Pintores extantaneos, canto e bailado.
AMANHAN a importante fita cantante — — **A VIUVA ALEGRE.**

Grande successo

Noël-Séduisant

UM IDEAL DE MIMOS

Natal—Anno Bom

X mas Plum pudding-Mince meat-Chocolat Fry, Caley, Cadbury, Suchard-Crackers sortes-Mixed peel-Fruits au jus.

Lindas phantasias em açafates, estojos, biscuits, bombonières, brinquedos, PAPAE NOEL, guarnecidos de bonbons e licores, sendo sorprendente e brilhante o sortido.

AVISOS

Santa Casa de Misericordia do Recife

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE

A illustrissima Junta administrativa, em sessão do dia 27 do corrente ás 3 horas da tarde, receberá propostas para o fornecimento de carne verde, aos estabelecimentos a seu cargo, durante o praso de 30 ou noventa dias, a contar de 1.º de janeiro proximo.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e devidamente selladas, declarando os proponentes que se sujeitam as condições do edital anteriormente já publicado.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 24 de dezembro de 1910.

O escrivão.
José Honorio B. de Menezes.

FARINHA DE TRIGO

Avisamos aos nossos freguezes que a começar de 1 de Janeiro p. v., os nossos preços de farinha de trigo serão LIQUIDOS.

Recife, 24 de Dezembro de 1910.

Miguel Izabella & C.

Companhia luz e força pelo alcool

De ordem da Directoria convido os srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral, no escriptorio desta Companhia, no dia 29 de dezembro, á 1 hora da tarde, para eleição de nova directoria, commissão fiscal e supplentes e tomarem conhecimento dos negocios sociaes.
10 de dezembro de 1910.

Davino Pontual,
Director-secretario.

The Great Western of Brasil Gonpany limited

LEILÃO

Mercadorias abandonadas

De conformidade com o que dispõe o art. 158 do regulamento desta Companhia deverá realizar-se num dos armazens da Estação Central, no dia 27 do corrente o leilão das mercadorias abandonadas em diversas estações, taes como farinha de mandioca, milho, oleo, sabão, caixões e barricas vasias, maizena, folhas de flandres, camas, cassuas, saccos vasios, etc.

O leilão será effectuado pelo Agente GUSMÃO e começará ás 10 1/2 da manhan,

Recife, 17 de dezembro de 1910.

A. T. Connor,
Superintendente.

Great Western of Brasil Railway

AVISO

Avisa-se ao publico que todos os recibos desta companhia são passados em tallões carimbados, timbrados com a assignatura do contador, sr. H. P. Sykes Wright, sem o que não terão valor,

Escriptorio da administração, em 19 de novembro de 1909.

A. T. Connor,
Superintendente.

CAVE DES QUATRE NATIONS

A. Rosi, avisa aos seus amigos e freguezes que devido as demolições mudou seu estabelecimento commercial para a rua do Apollo n. 7, aonde encontrarão um grande stock de vinhos: Bordeaux, Bourgogne, Italiano e Portuguezes.
Telephone n. 234.

Companhia fabrica de estôpa

No escriptorio desta Companhia, á rua do Apollo n. 25—2.º andar—acham-se á disposição dos srs. accionistas, os documentos abaixo declarados, referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado:
Copia do balanço.
Relação nominal dos accionistas.
Lista de transferencias de acções.
Recife, 26 de novembro de 1910.

Candido Ferreira Cascão.
Director-secretario.

AO COMMERCIO

Espindola & C. fazem sciente que devido as demolições que se estão procedendo no bairro do Recife foram forçados a mudar o seu escriptorio de commissões e consignações do Largo do CorpoSanto n. 19 para a rua Dr. Rosa e Silva n. 11 1.º andar. Telephone 728.

Espindola & C.
11—Rua Dr. Rosa e Silva n. 11.—1.º andar

Aviso

A Companhia de Tecidos Paulista communica que mudou os seus escriptorios para a rua 15 de Novembro n. 29.

Cura maravilhosa!

COM O GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE ELIXIR DE NOGUEIRA DO PHARMACEUTICO E CHIMICO JOÃO DA SILVA SILVEIRA.

Alberto Moreira (Pelotas)

Curado de escrophulas.
O Elixir de Nogueira é o unico que cura syphilis!

UNICO DE GRANDE CONSUMO!

Procurae ver nas bôas pharmacias, drogarias e casas que vendem drogas, retratos de pessôas curadas com este maravilhoso remedio.

Vende-se em todo o Brasil e Republica do Prata.

Companhia Fabrica de Estopa

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no edificio da Associação Commercial Beneficente, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de ouvirem a leitura do relatorio, parecer da commissão fiscal e prestação de contas do balanço fechado em 30 de junho proximo passado; e bem assim, eleger a nova commissão fiscal para o anno de 1910 a 1911.

Recife, 13 de dezembro de 1910.

Candido Ferreira Cascão.
DIRECTOR SECRETARIO.

Companhia Amphitrite

Communica que mudou o seu escriptorio para o predio n. 14 rua do Marquez de Olinda.

ANNUNCIOS

CAIXEIROS Precisa-se para vender pão e bolacha a tratar com Silva Barretto á rua do Cotovello n. 123 de 11 ás 5 horas da tarde.

Aos alfaiates

Precisa-se de officiaes de alfaiates, a tratar na Alfaiataria Moreira, rua Duque de Caxias n. 36, Recife.

Para o catharro

que ataca o Cavallo
usae o Pó Hippophilo
que é o melhor anti-catarrhal até hoje conhecido.

De effeito certo e indicado em todas as doenças das vias respiratorias do animal, e que se manifestem por **Tosse, Corrimento nasal, Ronqueira, Cansaço pulmonal etc.**

PREÇO 5$000, O FRASCO
na Drogaria Silva
58 RUA MARQUEZ DE OLINDA 60

SOLUÇÃO e GRAGEAS SOUFFRON
IODURETO e BI-IODURETO
CHIMICAMENTE PURO
Vicios do sangue, Molestias da pelle, Asthma
Laborio SOUFFRON, Phco-Chimco 40, r. Delaborde, Paris

Bom para principiante

Vende-se ou aluga-se a casa sita á estrada de Belém n. 41, propria para qualquer estabelecimento.

A casa tem armação e utensilios e um pequeno salão de fazendas e miudezas que se vendem em bôas condições de preço: a tratar no armazem de fazendas na rua do Livramento n. 12.

São incomparaveis os charutos «Rosa e Silva Junior» de formato muito elegante, tamanho regular, fabricados com fumos velhos e escolhidos das mattas de S. Felix, (Bahia), não têm rival no mercado; unicos depositarios para todo o norte da Republica, M. A. Ramos & C., rua Marquez de Olinda n. 1, cento 20$000 grandes descontos para vendas por atacado.

CALAFATES

Precisam-se de calafates na doca da Companhia de Serviços Maritimos. A tratar na mesma.

VINHOS

PUROS—FINOS

SAMPAIO

Mudou-se

PARA A RUA DO APOLLO N. 24

TELEPHONE N. 601

Grande Loja de joias, relogios, lunetaria etc.

AO REGULADOR DA MARINHA

DE

H. Hartmann, succ. de J. F. Castro Araujo & C.ª

Sortimento colossal; muitas novidades em joias de toda qualidade para o mais fino gosto; collares e pendantifs e brilhantes; relogios e artigos proprios para presentes, de prata e eletro-plate, tudo importado ultimamente das fabricas mais afamadas da Europa.

Enorme sortimento em bijouteria e grande desconto para revendedores

Preços sem competencia

Riqueza de cabello é de facto uma riqueza, especialmente para uma mulher. Se o vosso cabello está a cair, ou perdendo a cor, usae

O Vigor do Cabello do Dr. Ayer

Este preparado ha-de limpar a caspa e produzir um lindo cabello, grosso, longo e lustroso.

Não aceiteis outro preparado. Tende a certeza de que adquiris o Vigor do Cabello do Dr. Ayer e conservae com o seu uso a abundancia e magnificencia do vosso cabello até uma edade avançada.

Perguntae o vosso medico o que elle pensa do Vigor do Cabello do Dr. Ayer.

Preparado pelo Dr. J. C. Ayer & Co., Lowell, Mass., E.U.A.

DANNEMANN & C.ª em S. Felix (Bahia)

Gran Diploma de Honor Buenos Ayres 1910

Grand prix na ultima exposição de Bruxellas

declaram que para defender o estimado publico contra imitações, sempre hão de proceder judicialmente contra os falsificadores de suas marcas acreditadas de charutos:

Victoria
Bouquet
Mocinhas
Manilhas
Mocca
Viola
Universaes
Sem Rival

e as demais legitimamente registadas e depositadas.

Todos os charutos de Dannemann são legitimos somente com os sellos do imposto assim perfurados:

ELIXIR AMERICANO

ou *Garrafada do sertão*

(Approvado pela Inspectoria de Hygiene do Estado)

Este importante medicamento, vem causando a maior admiração pelas curas maravilhosas que tem operado, pelo prodigio quasi miraculoso que tem feito em casos considerados totalmente perdidos. E' um preparado sertanejo, composto de 20 salsas associaveis, as mais depurantes de nossa flora, vulgarisando-se poreste facto, pelo nome de GARRAFADA DO SERTAO, por fim adoptado por nós. E' com effeito um poderosissimo destruidor das molestias que dependem de impuresas ou máos humores do sangue, como sejam: boubas, herpes, empigens, ou darthros, rheumatismos, escrofulas, gomas, cravos seccos, etc. E' especialmente na syphilis que elle manifesta todo o seu maior valor curativo. A syphilis é o monstro que ameaça arruinar a especie humana; é bem raro encontrar-se quem não tenha sentido os estragos de suas garras ferinas. E' indispensavel possuirem-se meios seguros para combatel-a, impedindo sua acção exterminadora. O Elixir Americano, conhecido por Garrafada do Sertão, é sufficiente para extinguil-a em todos os casos, assim haja regra e perseverança necessarias no seu uso, de accôrdo com a gravidade dos casos. Não exibe attestados, prefere o testemunho pessoal, tanta confiança tem o seu autor no seu resultado benefico; não acceitem informações de pessôas suspeitas, que algum interesse tenham n'uma contra indicação.

Ouçam as pessôas que delle tiverem feito uso. Tenham cuidado com as falsificações.

As garrafas trazem um sub-rotulo, o qual sendo enviado ao fabricante, tira qualquer duvida sobre sua verdadeira procedencia. São depositarios na cidade do Recife os srs. Silva Braga & C.ª, rua Marquez de Olinda 58 e 60, F. Carneiro & Guimarães, rua Marquez de Olinda 24 e Lopes & Araujo, rua do Livramento n. 38.

LE DERNIER CRI

Uma visita s'il vous plait

A' casa do Excelsior

H. FERNANDES LIMA

1 — Rua Barão da Victoria — 3

Para os festejos do natal e anno novo

So na *Casa Gallo Preto* a unica que se encarrega de decorações de ruas, pateos, jardins, altares para missa campal, salões para bailes, banquetes, etc. etc. Dispõe de pessoal habilitado para este fim e materiaes todo novo. **Vendem-se:** bandeiras brasileiras de todo tamanho, balões francezes e nacionaes, fogo de 3 bombas a 1$000 a duzia, salvas de 21 tiros, fogo de bengala, bombas de confetti e postaes de bôas festas o que ha de mais chic no mercado. **Alugam-se:** bandeiras de ganga, fellt, coretos, barracas, lampadas a alcool, jarros para flôres serpentinas, lanternas, globos para gaz carbonico, etc. etc.

Só na casa Gallo Preto
travessa de S. Pedro n. 1.

Cuidado com as falsificações de encerados

O LAVRADOR

Avisa que os unicos que podem ser usados com garantia das chuvas torrenciaes são os fabricados pelo «O Lavrador» pois são feitos com loneta de 1.ª qualidade e pintados com tintas elasticas que obedecem a todas as dobras e não largam a tinta, o que não acontece com outros por serem fabricados com algodão e tintas muito ordinarias pois os consumidores devem exigir sempre a marca «Estrella» com a palavra ao centro O Lavrador.

MARCA REGISTRADA

N. B. Vide annuncios neste mesmo jornal, casas que vendem os mesmos encerados marca «Estrella».

Cura pela Massagem

João Ribeiro Souto perfeitamente habilitado a fazer tratamentos por meio de massagem manual ou vibratoria, propõe-se a curar por este methodo as molestias seguintes: rheumatismo e gotta, asthma, doenças dos pulmões, nevralgias e dôr sciatica, fraqueza da vista, tumores e glandulas enfartadas, doenças do coração, doenças das senhoras, varizes, erupções cutaneas, insonia, neurasthenia, dyspepsia, doenças dos rins e figado, colicas e outras affecções intestinaes, paralysia, grippe, defluxos, surdez, debilidade geral, hemorroidas, lymphatismo, rachitismo, impotencia, hysterismo etc. Para este fim acaba de fazer acquisição do conhecido e importante apparelho de «Veedee».

Todo e qualquer doente de molestia nervosa com especialidade a hysteria, encontrará prompto alivio neste systema.

Cura qualquer dôr instantaneamente.

Consultorio e residencia: Rua do Sol n. 17.

Consultas de meio dia ás 3 horas da tarde. Chamados a qualquer hora.

Aos srs. possuidores de Apolices

Thomaz de Lemos Duarte, considerando perdidas as apolices estaduaes abaixo especificadas, pertencentes a sua mulher Lilia Pitanga de Lemos Duarte, pois não se recorda de as ter alienado, nem consta dos livros do Thesouro notificação a respeito, pede a quem achou ditas apolices, ou as tenha adquirido, o favor de apresental-as naquella Repartição fazendo prova do seu direito.

Outro sim faz publico que dentro do prazo de 20 dias vae requerer ao Thesouro a expedição de segundas vias dos mesmos titulos, nos termos do art. 422 do Reg. de 6 de abril de 1907.

«Apolices emittidas em virtude da Lei n. 682 de 7 de junho de 1904».

— Ns. 244, 1183, 1576, e 1670, serie 5.ª, valor de cem mil réis (100$000) cada uma; Ns. 827, 831, 835, 836, 837, 856, e 896, serie 5.ª, do valor de duzentos mil réis (200$000) cada uma; Ns. 3, 4, 37, 38, 39 e 81 serie 7.ª valor de duzentos mil réis (200$000 cada uma.

Total: 17 apolices na importancia de 3:000$000.

CINEMA POPULAR

PATEO DO MERCADO NS. 33 e 35 HOJE! BELISSIMO PROGRAMMA HOJE! Matinée: de 10 horas da manhan ás 2 da tarde. Soirée: de 6 ás 10 horas da noite. 1.ª parte — «Na terra das redes azues», (natural). 2.ª parte — «Antigo detento» (drama). 3.ª parte — «Phedra» (collorido). 4.ª parte — «Romance d'um jovem diplomata» (comica). 5.ª parte — «Passeio d'um grande duque» (comica. Chama-se attenção dos bellissimos films: «Na terra das redes azues», «Romance d'um jovem diplomata» e «Passeio d'um grande duque» os quaes são dum effeito deslumbrante!!! Todos ao Popular! Programma á disposição no salão do CINEMA. O unico no genero!... Cadeiras, 500 réis, geraes, 300 réis.

Cinema ROYAL

Casa de confiança

1.ª parte—Pareos internacionaes de Ski.
2.ª parte—O castellão e a cigana.
3.ª parte—Cazamento ao meio dia.
4.ª parte—Luiz St Just—historico.
5.ª parte—Ardil que fracassou.
6.ª parte—Elixir da bravura.

VENDEM-SE FITAS

CINEMA PATHE

1.ª fita — **Martigues**, natural Gaumont.
2.ª fita — **O campino da comarca**, drama, Gaumont.
3.ª fita — **Sinceridade aos 16 annos**, comedia Biograph
4.ª fita — **1.ª parte do exodo** | film esthetico colorido de
5.ª fita — **2.ª parte do exodo** | Gaumont.
6.ª fita — **Estrêa do sr. delegado**, comica, Pathé.

A. GIROTT & C.

A Helvetica

GRANDE ESTABELECIMENTO COMMERCIAL, INDUSTRIAL e de DIVERSÕES

THEATRO O mais bem montado e mais confortavel.

CINEMA funcciona diariamente, exhibindo com incomparavel nitidez films dos fabricantes os mais afamados do mundo, especialmente os de BIOGRAPH & C^o, de New-York.

CONFEITARIA distinguida com o premio de medalha de ouro na Exposição nacional de 1908, dispõe de pessoal habilitado para fabricar toda a sorte de chocolates e confeitos do mais apurado gosto, utilizando sempre materia prima de optima qualidade.

PASTELARIA provida de profissionaes vindos expressamente das melhores casas da Europa, acha-se competentemente habilitada para despachar com toda a pontualidade, asseio e modicidade de preços, chás, baptisados, casamentos, etc.

MERGENTHALER LINOTYPE C.

As melhores e as mais rapidas machinas de composição typographica. Universalmente adoptadas por todos os jornaes e typographias.

UNICO AGENTE:

E. Lambert

60, Avenida Central, 60

MUTILADO

LEILÕES

Agente Martins

Leilão

A'S 11 HORAS

Na rua do Hospicio (sobrado) n. 63

Constando de uma solida mobilia de Jacarandá entalhada com 19 peças, 1 excellente piano do fabricante Carls em Cachel, 1 cadeira para o mesmo, 1 estante para musica, 2 porta bibelot, 1 lindo espelho oval dourado, vidro bisout, 4 etageres dourados, 2 pequenos espelhos, escarradeiras de porcelana, 3 banquinhas de fantasia, 1 estante de ferro, 1 caixa para violino, 1 lindo tapete para sofá, 5 tapetes para portas, 2 ditos maiores, 2 pares de lanternas de bacarat, diversos jarros pequenos, 2 portas-cartões, 3 porta flôres, 1 importante guarda vestidos de amarello, 1 guarda roupa de amarello, 1 quadro de oleographia, 1 chic toillette americano com encrustações de erable, 1 moderna cama de casal, 1 colchão de crina, 1 bonito lavatorio com pedra e seus pertences, 1 tapete para cama, 1 banquinha de cabeceira, 1 commoda inteira de amarello, 1 grande santuario de jacarandá, 1 linda mesa elastica oval, de 3 taboas, 1 sofá de junco, 2 bons aparadores de amarello com pedra, 1 sofá de amarello, 1 mesa elastica de amarello, 1 guarda louça de amarello, 24 cadeiras de junco, 1 relogio de parede, 6 quadros, 1 guarda comidas, 1 filtro com banca, apparelho de porcelana para jantar, 1 dito para almoço, 1 centro de mesa, copos, calices, garrafas, compoteiras, porta queijo e outros muitos objectos que serão descriptos nos annuncios da vespera do leilão.

O agente Martins autorizado por uma illustre familia que se retira para a capital Federal, fará leilão de todos os moveis e mais objectos existentes no sobrado n. 63 da rua do Hospicio, os quaes se acham bem conservados e serão vendidos

AO CORRER DO MARTELLO

Rua do Hospicio n. 63

AVISO — Pagamento e retirada em acto continuo.

Obras do Porto

GOVERNO FEDERAL

Leilão

De importantes materiaes dos sobrados demolidos á rua do Commercio

Segunda, terça e quarta-feira

A'S 9 HORAS DA MANHAN

No largo do Corpo Santo

Taboas, portas, portaes, caixilhos, traves, grades de ferro, janellas, mozaicos, thezouras de travejamento da Associação Commercial, caibros, portões de ferro do Banco Emissor, bacias e mais pertences para Water-Closet e outras materias.

O agente Vernet, autorizado pelo illm. sr. dr. engenheiro chefe da commissão fiscal e administrativa das obras do porto, fará leilão dos materiaes descriptos os quaes serão vendidos a quem maior lance offerecer.

NOTA—O leilão de segunda-feira, será effectuado no largo do Corpo Santo.

ANNUNCIOS FUNEBRES

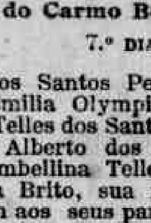

Maria do Carmo Bezerra Pessoa

7.º DIA

João dos Santos Pessoa, (auzente) e filhos, Emilia Olympia Telles Bezerra, Alfredo Telles dos Santos Bezerra e sua mulher, Alberto dos Santos Bezerra, Maria Umbelina Telles Bezerra, João de Lima Brito, sua mulher e filhos, convidam aos seus parentes e amigos, para assistirem á missa que por alma de sua presada esposa, mãe, filha, irman, cunhada e tia, **Maria do Carmo Bezerra Pessoa**, mandam rezar na proxima segunda-feira, 26 do corrente, pelas 9 horas da manhan, na matriz de N. S. da Escada.

Aproveitam a opportunidade para de coração agradecerem a todas as pessoas que assistiram o enterramento da sua querida morta, hypothecando tambem desde já a sua gratidão, a todas áquellas que comparecerem á missa.

Tintura Preciosa JOÃO VICTAL

Esta prodigiosa preparação gosa de propriedades tão inestimaveis e a sua extracção é tão grande que se a encontra por toda parte, nos hoteis, nas casas de familias, no escriptorio do commerciante, a bordo dos vapores, na mala do viajante, etc. Emfim, o remedio por excellencia para todos os casos de perturbações do estomago e intestinos

A's mães de familias

A TINTURA PRECIOSA do pharmaceutico João Victal de Mattos é o unico remedio que até hoje, no Brasil, mereceu o honroso attestado de uma distincta medica, a exma. sra. d. Judith Santos, filha do sr. dr. Silva Santos, abalizado professor da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1905.

Attesto que tenho empregado com grande vantagem nas molestias do estomago e dos intestinos a TINTURA PRECIOSA do pharmaceutico João Victal de Mattos.

Dra. *Judith Santos*,

formada pela faculdade do Rio de Janeiro.

Leiam e admirem o alto valor deste honroso documento

Com excellentes resultados tenho empregado o preparado TINTURA PRECIOSA do pharmaceutico João V. de Mattos, nos casos que me têm sido apresentados, de molestias do apparelho digestivo.

Com grande satisfação registo nestas linhas a importancia deste preparado, proclamando a sua utilidade e a sua acção inoffensiva, raramente encontrada nos seus congeneres, sobre qualquer molestia do mesmo apparelho.

Em homenagem á verdade e em beneficio da humanidade soffredora, autorizo o autor deste importante preparado a fazer destas linhas o uso que lhe convier, tudo isso affirmando *in fide gradi mei*.

Recife, 29 de junho de 1909.

Dr. Joao Gouveia.

ATTENÇÃO

Aos que soffrem do estomago

Eis o que diz a maior notabilidade medica do Recife, chefe da clinica cirurgica hospitalar:

Arnobio Marques, doutor pela Faculdade de medicina da Bahia, membro correspondente da Academia nacional de medicina e da Sociedade internacional de urologia de Pariz, etc.

Attesto que tenho empregado a TINTURA PRECIOSA, formula do pharmaceutico João Victal de Mattos, do Maranhão, e que tenho obtido bons resultados em varias perturbações gastro-intestinaes, e principalmente na dyspepsia flatulenta.

Por ser verdade, passo o presente em fé do meu grão.

Recife, 23 de outubro de 1909.

Dr. Arnobio Marques.

FRASCO 3:000 rs.

Depositarios geraes: — SILVA BRAGA & C.

58 — RUA MARQUEZ DE OLINDA — 60

Alpiniano Cavalcante Marques

TRIGESIMO DIA

A Sociedade Postal, convida aos parentes e amigos do finado **Alpiniano Cavalcante Marques**, para assistirem ás missas que serão celebradas pelo seu eterno repouso no dia 26 do corrente, pelas 8 horas da manhan.

Antecipa seu agradecimento a todos que comparecerem.

2.º ANNIVERSARIO

Henrique Fabio de Barros Almeida, convida os parentes e amigos para assistirem ás missas, que por alma de sua inesquecivel esposa **Maria Ignez Barretto Lins de Almeida** manda celebrar no dia 28 do corrente ás 7 1/2 horas da manhan, no Convento da Ordem 3.ª de S. Francisco, em Olinda.

Desde já antecipa os seus agradecimentos aos que comparecerem.

Annuncios Maritimos

PACIFIC STEAM NAVIGATION COMP.

PAQUETE INGLEZ

ORIANA

Esperado do sul no dia 25 de dezembro seguirá depois de pequena demora para os portos de **São Vicente, Lisboa, Leixões, Vigo, Corunna, La Rochelle, Pallice e Liverpool.**

O VAPOR INGLEZ

ORONSA

Esperado da Europa até o dia 14 de janeiro e depois de pequena demora seguirá para a BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO, PUNTA ARENAS, CORONEL, TALCAHUANO, VALPARAISO, COQUIMBO, ANTOFOGASTA, IQUIQUE, MOLLENDO e CALLAO.

Os bilhetes de passagem directa em primeira classe dão direito aos senhores passageiros a quebrar a viagem em qualquer dos portos da escala e continuar em vapores não somente da Companhia acima como tambem em qualquer um da Royal Mail ou Messageries maritimes.

Os preços de passagens em terceira classe são os seguintes: para Portugal e Hespanha 106$000, para La Pallice e Liverpool 136$500. Ambos estão incluido o imposto.

Para carga, encommendas e outras informações com os agentes

WILSON SONS & C.º Ld.

16—Rua do Commercio—16 (1.º ANDAR)

LLOYD BRASILEIRO

Sociedade anonyma

LINHA PARA EUROPA

O MAGNIFICO PAQUETE

Minas Geraes

Dispondo de poderosas installações de telegraphia sem fio.
Optimas accommodações para passageiros de primeira classe.
Camarotes especiaes.
Modernas installações electricas e caloriferas.
Camaras frigorificas para fructas, co mcapacidade para 300 metros cubicos.
Esperado do sul no dia 26 do corrente segue para CEARA' MARANHAO, PARA', LISBOA, LEIXOES e LIVERPOOL no mesmo dia.

O PAQUETE

GOYAZ

Esperado do norte no dia 27 do corrente segue para **Maceió, Bahia, Victoria** e **Rio de Janeiro** no mesmo dia.

O PAQUETE

CEARÁ

Esperado do norte no dia 27 do corrente seguirá para MACEIO', BAHIA e RIO DE JANEIRO no mesmo dia.

O PAQUETE

Fagundes Varella

Esperado nestes dias segue para **Rio de Janeiro** e **Santos** com pequena demora.

O PAQUETE

PURU'S

Presentemente em nosso porto seguirá para **Rio de Janeiro** e **Santos**, para onde recebe cargas.

Assucar para New-York

O assucar embarcado para New-York só será entregue nas uzinas quando os embarques forem superiores á 500 toneladas.

As passagens de ida e volta teem 10% de abatimento

As encommendas são recebidas no trapiche do Lloyd Brazileiro no Caes da Companhia Pernambucana até 1 hora da tarde do dia da partida dos paquetes.

As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois de finalizada a descarga.

As reclamações por avaria, extravio ou faltas devem ser apresentadas, por escripto, no escriptorio desta empresa no porto da descarga, dentro de tres dias uteis, depois de terminada a descarga.

Esta disposição não sendo respeitada fica esta empresa isenta de qualquer responsabilidade.

Prevenimos aos senhores carregadores que nenhuma carga será recebida á bordo cujos vasilhames estejam vasando ou quebrados.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto a agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura para poper verificar o prejuizo e faltas si as houver.

Carga, passagens, informações com

A tratar no escriptorio do Lloyd Brazileiro á rua do Bom Jesus n. 5

Companhia Commercio e Navegação

SÉDE NO RIO DE JANEIRO

O PAQUETE

TIJUCA

Presentemente em nosso porto segue para **Ceará, Maranhão e Pará.**

O PAQUETE

JAGUARIBE

Esperado do sul no dia 25 do corrente seguirá depois de pequena demora para CEARA' PARA', SANTAREM, OBIDOS, PARINTINS, ITACOATIARA e MANA'OS.

O PAQUETE

PARAHYBA

Esperado do norte no dia 26 do corrente segue para RIO DE JANEIRO, SANTOS, S. FRANCISCO, ITAJAHY, FLORIANOPOLIS e PARANAGUA'.

Para carga, encommendas e valores trata-se comos agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.—Rua do Commercio n. 6, 1.º andar

Empreza de Navegação Santerre Guimarães

PAQUETE

GAUCHO

esperado do norte até o dia 26 do corrente e segue para RIO DE JANEIRO, SANTOS E PARANAGUA'.

Para cargas encommendas e valores trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.

EMPREZA DE NAVEGAÇAO SUL RIO GRANDENSE

O PAQUETE

POSTEIRO

Presentemente em nosso porto segue para RIO GRANDE DO SUL, PELOTAS, PORTO ALEGRE, SANTOS e PARANAGUA'.

Para cargas e encommendas trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.

RUA DO COMMERCIO N. 6 — 1.º ANDAR

Navegação Bahiana

Sahida para o Norte a 12 e 28 de cada mez.
» » » Sul a 5 e 20 » » »

Linha de Fernando de Noronha

Sahida mensal a 18.
Viagem extraordinaria para o Sul, a 25

O PAQUETE

Jequitinhonha

Commandante Augusto Andrade.

Presentemente em nosso porto seguirá no dia 28 a tarde para **Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim** e **Amarração.**

OBSERVAÇÃO—Previne-se aos srs. carregadores que os vapores para o Norte só tomam cargas até a vespera da partida, nenhuma absolutamente recebendo nos dias de sahidas.

Estes vapores atracam ao trapiche Livramento, são illuminados a luz electrica e têm bons commodos para passageiros.

Agentes, AMORIM FERNANDES & C.ª—Rua do Amorim, 46 e 48

THOS & JAS HARRISSON

PAQUETE INGLEZ

MATADOR

Esperado de Liverpool no dia 7 de janeiro voltará depois da demora do costume para o mesmo porto.

PAQUETE INGLEZ

ARTIST

Presentemente em nosso porto voltará depois de pequena demora para LIVERPOOL.

Para carga, encommendas, e dinheiro a frete trata-se com o agente

JULIUS VON SOHSTEN

RUA VISCONDE DE ITAPARICA N. 22, 1.º ANDAR

ROYAL MAIL STEAM PAKET COMP.

VAPORES A SAIR PARA O SUL

Amazon em 5 de janeiro de 1911.
Asturias em 19 de janeiro.
Aragon em 2 de fevereiro.
Araguaya em 16 de fevereiro.
Amazon em 2 de março.
Asturias em 16 de março.
Aragon em 30 de março.
Araguaya em 13 de abril.
Amazon em 27 de abril.
Asturias em 11 de maio.

VAPORES A SAIR PARA A EUROPA

Araguaya em 15 de janeiro.
Amazon em 29 de janeiro.
Asturias em 12 de fevereiro.
Aragon em 26 de feveiro.
Araguaya em 12 de março.
Amazon em 25 de março.
Asturias em 9 de abril.
Aragon em 23 de abril.
Amazon em 21 de maio.
Asturias em 4 de junho.

PAQUETE INGLEZ

ARAGON

E' esperado do Sul até o dia 1 de janeiro e depois de pequena demora seguirá para LISBOA, VIGO, CHERBOURG e SOUTHAMPTON.

PAQUETE INGLEZ

AMAZON

E' esperado da Europa até o dia 5 de janeiro, segue depois de pequena demora para BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO e BUENOS AIRES.

N. B.—Em todos os paquetes da classe A funcciona o telegrapho sem fios do systema Marconi.

Para fretes, passagens, valores e encommendas até a vespera da chegada do vapor trata-se com o agente

Griffith Williams & Johnson

Rua Visconde de Itaparica n. 13

EDITAES

O coronel Francisco Carlos da Silva Fragoso, 1.º secretario do Conselho municipal do Recife, em exercicio do cargo de presidente etc.

Faz saber que convocou nesta data o Concelho a reunir-se em sessão extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhan e nos termos do art. 34 da lei n. 991 de 1.º de julho de 1909 para proceder a eleição de dois juizes de districto e seus supplentes, de acôrdo com a lei municipal n. 213 de 28 de outubro de 1898.

E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa. Eu, Henrique Francisco de Moraes, official maior da secretaria do Concelho o escrevi aos 24 de dezembro de 1910.—*Francisco Carlos da Silva Fragoso.*

O major Felippe Francisco de Souza Morcourt presidente da junta de alistamento militar etc.

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão na capital do Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicar na imprensa as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas até o dia 24 de janeiro e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. Eu, João Alves Monteiro secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—*João Alves Monteiro*, secretario.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS

1 Antonio Francisco Duarte.
2 Isaias Antonio da Silva.
3 Alfredo Verissimo.
4 Samuel Damasceno Albuquerque.
5 Eduardo Felix.
6 Damião Soares Medeiros.
7 João Olegario dos Santos.
8 Arthur Quintino Santiago.
9 José Walfrido Sette.
10 Alfredo Jeronymo dos Santos.
11 Miguel Gonçalves.
12 José da Silva Amaral.
13 Samuel Amorim Lima.
14 José Gonçalves.
15 Honorio José da Silva.
16 Antonio Joaquim Honorio.
17 Francisco Ferreira da Luz.
18 Manuel Barbosa de Araujo.
19 Bernardino Ferreira da Luz.
20 Augusto Albino de Lima.
21 José Luiz dos Santos.
22 Antonio Gomes da Silva.
23 Aurelio de Albuquerque.
24 Manuel João de Sant'Anna.
25 João Baptista Correia.
26 Clementino Rodrigues de Moraes.
27 José Amaro Carneiro.
28 Oscar Carneiro de Almeida.
29 João Baptista da Silva.
30 Manuel Paula da Rocha.
31 Francisco Ferreira.
32 Euclides Pinto da Silva.
33 Manuel Camillo dos Santos.
34 João Augusto de Lima.
35 Antonio Gentil de Sant'Anna.
36 João Joaquim de Souza.
37 João Martins de Oliveira.
38 José Joaquim de Lyra.
39 Syphronimo Correia do Espirito Santo.
40 Manuel Lourenço.
41 Mario Francisco do Nascimento.
42 Antonio Leopoldo do Espirito Santo.
43 Francisco Jeronymo dos Santos.
44 Joaquim Manuel do Espirito Santo.
45 José da Hora do Nascimento.
46 João Augusto Damasceno.
47 José Leopoldino de Mello.

Paiol de polvora na imbiribeira, no municipio de Afogados em 24 de dezembro de 1910.—*Felippe Francisco de Souza Morcourt*, presidente.

Directoria das obras publicas municipaes do Recife, em 23 de dezembro de 1910.

Por esta directoria e de ordem do exm. sr. dr. prefeito, é intimado o proprietario do predio n. 17 da rua do Amorim, freguezia do Recife, Manuel Luiz dos Santos, para no prazo de 48 horas, proceder a demolição do mesmo predio, que pelo seu estado de ruinas ameaça desabar, com evidente perigo para os visinhos e transeuntes, sob pena de mandar-se proceder a demolição correndo as despesas a custa do proprietario e se as cobrando judicialmente do mesmo, que apezar de já ter sido intimado não procedeu a demolição.—*Eurico Berardo C. da Cunha*, director.

Intendencia da 5.ª região de inspecção permanente

Resumo das propostas apresentadas em sessão do conselho de compras desta intendencia, realizado em 20 do corrente mez, publicado em virtude do art. 54 da lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1909:

Designação e unidade	Braga Sá & Comp.	Francisco de Lima Coutinho	Miranda Souza & C.	Lameirão, Marciano & C.º	Azevedo Alves Mattos & C.
Utensilio					
Camas de ferro com lastro de arame			33$000 e 35$000		
Fardamento					
Botinas de couro preto inteiriças para praças, pares	6$798	7$530	7$420	8$227	7$700
Blusas de algodão, mescla, uma					3$790
Ceroulas de cretone, uma			2$700		1$600
Camisas de morim com collarinho postiço (inclusive) uma					3$750
Calças de algodão mescla, uma					2$650
Calças de panno garance para praças de infantaria, uma	15$900				13$800
Calças de panno garance para praças de cavallaria, uma	15$900				13$800
Calças de panno garance para praças de engenharia, uma	15$900				13$800
Calças de panno garance para praças de artilharia, uma	15$900				13$800
Calças de brim kaki para praças, uma		7$500			
Capas de brim kaki regular para gorros de praças, uma					$550
Capotes de panno azul ferrete para praças, um					36$000
Cobertores de lã, encarnados um	6$800				5$800
Divisas de panno para 1. sargento, uma	2$900				2$000
Divisas de panno para 2.º dito, uma	2$400				1$600
Divisas de panno para 3.º uma	2$000				1$200
Divisas de panno para anspeçada, uma	$900				$400
Divisas de soutache preto para 1.º sargento, uma	2$900				2$000
Divisas de soutache preto para 2.º sargento, uma	2$400				1$600
Divisas de soutache preto para 3.º sargento, uma	2$000				1$200
Divisas de soutache preto para cabo de esquadra, uma	1$300				$800
Divisas de soutache preto para anspeçada, uma	$900				$400
Gorro de pala para praças de infantaria, um					4$250
Gorro de pala para praças de cavallaria, um	5$900				4$250
Gorro de pala para praças de arthilharia, um	5$900				4$250
Gorros de pala para musicos de infantaria, um					4$250
Gorros de algodão mescla, um					$390
Lenços de algodão branco, um					$250
Luvas de algodão, par	1$290				$850
Meias de algodão, par		$558			$375
Polainas de couro amarello para praças, par					7$600
Polainas de brim branco para praças, par	4$500				3$250
Poncho de panno para praças, um	55$000				50$000
Tunicas de brim kaki para praças, uma		9$000			8$150
Tunicas de panno para praças de qualquer arma, uma	20$000				17$900

Intendencia no Recife, 23 de dezembro de 1910.

O ADJUNTO—*Joaquim A. Cavalcante*,
1.º TENENTE INTENDENTE.

Intendencia da 5.ª região de inspecção permanente

Resumo dos objectos apresentados em sessão do conselho de compras desta Intendencia, realizado em 20 do corrente mez, publicado em virtude do artigo 54 da lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1909:

Designação e unidade — Expediente	J. W. de Medeiros & C.	Miranda Souza & C.
Barbante grosso, novello	$370	
Barbante fino, novellos	$440	
Buvard, (um)	1$800	
Canetas de madeira, duzia	1$800	
Carimbo de borracha, (um)	8$000	
Cesta para papeis, (uma)	4$800	
Colchetes para pregar papel, (caixa)	1$500	
Gomma-arabica, (vidro)	1$780	
Lapis de borracha, (duzia)	5$300	
Lapis preto Faber, (duzia)	1$500	
Lapis bicolor, Faber, (duzia) 1$600 e	4$800	
Limpa-pennas, (um) $900 e	1$200	
Machinas de escrever «Adler» (uma)	375$000	
Papel Fiume pautado (resma)	10$500	
Papel Hollanda pautado (caderno)	1$300	
Papel liso Fiume, (resma)	7$900	
Papel pardo para embrulho (caderno) de 20 folhas	1$800	
Papel matta-borrão, (folhas) a 380 e	$280	
Papel para cartas officiaes (caixa com 100 folhas)	5$500	
Papel timbrado para officios (resma)	16$800	
Papel para machina de escrever (resma)	3$800	
Papel communicativo para machina de escrever, (folha)	$180	
Pastas com paysagem, (uma)	8$500	
Pennas Mallat, (caixas)	2$450	
Peso de vidro para papeis, (um)	2$380	
Regua de madeira, (uma) com 0,50	1$900	
Sobrecartas grandes para officios (uma)	$006	
Sobrecartas pequenas para officios, (uma)	$038	
Tinta preta (garrafas)	1$780	
Tinta para carimbo (vidro)	$740	
Tinta carmin, (vidro)	1$000	
Tympanos rotativos, (um)	7$000	
Tinteiro de vidro á 1$200 e	1$800	
Talão para pedido de armamento, arreiamento á Intendencia da Região em 3 vias com 35/24 de dimensões e 100 folhas, (um)	4$000	
Talão de fardamento 35/24 em 3 vias, (um)	4$000	
Talão de guias de recolhimento á Intendencia, (um)	4$000	
Talão de guias de recolhimento de fardamento (um)	4$000	
Talão de pedidos de material das companhias aos batalhões, como 48/35—2 vias	6$000	
Talão de pedidos de fardamento das companhias aos batalhões, (um)	6$000	
Talão de recolhimento de material das companhias aos batalhões, (um)	6$000	
Talão de recolhimento de fardamento das companhias aos batalhões, um	6$000	
Folhas de informação de conducta, (milheiro)	20$000	
Livro em branco com 150 folhas 42/28 encadernação de brim e lombo de couro, (um)	13$500	
Livro em branco com 150fls. 50/35 encadernação de brim e lombo de couro, (um)	15$000	
Livro com 200 folhas riscado, de 42/28 para assentamento de praças, impresso, com encadernação de couro, (um)	45$000	
ARTIGOS PARA O SORTEIO MILITAR		
Listas do modelo A, (milheiro)	20$000	10$000
Listas do modelo B, (milheiro)	38$000	35$000
Listas do modelo C, (cento)	8$000	6$000
Lista do modelo E, (cento)	8$000	6$000
Listas do modelo F, (cento)	6$000	6$000
Lista do modelo G, (cento)	6$000	6$000
Lista do modelo H, (cento)	6$000	6$000
Latas de folha para acondicionar tinta, (uma)	$850	
Gomma-arabica, (kilo)	3$500	

Intendencia no Recife, 23 de dezembro de 1910.

O ADJUNTO, *Joaquim A. Cavalcante*,
1.º TENENTE-INTENDENTE.

Intendencia da 5.ª região militar

De ordem do sr. general de divisão dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, inspector permanente desta região chamo concorrentes ao fornecimento de artigos de expediente e fardamento para os corpos e demais estabelecimentos militares desta região, cujos artigos não encontraram licitantes em primeira reunião, ou deixaram de ser acceitos por serem de preços excessivos.

Em virtude de ter lugar a reunião no dia 29 do corrente, ás 12 horas do dia no quartel-general desta inspecção, os proponentes deverão se habilitar até a vespera desse dia.

Demais informações serão ministradas nesta repartição diariamente, das 10 horas da manhan ás 3 da tarde.

Intendencia no Recife, 24 de dezembro de 1910.

O adjuncto.
Joaquim A. Cavalcanti.
1.º tenente intendente.

Administração dos Correios de Pernambuco, 6 de dezembro de 1910

EDITAL

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2.ª E CARTEIRO DE 3.ª CLASSES

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1.ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhan, ás 3 da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso de praticantes de 2.ª e carteiros de 3.ª classes.

Os candidatos juntarão a seus requerimentos de inscripções os seguintes documentos todos reconhecidos por tabellião publico: certidão e na falta desta, justificação, feita em juizo, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de edade; attestado medico provando que são vaccinados, não soffrem de molestia trasmissivel, gosam saúde e não têm defeito physico, mormente dos orgãos da vista e audição; e attestado de bom comportamento.

Os candidatos ao concurso de praticante de 2.ª classe exhibirão conhecimento em provas escriptas, das seguintes materias: portuguez, analyse logica e syntactica de um trecho classico, sob dictado; redacção official, francez-versão e traducção sob dictado: geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brasil; arithmetica-questões praticas até proporções e suas applicações, inclusive.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demostrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos ao concurso de carteiro de 3.ª classe, submetter-se-ão ás tres provas seguintes: escripta sob dictado, de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentaes de arithmetica e leitura de um trecho manuscripto.

Considerar-se-á approvado o candidato que obtiver maioria de notas bôas bastando uma nota má para inhabilitar, sendo o concurso valido pelo tempo de dois annos contados da data do sua approvação.

Constituirá motivo de preferencia para nomeação dos candidatos approvados nos concursos de praticante e carteiro o effectivo exercicio no momento do concurso de qualquer cargo postal.

1.ª Secção dos Correios de Pernambuco, 6 de dezembro de 1910.—O 2.º official, *Olympio Galvão.*

COMMERCIO

DIA 24 DE DEZEMBRO

Cambio. (Vide a *Vida commercial.*)

Generos nacionaes

Aguardente, para o agricultor, conforme o grão, cota-se de 420 a 460 réis firme a canada.

Alcool, para o agricultor, cota-se a canada de 900 a 1$000 firme, conforme o grão.

Algodão, a 14$200, pelos 15 kilos, sertão.

Assucar. (Vide a *Vida commercial*).

Arroz pilado, cota-se este artigo a 7$000 pelos 15 kilos.

Borracha de mangabeira, o kilo conforme a qualidade, a 1$800.

Borracha de maniçoba, conforme a qualidade a 2$200 o kilo.

Café, cota-se a 11$500 conforme a qualidade.

Caroços de algodão, a 830 pelos 15 kilos ensacados, mercado firme.

Cera de carnauba, cota-se este artigo ao preço de 24$000 a 32$000, conforme a qualidade.

Couros espichados, a 1$100 o kilo.

Couros salgados seccos, a 1$000 pelos 15 kilos.

Couros verdes, de 670 a 680 réis conforme a qualidade.

Cocos, cota-se de 6$500 a 7$000 conforme a qualidade.

Farinha de mandioca, cota-se este artigo, o sacco com 80 kilos, a 5$000.

Feijão mulatinho, a 14$000 o sacco de 65 kilos.

Mamona, cota-se este artigo ao preço de 1$050 no armazem, estação.

Mel, cota-se para o agricultor a pipa com 480 litros a 30$000 sem o casco.

Milho, cota-se este artigo ao preço de 105 a 110 réis o kilo.

Pelles de cabra, a 1$600.

Pelles de carneiro, cada uma cota-se conforme a qualidade a 1$000.

Sola, cota-se este artigo ao preço de 7$500 e 10$000 o meio, conforme a qualidade e pezo.

Titulos na praça

	VALOR	COTAÇÃO
Apolices federaes 5 %...	1.000$	1.020$
» do Estado 5 %...	1.000$	730$
» do Estado com 1 semestre 780$ e com 1 anno...		980$
BANCOS		
Banco do Recife...	100$	90$
» Credito Real...	140$	sem cot.
Letra hypothecaria 6 %...	100$	87$000
Banco C. Credito Real 7 %...	100$	92$
» Emissor...	100$	65$
» Popular...	100$	sem cot.
ESTRADAS DE FERRO		
Trilhos Urbanos de Olinda	200$	ao par
Companhia Ferro Carril...	100$	ao par

COMPANHIAS DE NAVEGAÇÕES		
Serviços Maritimos...	100$	17$
Pernambucana...	100$	sem cot.
COMPANHIAS DE TECIDOS		
Fabrica da Torre...	200$	150$
» Paulista...	200$	100$
» Estopa...	200$	090$
» Camaragibe...	140$	ao par
» Goyanna...	100$	ao par
COMPANHIAS DE SEGUROS		
Phœnix...	300$	340$
Amphitrite...	400$	445$
Indemnisadora...	300$	330$
Iris...	400$	430$
Companhia do Beberibe.	300$	60$

Mercado publico de S. José

PREÇOS DO DIA 23

Carne verde de...	600	a	900	o kilo
Dito de suino de.	1$000	a	1$200	o kilo
Dito de carnairo de	1$200	a	1$300	o kilo
Farinha de...	360	a	500	a cuia
Milho de...	...	a	500	a cuia
Feijão de...	1$300	a	1$400	a cuia
Gomma de...	...	a	1$200	a cuia

PAUTA DA RECEBEDORIA

Pauta semanal das mercadorias de producção e manufactura do Estado, sujeitas ao imposto de exportação.

Semana de 26 a 31 dezembro de 1910.

Aguardente (cachaça), litro...	110
Alcool, litro...	200
Algodão em pluma ou rama, kilo.	1$000
Assucar refinado, idem...	280
Dito branco, idem...	200
Dito de usina, idem...	210
Dito de crystal, idem...	195
Dito demerara para o estrangeiro, idem...	120
Dito demerara para o paiz...	120
Dito somenos, idem...	140
Dito mascavado, idem...	100
Bagas de mamona, idem...	140
Borracha de mangabeira, idem...	2$000
Borracha de maniçoba idem...	5$500
Caroços de algodão, idem...	065
Cêra de carnauba, idem...	2$500
Couros seccos espichados, idem.	1$180
Couros seccos salgados, idem...	1$070
Couros verdes, idem...	740
Ouro, gramma...	670
Prata, gramma...	008

Os demais productos acham-se na pauta geral.

3.ª secção da recebedoria do Estado de Pernambuco, em 24 de dezembro de 1910.

O administrador. — *Trindade Henriques.*
O chefe.— *A. Albuquerque.*

Importação

Vapor nacional *Posteiro*, entrado de Porto Alegre e escala em 23 e consignado a Pereira Carneiro & C.

Carga de Porto Alegre.—Fumo 200 fardos á ordem.

Peixe 266 fardos á ordem;
Vinho 20/5 e 20/10 á ordem.

Carga de Pelotas.—Peixe 25 fardos á ordem.

Xarque 517 fardos á ordem.

Carga do Rio Grande.—Bagres 90 fardos á ordem.

Cebolas 100 caixas a L. Barbosa & C, 25 a A. Guimarães, 30 a D. Della Santos, 25 a Costa Lima & C, 50 a Joaquim F. de Carvalho & C, 50 a F. Rodrigues & C.

Fazendas 1 fardo a A. de Britto & C, 1 a A. Lopes & C.

Tainhas 50 barris a L. Barbosa & C.

Vinho 5 barris a Dubeux & C.

Carga do Rio de Janeiro.—Café 100 saccos a D. Cardoso & C, 160 a Maçães & C.

Fumo 80 encapados á ordem.

Graxa 1 caixa a F. Ferreira & C.

Marmelada 15 caixas a F. Rodrigues & C. 2 a F. Ferreira & C.

Matte 2 barricas a F. Ferreira & C.

Phosphoros 200 latas a L. Barbosa & C, 50 a F. Rodrigues & C, 50 a S. da Figueira & C, 50 a D. Cardoso & C, 25 a Joaquim Montenegro & C, 25 a Paulino de Menezes & C.

Siphões 2 caixas a H. F. Lima.

Toneis vasios 29 aos consignatarios, 5 a P. Pinto & C.

Vapor nacional *Jequitinhonha*, entrado da Bahia e escala em 23 e consignado a A. Fernandes & C.

Carga da Bahia.—Mercadorias diversas 34 volumes a S. Braga & C.

Carga de Villa Nova.—Arroz 100 saccos aos consignatarios.

Tecidos 42 fardos a M. Lima & C, 83 á ordem.

Goyaz, do norte a 27.

Vapor nacional *Manáos*, entrado do Rio de Janeiro e escala em 23 e consignado á Companhia Lloyd Brasileiro.

Carga do Rio de Janeiro.—Artigos para chapéos 1 caixa a S. Rodrigues & C.

Artigos para sapateiro 1 caixa á ordem.

Brabante 2 caixas a J. C. Coelho & C, 3 á A. Silva & C.

Cerveja 50 caixas á ordem.

Colchões 1 encapado a A. Bandeira.

Chapéos 1 caixa a J. Ferreira, 2 a J. E. Reis.

Calçados 1 caixa a A. Maia & C, 1 a L. de Oliveira & C, 5 a V. Diniz, 1 a João A. Lopes, 1 a Cesar Lopes & C, 2 a J. B. Guimarães.

Cordas 2 fardos a A. Silva & C.

Conservas 10 caixas a S. da Figueira & C.

Ceroulas 1 caixa a Manuel L. Mello.

Fardamentos 6 caixas ao regimento policial do Estado.

Folhinhas 1 caixa á ordem, 1 a Max Drechsler & C.

Fazendas 3 caixas á ordem.

Fumo 23 caixas á ordem, 1 a Augusto Martins.

Fitas cinematographicas 1 caixa a A. Girot & C, 1 a Guedes Pereira & C. 1 a Ramos & C.

Gravata 1 caixa a A. Costa & C, 1 a Pedro Antunes, 1 a O. Tavares, 1 a I. Vasconcellos.

Impressos 1 caixa a Soares & C, 1 a C. Tavares & C.

Manteiga 10 caixas a P. dos Santos & C, 10 a F Ferreira & C. 10 a D. Cardoso & C.

Material electrico 1 caixa a A. Girott & C.

Medicamentos 2 caixas a S. Braga & C.

Papel 1 caixa á ordem.

Queijos 40 caixas a M. Soares & Filho.

Tecidos 1 volume a M. Lima & C, 18 a Silveira & C, 2 a F. Silva & C, 4 á ordem, 6 a N. Maia & C.

Tricofero 3 caixas a O. de Oliveira & C.

Vinho 6 caixas á ordem.

Encommendas.—Armarinho 1 caixa a R. da Fonseca.

Amostras 1 volume a Augusto F. Gomes, 1 a L. F. Lathan.

Artigos de fardamento 1 caixa ao regimento policial do Estado.

Discos 1 caixa a Gouveia & C, 1 a R. M. da Costa & Filhos.

Fitas cinematographicas 1 caixa a Dom. Della Santos, 1 a Girott & C.

Objectos dentarios 1 caixa a Rosa Borges & C.

Miudezas 1 volume a d. Georgina G. Romangueira.

Carga da Bahia.—Amostras de pentes 1 mala a G. Burej.

Brim 1 caixa á Companhia T. Paulista.

Charutos 1 caixa a Max Drechsler & C, 2 á ordem, 1 a Moreira & C, 1 a Augusto Monteiro.

Ferragens 5 malas a Adolpho Peterson & C.

Livros 3 caixas ao frei Marcos Nochel.

Carga de Maceió.—Mercadorias 4 caixas a Griffith Wiliams & Johnson.

Tecidos 12 fardos á ordem.

Vapor nacional *Sobral*, ntrado de Manáos e escala em 23 e consignado a L. Barbosa & C.

Carga de Manáos.—Barris vasios 130/10 a G. Pereira & C, 550/5 a A. do Rego Lima, 860/5 a P. Pinto & C.

Garrafas vasias 2 barricas a G. Pereira & C.

Pipas vasias 14 a P. Pinto & C, 15 a A. Costa.

Toneis de ferro vasios 14 a P. Pinto & C, 1 a A. Costa.

Carga do Pará.—Barris vasias 500/10 a G. Pereira & C. 650/5 a P. Ferreira & C.

Barricas vasias 220 pregados a Almeida & C.

Garrafas vasias 90 caixas a G. Pereira & C.

Carga de Camocim.—Barris vazios 92 aos consignatarios.

Chapéos 1 volume aos mesmos.

Cavallo 1 á ordem.

Cêra 60 saccos aos consignatarios.

Ferragens e outros artigos 3 volumes a A. Silva & C, 3 a A. de Carvalho & C.

Toneis vazios 3 a P. Pinto & C.

Lugre inglez *My Flower*, entrado de Saint Johns em 23 e consignado a Seixas Irmãos.

Bacalhão 1216 barricas e 2432/2 ditas aos consignatarios.

Vapor nacional *Iris*, entrado do Rio de Janeiro e escala, 24 e consignado á Companhia Lloyd Brasileiro.

Carga do Rio de Janeiro —Armarinho 1 caixa a A. Azevedo & C, 1 a Rabello & Motta, 1 a J. Macedo, 1 a O. Bandeira, 6 a N. M. Zarzar, 1 a A. Bastos, 1 a O. Tavares, 1 a V. Cunha, 1 a Sloper Irmãos.

Artigos de papelaria 1 caixa a R. M. da Costa & Filhos.

Brabante 1 caixa a Azevedo & C, 1 a A. P. da Silva & C.

Cerveja 230 caixas á ordem.

Calçados 1 caixa a V. Diniz.

Impressos 1 caixa a J. W. de Medeiros & C. 1 ao dr. F. X. Guedes Pereira.

Livros 1 caixa a J. W. de Medeiros & C.

Oleo para machinas 1 caixa a O. de Oliveira & C.

Sabonetes 2 caixas a J. P. de Queiroz.

Tintas 7 volumes a M. Souza & C, 10 a E. Layme.

Tecidos 7 volumes a D. Loureiro & C, 2 a A. Maia & C, 2 a N. Maia & C, 1 a A. Amorim & C, 2 a V. Matheus & C.

Encommenda. — Impressos 1 caixa a E. Fragoso.

Carga de Estancia.—Oleo de côco 50 caixas á ordem.

Carga de Aracajú. — Dinheiro 1 lacrado com 7:374$300 ao Banco do Recife, 1 com 2:289$600 a Amstein & C.

Tecidos 104 fardos a A. de Britto & C.

Carga de Villa Nova.—Tecidos 22 volumes á ordem.

Vapor dinamarquez *Norden*, entrado de Hamburgo e escala, em 24 e consignado a Borstelmann & C.

Carga do Havre.—Acido sulfurico 20 caixas á Companhia I. Pernambucana.

Artigos de algodão 5 volumes a Alves de Britto & C.

Artigos de algodão e escovas 2 caixas á ordem

Artigos metalicos 1 caixa ao Syndicato de Serinhaem.

Accessorios para automoveis 2 caixas a A. Mariz, 2 á ordem.

Armações para chapéos de sol 1 caixa a Leite Bastos & C, 1 a J. Ferreira Filho, 1 á viuva Francisco Areias

Biscoitos 3 caixas a Dubeux & C.

Botões e outros artigos 3 caixas a J. Pessoa de Queiroz, 6 á ordem.

Copos 3 caixas a L. Barbosa & C.

Couros 1 caixa á ordem

Caixas de papelão, artigos de celluloide e artigos de algodão 3 caixas á ordem.

Drogas 3 caixas a Cicero D. Diniz, 3 a J. Marques Ferreira, 20 a L. Barbosa & C.

Fio de tecido 1 caixa a Silveira & C.

Frizas 1 caixa á empreza do *Jornal do Recife.*

Ferro, corrente e artigos de borracha 2 volumes a J. R. da Fonseca.

Gesso 5 volumes a S. Braga & C.

Instrumentos de musica 2 caixas a E. Paiva.

Livros 1 caixa a S. Braga & C.

Louça 3 volumes a H. Stoltz & C.

Lixa 3 caixas a A. da Silva.

Medicamentos 2 caixas a F. Carneiro & Guimarães.

Mercadorias 2 caixas á uzina Catende, 4 a A. Silva & C, 1 a C. Chagas, 8 á ordem, 4 a M. Souza & C.

Machinismos e gomma arabica 2 volumes a E. Layme.

Marmore em obra 5 volumes a E. Goetchel.

Material photographico 1 caixa a A. Fernandes & C.

Manteiga 15 caixas a Durães Cardoso & C, 91 á ordem, 25 a Dubeux & C, 27 a Santos da Figueira & C.

Pentes de celluloide e brinquedos 2 caixas á ordem.

Pertences para calçado 2 caixas a Lino de Oliveira.

Piano 1 caixa á ordem, 1 a A. Laclette, 1 ao dr. Archimedes de Oliveira.

Porcellana 2 volumes á ordem.

Perfumaria 1 caixa á ordem, 1 a J. Luiz da Cruz, 2 a G. de Mattos Irmãos & C, 1 a M. Gomes da Silva, 1 a J. Luiz da Cruz, 1 a P. Carneiro Lins.

Perfumaria e outros artigos 7 volumes a F. Lauria.

Pelles 1 caixa a S. de Vasconcellos, 2 a C. Casemiro Ribeiro.

Productos pharmaceuticos 34 volumes a J. da Silva Faria, 6 a H. Rouquayrol, 20 a S. Braga & C, 6 a A. Neves, 22 a J. Joaquim de Miranda & C, 15 a A. Raposo, 2 a E. Fragoso, 18 a F. Carneiro & Guimarães.

Productos chimicos 4 caixas á ordem.

Quinquilharias 1 caixa a Odorico de Oliveira & C.

Tecidos 1 caixa a Domingos Coelho & Soares, 1 a J. L. S. Carvalho, 1 a R. Cancio do Rego, 1 a Dias Loureiro.

Tintas e outros artigos 5 volumes a R. M. da Costa & Filhos.

Vidros 13 volumes á ordem, 3 a M. da Silva Maçães, 1 a A. D. C. Vianna, 1 a J. L. C. Carvalho.

Vinho 25 caixas a L. Barbosa & C.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo e escala, em 23 á tarde e consignado a Borstelmann & C.

Carga de Lisboa. — Azeite 10 caixas á ordem.

Batatas 50/2 caixas a L. Barbosa & C.

Cognac 90 caixas e 10/2 a A. Fernandes & C.

Castanhas 35 caixas a L. Barbosa & C.

Livros 1 caixa a M. N. de Souza.

Rôlhas 8 saccos a Dubeux & C, 6 a Cardoso Tavares.

Vinagre 80/10 e 20/5 á ordem.

Vinho 15/5 e 230/10 a J. Ferreira de Carvalho & C, 5/5 e 40/10 a Rezende & Rodrigues, 5/5 e 40/10 a Joaquim Montenegro & C, 5/5 e 40/10 a P. de Menezes, 50/10 a Dias Maia & C, 50/10 a F. Ferreira & C, 5/5 e 40/10 a R. S. Marques & C, 12/12 á ordem, 3/10 e 1 barril a F. Nunes & C.

Rendimentos publicos

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento dos dias 1 a 23	477:015$600
Consumo do dia 24	1:520$050
Exportação	6:077$120
Estatistica	518$820
Diversos impostos	3:174$720
	488:306$136
Em igual periodo de 1909.	478:306$340

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento dos dias 1 a 23	79:022$536
Idem do dia 24	1:509$160
	80:531$696

CAIXA ECONOMICA

Dia 24 entradas de deposito	11:600$000
Saidas	8:833$000
Saldo para a delegacia	2:767$000
A pagar de liquidações e dinheiro por conta	75:472$729

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS (MEZ DE DEZEMBRO)

Fagundes Varella, do sul nestes dias.
Gaucho, do norte hoje.
Guarany, do sul hoje.
Jaguaribe, do sul hoje.
Oriana, do sul hoje.
Minas Geraes, do sul amh.
Parahyba, do no norte amh.
Ceará, do sul a 27.
Maniiqueira, do sul a 26.
Rio e esc. *Goyaz*, a 27 ás 2 h.
Sobral, do norte a 27.

VAPORES A SAIR (MEZ DE DEZEMBRO)

Santos e esc. *Gibraltar*, hoje ás 2 h.
Pará e esc. *Tijuca*, amh ás 2 h.
Santos e esc. *Petropolis*, hoje ás 2 h.
Liverpool e esc. *Oriana*, hoje ás 4 h.
Paranaguá e esc. *Gaucho*, amh ás 4 h.
Rio Grande do Sul, *Norden* amh ás 4 h.
Liverpool e esc. *Minas Geraes*, amh ás 4 h
Manáos e esc. *Maniiqueira*, a 26 ás 2 h.
Aracajú e esc. *Iris*, a 26 ás 4 h.
Porto Alegre e esc. *Posteiro*, a 27 ás 2 o.
Pará e esc. *Guarany*, a 27 ás 4 h.
Pará e esc. *Jaguaribe*, a 27 ás 2 h.
Rio de Janeiro e esc. *Ceará* a 27 ás 6 h.
Paranaguá e esc. *Parahyba*, a 28 ás 2 h.
Manáos e esc. *Sobral* o 28 ás 12 h.
Amarração e esc, *Jequitinhonha*, a 28 ás 2 h.

Ancoradouro Interno

Vapor nacional *Marumby*, em lastro.
Vapor nacional *Jaboatão*, desarmado.
Lugre nacional *S. Francisco*, desarmando.
Vapor nacional *Iris*, carregaudo.
Vapor nacional *Rio Formoso*, carregando.
Vapor hespanhol *Mar negro*, descarreg.
Vapor ingiz *Eastern Prince*, descarregando.
Vapor inglez *Gena*, descarregando.
Lugre inglez *Golden Hind*, c. bacalhau.
Lugre inglez *Attila*, carga bacalhau.
Lugre inglez *William Norton*, c. bacalhau.

ENTRADAS DO DIA 24.—Hamburgo e escala, 28 dias, vapor dinamarquez *Norden*, de 1561 toneladas, commandante P. Sonne, equipagem 23, carga varios generos, a Borstelmann & C.

Rio de Janeiro e escala, 7 dias, vapor nacional *Iris*, de 887 toneladas, commandante Manuel A. Ramos, equipagem 43, carga varios generos, ao Lloyd Brasileiro.

SAIDAS.—Rio de Janeiro e escala, vapor nacional *Iris*, commandante Manuel A. Ramos, carga varios generos.

Manáos e escala, vapor nacional *Manáos*, commandante A. Short, carga varios generos.

Santos e escala, vapor inglez *Cheronea*, commandante L. M. Hatfield, carga varios generos.

London & Brazilian Bank Limited

Avisa que sacca contra qualquer praça da **Hespanha** e contra as seguintes da **Austria** e **Brunn Vienna.**

Budapest—Aussig.
Prague—Teplitz.
Triest—Trautenau.
Tetschsn—Pilesn.
Bodenbache.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

Indemnisadora

42—RUA DO COMMERCIO—42

Estabelecida na cidade do Recife em 1855 Deposito no Thesouro federal 200:000$000

Estado financeiro em 31 de dezembro de 1909

Capital de responsabilidade	1.000:000$000
Capital realisado	300:000$000
Fundo de reserva	140:000$000
Lucros suspensos	35:925$369
Premios obtidos	6.461:871$610
Sinistros pagos	3.300:088$910
Dividendos distribuidos	1.363:000$000

Directores

Francisco Augusto Pacheco
Alvaro Pinto Alves
Alfredo Flaviano de Barros

ILEGÍVEL

MUTILADO